codema

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 02/2023
Lagoa Santa, 27 de janeiro de 2023.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 104ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia 02/02/2022 (quinta-feira) às 14:00h, **CVT - Centro Vocacional Tecnológico, localizado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 90, 1º andar - Centro.**

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	55-23-LST-LIC	CONDOMÍNIO ESTÂNCIAS DAS AMENDOEIRAS	Árvores em área pública (APP) - Parecer nº 041/2023 - Diversas	Bairro Estância das Amendoeiras, na Avenida A, esquina com Rua A	Francisco Assis
2.2	2218-22-LST-LIC	WALLACE THIAGO PEREIRA	Árvore em área privada - Parecer nº 055/2023 - Pequizeiro	Bairro Gran Royalle, na Avenida Um, nº 1821	Francisco Assis
2.3	67-23-LST-LIC	MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	Árvore em área privada - Parecer nº 058/2023 - Pequizeiro	Bairro Estância Caravelas, na rua dos Expedicionários, nº 175, lote 02, quadra 01	Francisco Assis
2.4	221-23-LST-LIC	AGRIPEC LTDA	Árvore em área privada - Parecer nº 064/2023 - Pequizeiro	Bairro Vila Pinto Coelho, na Avenida Prefeito João Daher, nº 231, lote 7A, quadra 7	Francisco Assis
2.5	120-23-LST-LIC	EMPRESA FRAMGAN PARTICIPAÇÕES LTDA	Árvores em área privada - Parecer nº 065/2023 - Pequizeiro, Ipê Cascudo e diversas	Bairro Lundceia, na Avenida Rodoviária, nº 625, lote 7A, quadra VII	Francisco Assis
2.6	131-23-LST-LIC	DÉBORA NAYARA AMARAL NASCIMENTO	Árvores em área privada - Parecer nº 073/2023 - Jacarandás Caviúna, Cedro e diversas	Bairro Condados da Lagoa, na Avenida Conde Moutinho, nº 1285, lote 12, quadra 14	Francisco Assis
2.7	320-23-LST-LIC	LUIZ ANTÔNIO CRUZ SOUZA	Árvore em área pública - Parecer nº 074/2023 - Ipê Amarelo	Bairro Praia Angélica I, na rua Acácio Dolabela, nº 409	Francisco Assis

2.8	201-23-LST-LIC	EMPRESA GOIABEIRAS I ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Árvores em área privada - Parecer nº 071/2023 - Diversas	Local denominado Goiabeiras e Ponte de Pedra	Francisco Assis
2.9	320-23-LST-LIC	EMPRESA GOIABEIRAS II ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Árvores em área privada - Parecer nº 072/2023 - Ipê amarelo e diversas	Local denominado Goiabeiras e Ponte de Pedra	Francisco Assis

3 - Análise para formalização de TAC:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	17885/2022	CATALÃO MÁRMORES E GRANITOS LTDA	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.	Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2888 - bairro Santos Dumont	Izabela Oliveira, Paula Ferreira
3.2	18436/2022	JOÃO SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS ME (ESTRADA REAL MÓVEIS RÚSTICOS)	Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	Rua Pinto Alves, nº 3836 - bairro Vila Maria	Izabela Oliveira, Paula Ferreira

4 - Processos Administrativos para Análise de Licença Ambiental – Classe 3:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	1681/2021	MS & SABORIDO SPE LTDA	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Parecer Ambiental nº 047/2022 e Laudo Técnico nº 097/2022	Fazenda das Contendas, situada de frente para a Avenida Presidente Kennedy, continuação da rua Monteiro Lobato	Izabela Oliveira, Paula Ferreira, Francisco Assis

5 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

PARECER N° 041/2023 - VISTORIA DO DIA 17/01/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estâncias das Amendoeiras, na Avenida A, esquina com rua A, atendendo requerimento do **Condomínio Estâncias das Amendoeiras (Processo n° 55-23-LST-LIC),** no qual se requer a poda de 78 árvores, situadas na área de preservação da Lagoa local.

Na vistoria constatou-se a presença de quatro ingás de porte alto, dois paus pombo de porte alto, uma casuriana, porte alto, dois jamelões, ambos de porte médio, um parcialmente tomado por erva de passarinho, com galhos pendentes para a lâmina d'água, três jambos rosa, dois de porte alto e um de porte médio, uma castanheira, porte médio, sessenta e cinco oitis, sendo trinta e cinco de porte médio e trinta de porte alto, árvores com alguns galhos baixos, alguns em conflito com fiação interna de iluminação do local.

A vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário, exceção a um Jamelão com presença de erva de passarinho e um oiti com presença de raízes expostas, devido à erosão em processo inicial no local.

Sob a alegação de galhos na fiação, presença de galhos baixos, foi requerida a poda das árvores citadas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de poda bem leve das árvores citadas (apenas galhos baixos e retirada de erva de passarinho), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Imediatamente após a poda é recomendado o uso de pasta selante ou pasta bordalesa a ser aplicada nos cortes, que deverão ser em bisel (chanfrado).

Em relação à erosão constatada no local, obras de drenagem deverão ser executadas pelo condomínio, de modo que, material sólido não seja carreado para a lagoa.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Mudas plantadas pelo condomínio.

Foto 02: Área da intervenção.

Fotos 03 e 04: Destaque para jambo rosa na margem da lagoa.

Fotos 05 e 06: Jamelão com erva de passarinho.

Foto 07: Visão geral da área a ser podada, com predominância de oitis.

Foto 08: Via para pedestre na APP.

Foto 09: Destaque para oitis.

Foto 10: Detalhe para galho curvado sobre a área.

Fotos 11 e 12: Ingás na margem da lagoa.

Foto 13: Oiti com raízes expostas devido a passagem de água pluvial.

PARECER N° 055/2023 - VISTORIA DO DIA 19/01/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royalle, na Avenida Um, n° 1821, atendendo requerimento de **Wallace Thiago Pereira (Processo n° 2218-22-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na passagem de pedestre, em frente à portaria do condomínio, apresentando copa ampla, com galhos baixos sobrepostos em um muro de vidro, fundos de uma residência.

Sob a alegação de risco de danos à cerca de vidro, foi requerida a supressão do pequizeiro.

No momento da vistoria, o pequizeiro não apresentava risco iminente de queda, portanto, uma poda eliminará o risco de queda de galhos na cerca de vidro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, no entanto, sendo recomendada a poda leve do pequizeiro (apenas galhos sobrepostos no alinhamento da divisa com o imóvel vizinho), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Pequizeiro de porte alto, na via do pedestre, com galhos sobrepostos no muro de vidro.

PARECER N° 058/2023 - VISTORIA DO DIA 12/01/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância Caravelas, na rua do Expedicionários, n° 175, lote 02, quadra 01, atendendo requerimento de **Marcelo Rodrigues de Almeida (Processo n° 67-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando copa ampla, situado na área interna, na frente, lateral direita.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 18/11/2022 (Alvará de Construção n° 0185/2022 – Processo n° 862-22-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 9 (nove) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se que oito árvores já foram suprimidas, restando apenas o pequizeiro citado, e que se encontra na área permeável, portanto fora da área de construção.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **indeferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na frente, área permeável.

Foto 03: Vestígios de supressão de árvores na área solicitada.

PARECER N° 064/2023 - VISTORIA DO DIA 24/01/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vila Pinto Coelho, na Avenida Prefeito João Daher, n° 231, lote 7 A, quadra 7, atendendo requerimento da **Empresa Agripec LTDA (Processo n° 221-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio,em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, na frente, apresentando copa ampla com galhos baixos.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 23/12/2022 (Alvará n° 2/2023 – Processo/Exercício 5935/2022-13417), com fim comercial, foi requerida a supressão do pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada com pequizeiro locado, verificou-se que o pequizeiro se encontra na área de construção.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área de construção.

Fotos 03 e 04: Visão frontal do terreno.

PARECER N° 065/2023 - VISTORIA DO DIA 17/01/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcéia, na Avenida Rodoviária, n° 625, lote 7 A, quadra III, atendendo requerimento da **Empresa Framgran Participações LTDA (Processo n° 120-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno de 1016,52 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado, posição elevada em relação à via.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 24/11/2022 (Alvará n° 789/2022 – Processo/Exercício 7324/2017-13414), com fim residencial e comercial (14 unidades autônomas com 2 pisos), foi requerida a supressão de 38 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas, inventário florestal apresentado e vistoria, verificou que na vegetação arbórea composta por árvores isoladas, foram catalogados 38 indivíduos arbóreos, distribuídos em 10 famílias e 19 espécies botânicas, com predominância de pimenta de macaco, peroba do cerrado, vinhático,benjoeiro, sendo ainda identificados amendoim bravo, caviúna do cerrado, jatobá, sucupira preta, murici bravo, copororoca, pau terra, etc.

Como espécies protegidas pela Lei 20308/12, foram identificados dois ipês cascudos e três pequizeiros.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, exceção a uma árvore seca.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Em relação ao porte das árvores, 16 são de porte pequeno, 21 são de porte médio e apenas 1 de porte alto.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 2,29 m³.

Devido à posição elevada do terreno em relação à Avenida Rodoviária, com a terraplanagem, movimentação de solo com corte e aterro, será necessária a supressão das 38 árvores citadas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 38 (trinta e oito) árvores citadas, incluindo 2 (dois) ipês cascudos e 3 (três) pequizeiros, o que deverá ser executados por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Lei Estadual 20308/12, deverão ser plantadas duas mudas de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção ou área de estacionamento, o que será verificado ao término da obra. Fica a Empresa responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em cumprimento à Resolução CODEMA 04/2011 e Lei 20308/12, deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, duas mudas de ipê amarelo e sessenta e sete mudas diversificadas (ipê branco, ipê roxo, sapucaia, araticum, uvaia, quaresmeira, chorão, manacá da serra, neve da montanha, pau Brasil, pau ferro, abio, bacupari, Jamelão, acácia imperial, tamarindo, jambo), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Visão do interior do terreno.

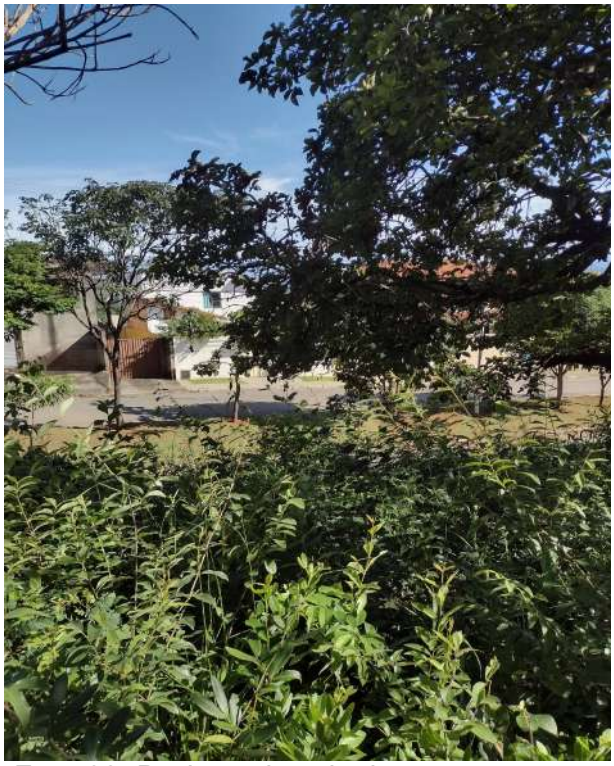

Foto 02: Posição elevada do terreno em relação à via.

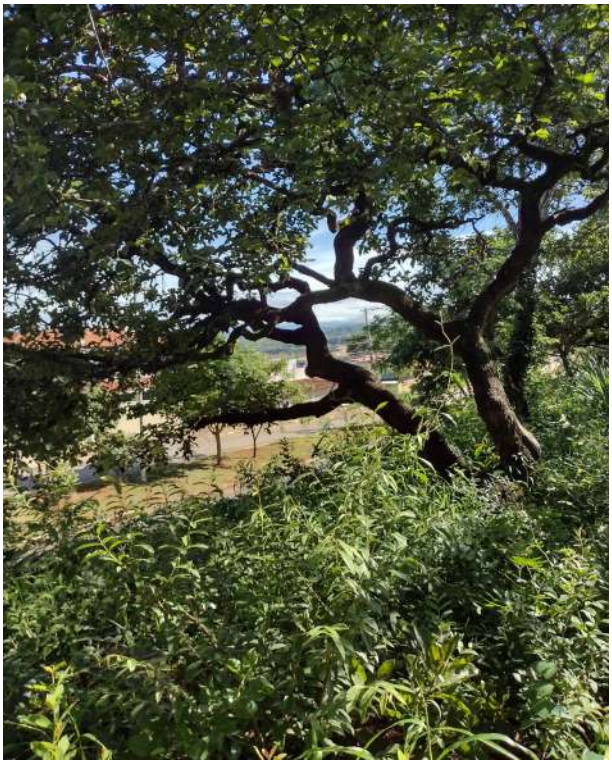

Foto 03: Destaque para pequizeiro de porte alto.

Foto 04: Destaque para copororoca do cerrado.

Foto 05: Pau terra na área da construção.

Foto 06: Pequizeiro na área da construção.

Foto 07: Jacarandá caviúna do cerrado e pequizeiro na área em estudo.

Foto 08: Peroba do cerrado e benjoleiro.

Fotos 09 e 10: Destaque para pequizeiros.

Foto 11: Destaque para vinhático.

Foto 12: Destaque para jacarandá de espinho.

Foto 13: Peroba do cerrado na área central.

Foto 14: Acácia imperial situada na frente.

Foto 15: Pau terra liso situado na frente.

Foto 16: Sucupira preta e pimenta de macaco nos fundos.

Foto 17: Visão do terreno pela rua Antônio de Abreu Júnior.

Foto 18: Pau terra liso situado na frente.

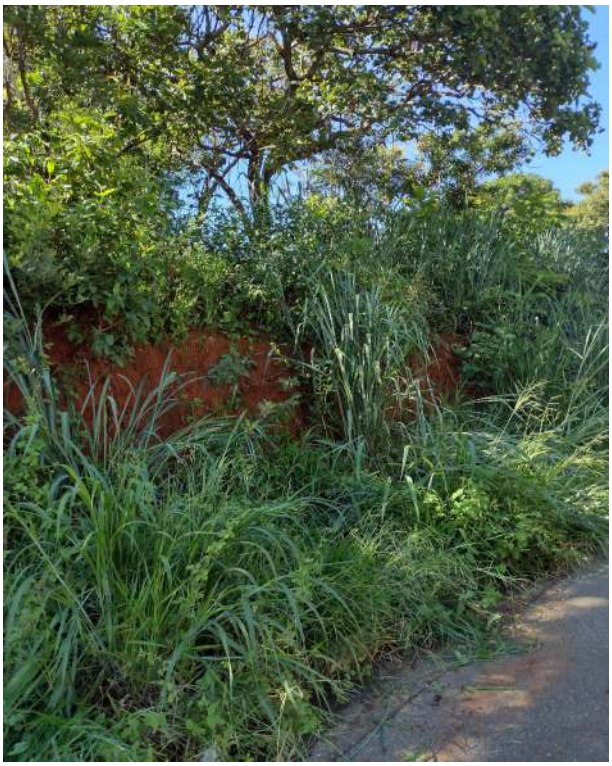

Foto 19: Destaque para o barranco à frente da Avenida Rodoviária.

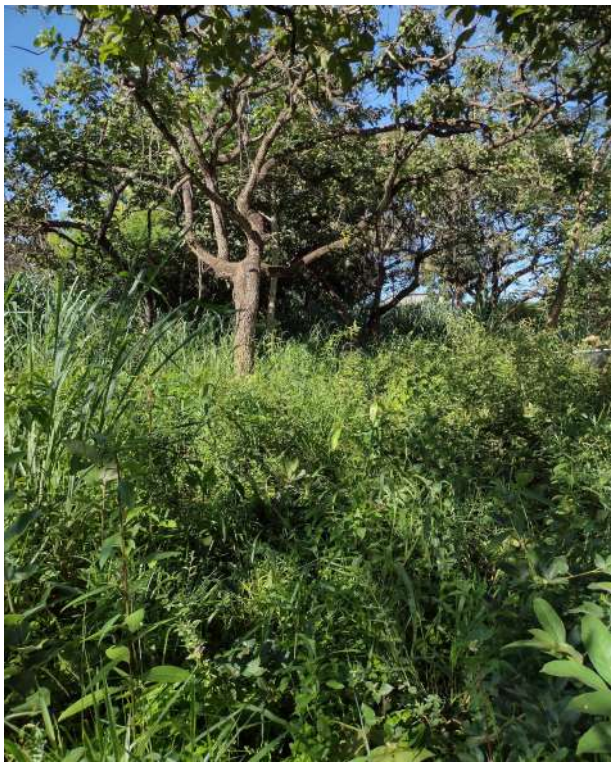

Foto 20: Pequizeiro na área da construção.

Fotos 21 e 22: Terreno em posição elevada em relação à Avenida Rodoviária.

PARECER N° 073/2023 - VISTORIA DO DIA 17/01/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados da Lagoa, na Avenida Conte Moutinho, n° 1285, lote 12, quadra 14, atendendo requerimento de **Débora Nayara Amaral Nascimento (Processo n° 131-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno, apresentando vegetação típica do bioma cerrado e também com espécies características do bioma mata atlântica, com acentuado declive nos fundos.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 11/10/2022 (Alvará n° 706/2022 – Processo/Exercício 9913/2022-13291), com fim residencial (uma unidade com três pisos), foi requerida a supressão de 50 (cinquenta) árvores.

Como empreendimento se encontra em área da APA Carste de Lagoa Santa, com indivíduos remanescentes do bioma mata atlântica, foi enviado Ofício n° 011/2022 à APA Carste de Lagoa Santa – ICMBIO para esclarecimentos.

“Em resposta, considerou-se que o caso trata-se de construção de residência unifamiliar no interior do Condomínio Estância das Amendoeiras, ou seja, uma área consolidada em situação regular, entendemos que a autorização para este tipo de atividade (implantação de edificação residencial unifamiliar) é dispensada de autorização por parte deste ICMBIO.”

Já a questão das espécies de fitofisionomia de mata atlântica identificadas no interior do bioma cerrado, compartilho o entendimento jurídico sobre a Lei n° 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica) expresso no parecer n° 33/2012-AGU/PFE-ICMBIO/CR11-Lagoa Santa-CR11, que concluiu pela “inaplicabilidade da Lei da Mata Atlântica às áreas situadas fora do mapa do bioma elaborado pelo IBGE, tendo em vista ser este um dos critérios para aplicação da norma”. Neste contexto, pode se observar que o município de Lagoa Santa está fora dos limites do Bioma.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas, inventário florestal elaborado pela Empresa Jequitibá e vistoria, foram contabilizados 90 indivíduos arbóreos, com predominância de mamoninha, guaritá, louro pardo, cedro, sendo ainda identificados, jacarandá caviúna, pimenta de macaco, jacarandá de espinho, uvaia, amora, cagaiteira, pimenta de macaco, dentre outras.

Na área de construção da residência, acessos, quadra e piscina, se encontram 52 árvores, com predominância de mamoninha, num total de 14 indivíduos, guaritá, louro pardo, ambos com 5 indivíduos, além de aroeira do sertão, ipê rosa, araticum da mata, jambo amarelo, guamirim, jacarandá de espinho, pimenta de macaco, etc, num total de 21 espécies, a maioria em aparente bom estado fitossanitário.

Não foram identificadas espécies protegidas pela Lei 20308/12.

Já em relação às espécies ameaçadas de extinção, conforme a Portaria MMA 148 de 07/06/2022, foram identificados 4 cedros e 2 jacarandás caviúna, ambas sendo espécies vulneráveis.

Como se encontram fora da área de construção deverão ser preservadas 35 árvores, exceção a três árvores mortas que poderão ser suprimidas, citando amoreiras, uvaias, mamoninhas, sete capotes, copaíba, etc.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 14,10 m³ de lenha e madeira.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 52 (cinquenta e duas) supressões e destocas (incluindo dois jacarandás caviúna e quatro cedros), deverão ser executados por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Portaria MMA 148/2022, deverá ser apresentado PTRF em 90 dias, no qual deverá constar o plantio em 180 dias ou outra data a ser estipulada, de 40 (quarenta) mudas de cedro e 20 (vinte) mudas de jacarandá caviúna, área também indicada no PTRF.

Em substituição as outras árvores suprimidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 248 (duzentas e quarenta e oito) mudas de árvores diversificadas (amora, jambo amarelo, uvaia, araçá, pau Brasil, sapucaia, quaresmeira, chorão, acácia imperial, cássia, pau ferro, aroeira do sertão, grumixama, goiaba, vinhático, caju, sibipiruna, escumilha) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Mamoninhas situadas na frente.

Foto 02: Destaque para aroeira do sertão e cagaiteira.

Foto 03: Destaque para uvaias ao lado de tronco seco de jacarandá caviúna.

Foto 04: Destaque para mamoninhas.

Foto 05: Uvaias e araçás sete capotes na área central.

Foto 06: Mamoninhas de porte alto, no interior do terreno.

Foto 07: Destaque para tronco de copaíba.

Foto 08: Fundos do terreno, com árvores de porte alto.

Foto 09: Lateral direita do terreno.

Foto 10: Área central do terreno, com árvores de porte alto.

Fotos 11 e 12: Jacarandás caviúna na área da construção.

Foto 13: Destaque para amarelinho.

Foto 14: Área central do terreno já em declive.

Foto 15: Aglomerado de mamoninhas na frente.

Foto 16: Cedro situado na lateral esquerda.

Fotos 17 e 18: Mamoninhas situadas na frente.

Fotos 19 e 20: Mamoninhas situadas na área frontal.

Foto 21: Visão do interior do terreno para a via.

Foto 22: Fundos do terreno.

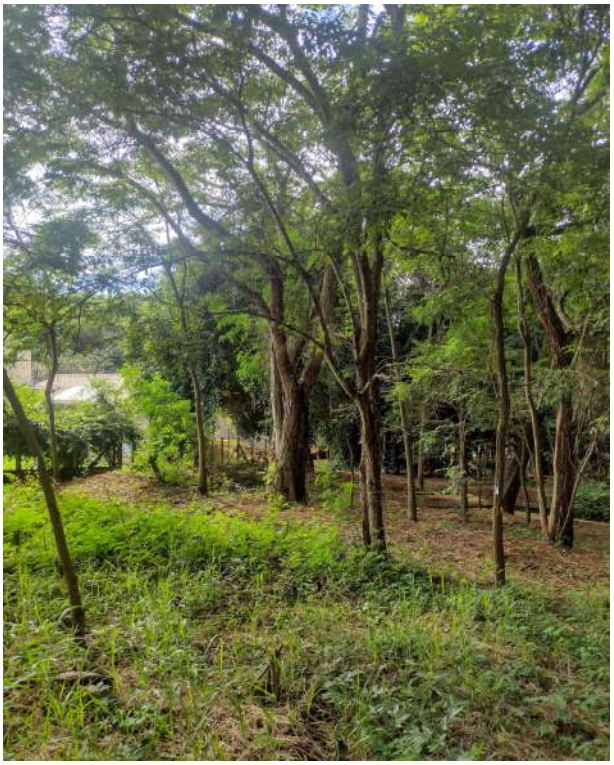

Fotos 23 e 24: Lateral esquerda do terreno, com árvores de porte alto.

Foto 25: Destaque para cedro.

PARECER N° 074/2023 - VISTORIA DO DIA 26/01/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Praia Angélica I, na rua Acácio Dolabela, n° 409, atendendo requerimento de **Luiz Antônio Cruz Souza (Processo n° 306-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em ruim estado fitossanitário, apresentando um grande galho lascado, com tronco caído no chão, além de uma rachadura interna ao longo do tronco, entre a bifurcação e a base, situado na área pública, a frente da residência, com copa ampla, com risco iminente de queda.

Diante dos fatos acima, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em cumprimento à Lei Estadual 20308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção ou área interna, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Ipê amarelo de porte alto, com destaque para galho caído no chão.

Foto 03: Destaque para rachadura na base do tronco do ipê.

Foto 04: Ipê amarelo de porte alto, situado na área pública.

PARECER N° 71/2023 - VISTORIA DO DIA 05/01/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no local denominado Goiabeiras e Ponte de Pedra, atendendo requerimento da **Empresa Goiabeiras I Administração e Serviços Ltda (Processo n° 201-23-LST-LIC),** na qual se requer a supressão de vegetação para a abertura do sistema viário, nessa gleba rural.

Na vistoria, verificou-se que a área total de 24.8396 ha se encontra na área da APA Carste Lagoa Santa, com reserva legal de 4.3786 ha, sendo que a área que sofrera intervenção corresponde a 1.7621 ha, uma área antropizada com arvores isoladas em meio a postagem exótica.

Foi apresentado inventário florestal qualiquantitativo (censo florestal 100%), elaborado pela empresa Canastra Ambiental, onde se constatou a existência de 214 indivíduos arbóreos distribuídos em 19 famílias, 35 gêneros e 39 espécies.

A Fabaceae apresentou a maior riqueza florística com 138 indivíduos, representando 64,49% das árvores identificadas, sendo que a espécie caroba vermelha representa 24,38 dos indivíduos catalogados, num total de 52 arbóreos, sendo ainda identificados faveiro, louro pardo, capitão do campo, jacarandá de espinho, mulungu, amendoim bravo, dentre outros.

O terreno apresenta relevo plano ou suave ondulado e ondulado.

Em relação ao porte, 47 árvores tem altura até 5m, 153 árvores tem entre 5 e 12m e 14 árvores tem altura acima de 12m.

A vegetação arbórea apresenta regular a bom estado fitossanitário, exceção a 7 indivíduos mortos.

Não foram identificadas espécies protegidas, nem ameaçadas de extinção.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 214 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 684 mudas de árvores diversificadas (araticum, cagaiteira, caju, pau Brasil, sibipiruna, flamboyant mirim, canela, manacá da serra, jequitibá, sapucaia, ipê roxo, ipê branco, jambo, tamarindo, amora, acerola, uvaia, lichia, ingá, escumilha) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Presença de árvores isoladas no terreno.

Fotos 03 e 04: Visão frontal do terreno, com destaque para faveiro.

Fotos 05 e 06: Visão frontal do terreno.

Fotos 07 e 08: Galpões situados próximos ao terreno.

Fotos 09 e 10: Visão do terreno pela LMG-0800.

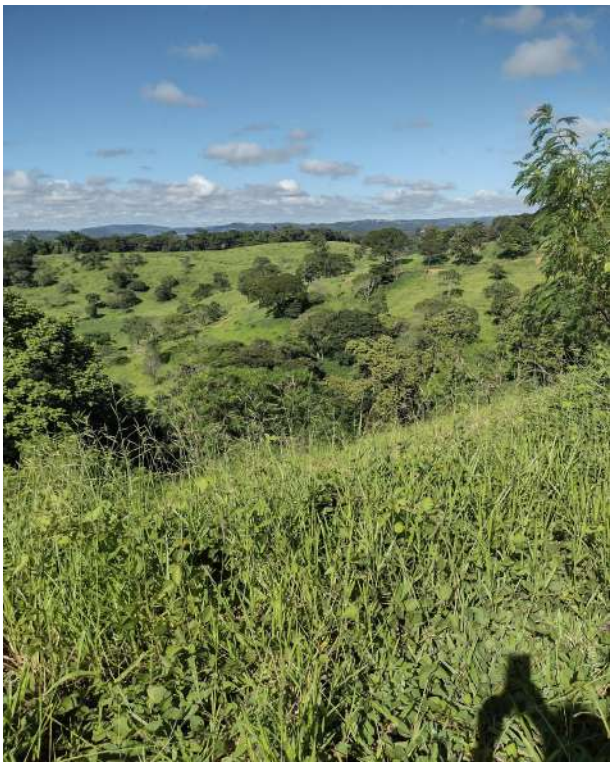

Foto 11: Visão geral do terreno.

Foto 12: Via interna na frente do terreno.

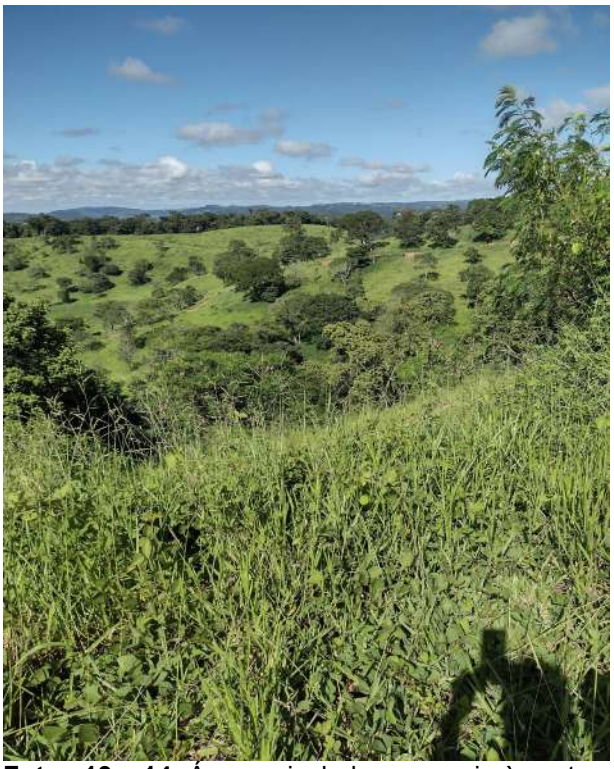

Fotos 13 e 14: Árvores isoladas em meio à pastagem exótica.

PARECER N° 072/2023 - VISTORIA DO DIA 05/01/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no local denominado Goiabeiras e Ponte de Pedra, atendendo requerimento da **Empresa Goiabeiras II Administração e Serviços LTDA (Processo n° 320-23-LST-LIC),** no qual se requer a supressão de vegetação para a abertura do sistema viário, nessa gleba rural.

Na vistoria, verificou-se que a área total de 35.0499 ha se encontra na área da APA Carste Lagoa Santa, com reserva legal de 6,6134 ha, sendo que a área que sofrerá intervenção corresponde a 2,3357 ha, com uma área cerrado de 0,1675 ha e uma área antropizada de 2,1689 ha.

Foi apresentado inventário florestal qualiquantitativo (censo florestal 100%), elaborado pela empresa Canastra Ambiental.

Na área de cerrado foram identificados 65 indivíduos arbóreos. O cerradão se caracteriza pela presença preferencial de espécies que ocorrem no cerrado sentido restrito e também por espécies de florestas; do ponto de vista fisionômico é uma floresta, mas floristicamente se assemelha mais ao cerrado “senso stricto”.

Em relação as 65 árvores, a predominância é de amendoim bravo, sendo ainda identificadas peroba do cerrado, jacarandá de espinho, faveiro, mutamba, dentre outras.

Os 65 indivíduos arbóreos estão distribuídos em 7 famílias, 13 gêneros e 14 espécies.

A Fabaceae apresenta a maior riqueza florística com 53,85% das árvores.

O terreno apresenta relevo plano ou suave ondulado e ondulado.

Em relação ao porte, 2 árvores tem altura até 5m, 61 tem entre 5 e 12m e 2 árvores tem altura acima de 12m.

Não foram identificadas espécies protegidas, nem ameaçadas de extinção.

Já na área antropizada, foram catalogadas 60 árvores, distribuídas em 14 famílias, 20 gêneros e 25 espécies, com predominância de amendoim bravo, jacarandá de espinho, jacarandá paulista, amarelinho, dentre outros.

A Fabaceae apresenta a maior riqueza florística, com 34 indivíduos, 56,67% no total.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012, foi identificado um ipê amarelo.

O terreno apresenta relevo plano ou suave ondulado e ondulado.

Em relação ao porte, 43 árvores tem entre 5 e 12m e 17 árvores tem altura acima de 12m.

A vegetação arbórea apresenta regular a bom estado fitossanitário, exceção a 3 árvores mortas e algumas com presença de erva de passarinho.

O rendimento lenhoso da área do cerrado e árvores isoladas na área antropizada será de aproximadamente 50,7345m².

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 125 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em cumprimento a Lei 20.308/2012, deverão ser plantadas 5 mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, na área do empreendimento, com colocação de tutor, o que será verificado em 180 dias. Fica a empresa responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 447 mudas de árvores diversificadas (araticum, cagaiteira, caju, pau Brasil, sibipiruna, flamboyant mirim, canela, manacá da serra, jequitibá, sapucaia, ipê roxo, ipê branco, jambo, tamarindo, amora, acerola, uvaia, lichia, ingá, escumilha) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Destaque para faveiro na entrada do terreno.

Foto 02: Destaque para amarelinho e macaúba.

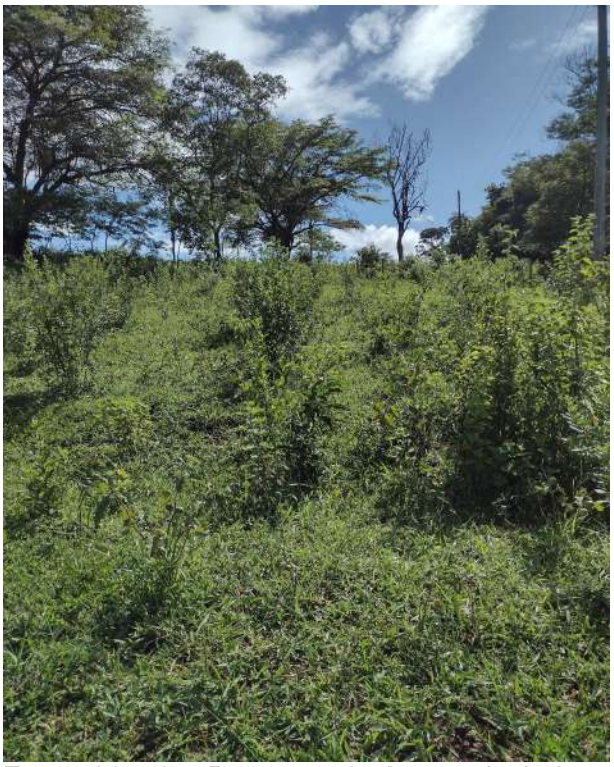

Fotos 03 e 04: Presença de árvores isoladas em meio a grama batatais.

Fotos 05 e 06: Visão ampla do terreno.

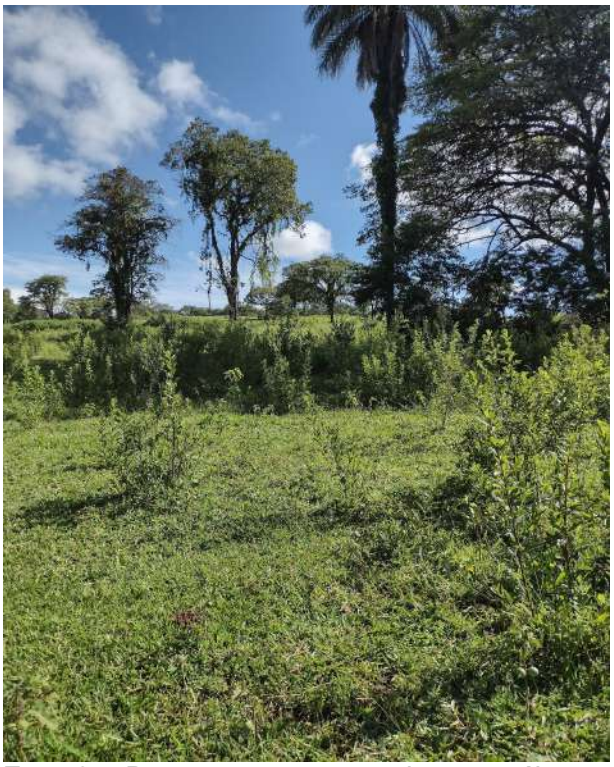

Foto 07: Destaque para coqueiro macaúba.

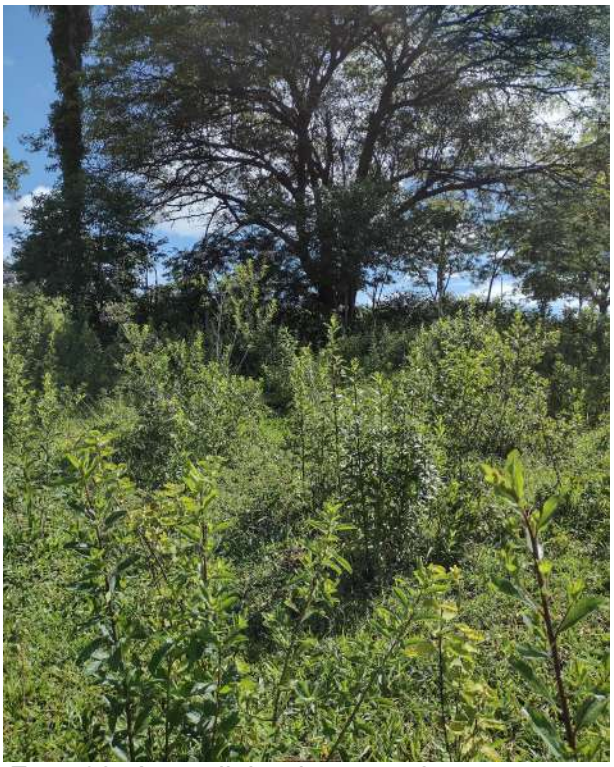

Foto 08: Amarelinho de porte alto.

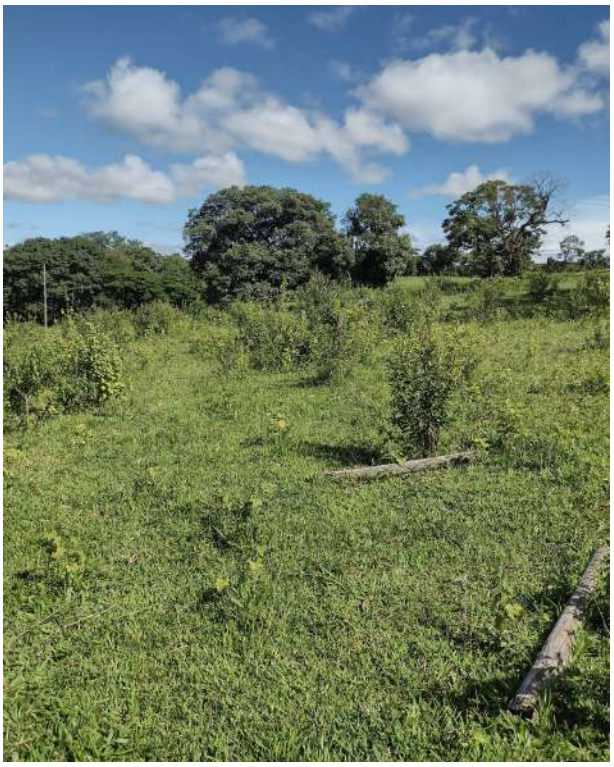
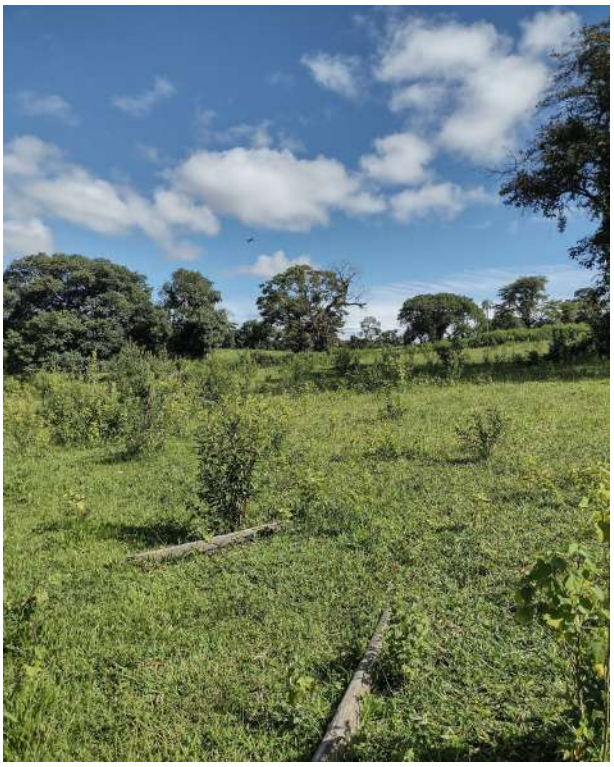

Fotos 09 e 10: Pastagem com árvores isoladas nos fundos.

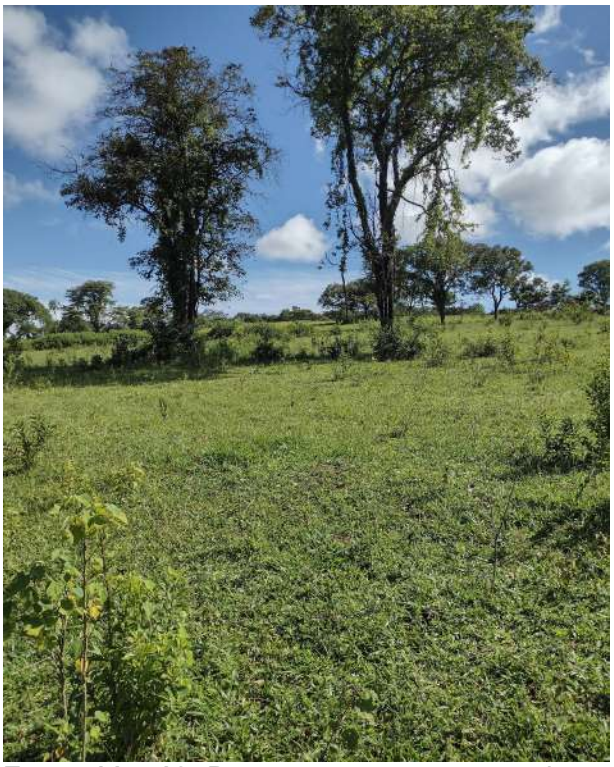
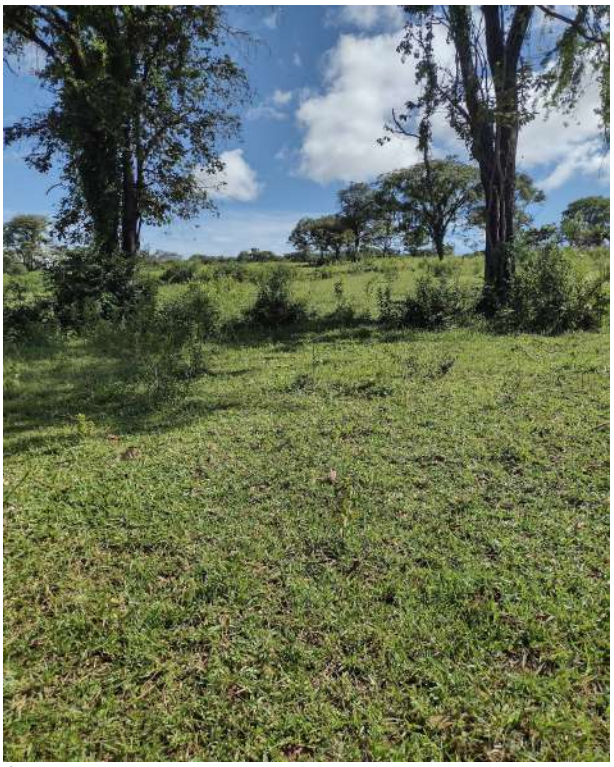

Fotos 11 e 12: Destaque para presença de erva de passarinho.

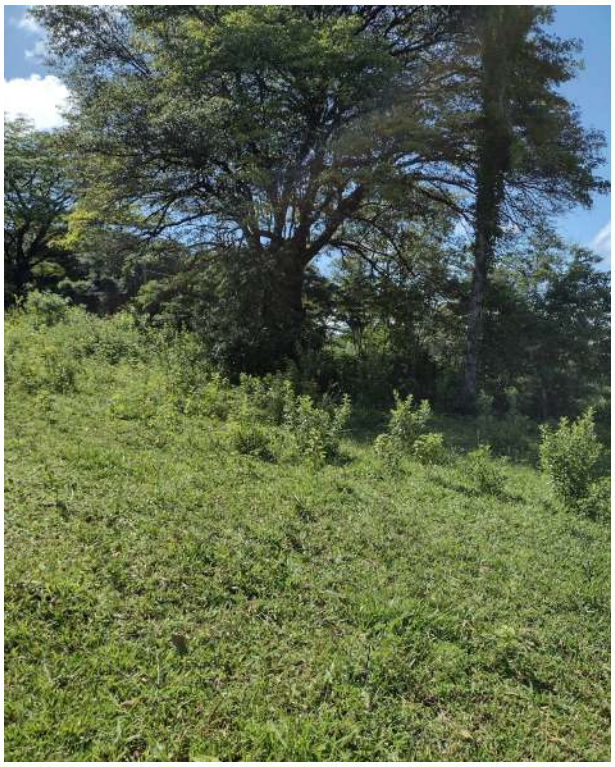

Fotos 13 e 14: Visão do terreno em aclive.

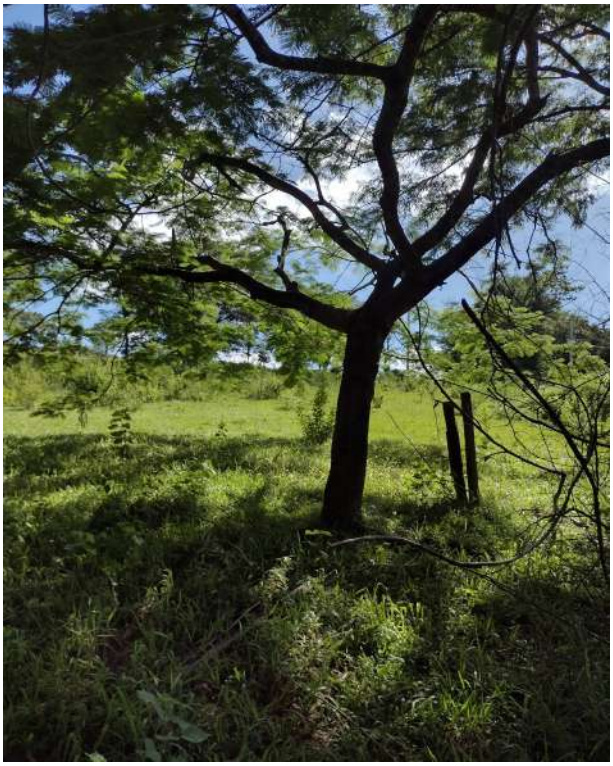

Foto 15: Destaque para faveiro.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº XX/2022 SMDU/DMA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E CATALÃO MÁRMORES E GRANITOS LTDA EM OBSERVAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (LEI Nº 4.278/2018).

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 73.357.489/0001-56, com sede na Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - **Rogério César de Matos Avelar**, portador da cédula de identidade M-1.083.665, inscrito sob o CPF nº 371.628.106-91, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – **Breno Salomão Gomes**, portador da cédula de identidade 71.915, inscrito sob o CPF nº 943.061.846-68, e pela Diretora Municipal de Meio Ambiente – **Jussara Rodrigues de Carvalho Viana**, portadora da cédula de identidade MG 13.369.553, inscrita sob o CPF nº 063.930.186-07, denominado **COMPROMITENTE**, e por outro lado **CATALÃO MÁRMORES E GRANITOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 10.446.296/0001-22, com sede na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 3250, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, por seu representante legal **Ronivaldo Matos Rajão**, portador do CPF nº 200.875.436-72, e cédula de identidade MG 55.515, com endereço à Rua Cantagalo, n° 1.211 – Bairro Aparecida – CEP: 31.230-770 denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fulcro no art. 225 da Constituição da República, Lei Municipal nº 4.278/2018 (Código Ambiental); Lei Federal 9.605/1998

Considerando o pedido de licenciamento ambiental formulado pela **COMPROMISSÁRIA** visando à regularização das atividades de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (código B-01-09-0, da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017).

Considerando que o empreendedor protocolou FCE 244/2022, para o qual foi emitido FOB 244/2022, condição que orienta a abertura de processo administrativo para Licenciamento Ambiental da Atividade;

Considerando o parecer técnico da Diretoria Municipal de Meio Ambiente constante no processo administrativo nº 8601/2022;

Considerando que a Lei Municipal nº 4.278/20218 (arts. 36 a 38) prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** a promoção das adequações ambientais e execução das medidas previstas no item 2.1 para que a **COMPROMISSÁRIA** regularize e continue a exercer as atividades de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (código B-01-09-0, da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

2.1 – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais relacionadas no quadro a seguir, observando rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando o controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais:

SUBITENS	CLÁUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
2.1.1	Finalizar processo de Licenciamento Ambiental pertinente a atividade e classificação do empreendimento, priorizando o cumprimento dos prazos e demandas aplicadas pelo órgão licenciador como condicionante do processo. Sob pena de arquivamento do processo e encerramento da TAC vigente, em caso de divergência não justificada.	180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC
2.1.2	Desenvolver a operação do empreendimento atendendo as medidas estabelecidas para controle, segregação e destinação adequada de resíduos, gerado no processo produtivo. Conforme procedimentos definidos no PGRCC desenvolvido para a empresa	Durante a vigência do TAC
2.1.3	Apresentar DTB COPASA informado sobre a possibilidade de interligação a rede de esgoto	60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TAC
2.1.4	Apresentar comprovante de destinação final adequada dos rejeitos gerados no processo produtivo, em local ambientalmente licenciado, e/ou recebimento de empresa que promova o beneficiamento	Semestralmente durante a vigência do TAC

2.2 - Os prazos estabelecidos no item 2.1 são contados a partir da assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

3.1 - Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento do **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental

fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

3.2 - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na cláusula segunda, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado definitivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Em razão de fato superveniente a **COMPROMISSÁRIA** poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o cumprimento ou a alteração do item 2.1, mediante requerimento devidamente justificado e instruído, até a data do vencimento do prazo estabelecido no item 2.1, que será apreciado pelo **COMPROMITENTE**.

4.2 – O **COMPROMITENTE** também poderá, em casos devidamente justificados e instruídos, realizar a alteração das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.

4.3 – As alterações deverão se objeto de termo aditivo ao presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

5.1 - O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, às seguintes sanções:

5.1.1 - Multa diária aplicada de acordo com o art. 75, § 1º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

5.1.2 - Multa simples aplicada de acordo com o art. 75, § 2º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

5.1.3 - Suspensão total e imediata das atividades;

5.1.4 - Aplicação imediata de outras sanções administrativas previstas na legislação municipal cabível ao assunto, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

5.2 - A multa prevista no subitem 5.1.2 será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo, a partir da segunda.

5.3 - O valor da multa será atualizado conforme Código Tributário Municipal.

5.4 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na Lei Municipal nº 4.278/2018, conforme disposto em seu artigo 40.

5.5 - A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente TAC, desde que comprovadamente

decorrente de caso fortuito ou força maior, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao **COMPROMITENTE** (Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente), que analisará o caso e poderá fixar novo prazo para adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADMPLEMENTO

6.1 - O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste TAC, devendo ser analisadas pelo **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma de legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

7.1 - O presente TAC obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes no item 2.1, podendo a vigência ser prorrogada mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância do **COMPROMITENTE**.

8.2 - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado em até 90 (noventa) dias antes de seu vencimento e não enseja a prorrogação automática da validade do TAC, que somente se efetivará após a assinatura de termo aditivo.

8.3 - Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença Ambiental, ou ao final do prazo estipulado no item 8.1, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A celebração deste TAC não garante à **COMPROMISSÁRIA** a emissão da licença ambiental, que só será emitida caso todos os requisitos legais e normativos estejam presentes no procedimento administrativo próprio.

9.2 – As obrigações aqui assumidas são consideradas como sendo de relevante interesse ambiental para todos os fins previstos em direito.

9.3 - O presente TAC não exclui eventual responsabilidade penal, civil e/ou ações e atos administrativos aplicados pelos órgãos ambientais competentes.

9.4 - O **COMPROMITENTE** fiscalizará a execução do presente acordo sempre que entender necessário, adotando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações, ora assumidas, que deverão ser atendidas pela **COMPROMISSÁRIA** no prazo fixado na notificação ou requisição.

9.5 - Os casos omissos e situações não previstas no presente TAC serão dirimidas pelo **COMPROMITENTE**, conforme princípios e normas afetas à Administração Pública.

9.6 - Este TAC produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6° da Lei Federal n°7347/1985, art. 36, caput da Lei Municipal n°4278/2018 e art. 784, III, do código do Processo Civil nos termos extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

9.7 O extrato do presente Termo de Ajustamento de Conduta, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme consta no art. 79-A, §8° da Lei Federal n°9605/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente **TERMO**, com a exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nominadas.

Lagoa Santa, 08 de novembro de 2022.

DIRETORA DE MEIO AMBIENTE
JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
COMPROMITENTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
COMPROMITENTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
COMPROMITENTE

CATALÃO MÁRMORES E GRANITOS LTDA
RONIVALDO MATOS RAJÃO
COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº XX/2022 SMDU/DMA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E ESTRADA REAL MÓVEIS RÚSTICOS, EM OBSERVAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (LEI Nº 4.278/2018).

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 73.357.489/0001-56, com sede na Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - **Rogério César de Matos Avelar**, portador da cédula de identidade M-1.083.665, inscrito sob o CPF nº 371.628.106-91, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – **Breno Salomão Gomes**, portador da cédula de identidade 71.915, inscrito sob o CPF nº 943.061.846-68, e pela Diretora Municipal de Meio Ambiente – **Jussara Rodrigues de Carvalho Viana**, portadora da cédula de identidade MG 13.369.553, inscrita sob o CPF nº 063.930.186-07, denominado **COMPROMITENTE**, e por outro lado **JOÃO SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS - ME** (nome fantasia Estrada Real Móveis Rústicos), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 08.771.695/0001-17, com sede na rua Pinto Alves, n° 3836, Vila Maria, Lagoa Santa/MG, por seu representante legal Sr(a). João Salvador Ribeiro dos Santos, portador do CPF nº 250.211.416-00, e cédula de identidade MG 1004599, com endereço à rua Pinto Alves, n° 3846, Vila Maria, Lagoa Santa/MG, denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fulcro no art. 225 da Constituição da República, Lei Municipal nº 4.278/2018 (Código Ambiental); Lei Federal 9.605/1998.

Considerando o pedido de licenciamento ambiental formulado pela COMPROMISSÁRIA visando à regularização das atividades de fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz (código B-10-02-2, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017).

Considerando que o empreendedor protocolou FCE nº 1845-22-LST-INF, para o qual foi emitido FOB nº 1845-22-LST-INF, condição que orienta a abertura de processo administrativo para Licenciamento Ambiental da Atividade;

Considerando o parecer técnico da Diretoria Municipal de Meio Ambiente constante no processo administrativo nº 18436/2022;

Considerando que a Lei Municipal nº 4.278/20218 (arts. 36 a 38) prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE COMPROMISSO

1.1 - Constitui objeto deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** a promoção das adequações ambientais e execução das medidas previstas no item 2.1 para que a **COMPROMISSÁRIA** regularize e continue a exercer as atividades de fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz (código B-10-02-2, da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

2.1 – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais relacionadas no quadro a seguir, observando rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando o controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais:

ITENS	CLÁUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
1	Apresentar comprovante de destinação final adequada dos rejeitos (resíduos sólidos, efluentes líquidos, recicláveis, etc.) gerados no processo produtivo, em local ambientalmente licenciado.	Semestralmente durante a vigência do TAC
2	Apresentar comprovante de origem da madeira e chapas utilizadas no processo produtivo	Semestralmente durante a vigência do TAC
3	Formalizar processo de Licenciamento Ambiental pertinente a atividade e classificação do empreendimento, priorizando o cumprimentos dos prazos e demandas aplicadas pelo órgão Licenciador para a conclusão do processo, sob pena de arquivamento do processo e encerramento do TAC vigente, em caso de divergência não justificada.	180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão do FOB
4	Apresentar AVCB do Corpo de Bombeiros	180 dias após a assinatura do TAC
5	Apresentação de Projeto Técnico para operação do empreendimento durante o período de vigência do TAC	Em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente TAC.

2.2 - Os prazos estabelecidos no item 2.1 são contados a partir da assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

3.1 - Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento do **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

3.2 - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na cláusula segunda, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado definitivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Em razão de fato superveniente a **COMPROMISSÁRIA** poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o cumprimento ou a alteração do item 2.1, mediante requerimento devidamente justificado e instruído, até a data do vencimento do prazo estabelecido no item 2.1, que será apreciado pelo **COMPROMITENTE**.

4.2 – O **COMPROMITENTE** também poderá, em casos devidamente justificados e instruídos, realizar a alteração das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.

4.3 – As alterações deverão ser objeto de termo aditivo ao presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

5.1 - O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, às seguintes sanções:

5.1.1 - Multa diária aplicada de acordo com o art. 75, § 1º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

5.1.2 - Multa simples aplicada de acordo com o art. 75, § 2º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

5.1.3 - Suspensão total e imediata das atividades;

5.1.4 - Aplicação imediata de outras sanções administrativas previstas na legislação municipal cabível ao assunto, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

5.2 - A multa prevista no subitem 5.1.2 será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo, a partir da segunda.

5.3 - O valor da multa será atualizado conforme Código Tributário Municipal.

5.4 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na Lei Municipal nº 4.278/2018, conforme disposto em seu artigo 40.

5.5 - A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente TAC, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao **COMPROMITENTE** (Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente), que analisará o caso e poderá fixar novo prazo para adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADMPLEMENTO

6.1 - O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste TAC, devendo ser analisadas pelo **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma de legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

7.1 - O presente TAC obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes no item 2.1, podendo a vigência ser prorrogada mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância do **COMPROMITENTE**.

8.2 - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado em até 90 (noventa) dias antes de seu vencimento e não enseja a prorrogação automática da validade do TAC, que somente se efetivará após a assinatura de termo aditivo.

8.3 - Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença Ambiental, ou ao final do prazo estipulado no item 8.1, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A celebração deste TAC não garante à **COMPROMISSÁRIA** a emissão da licença ambiental, que só será emitida caso todos os requisitos legais e normativos estejam presentes no procedimento administrativo próprio.

9.2 – As obrigações aqui assumidas são consideradas como sendo de relevante interesse ambiental para todos os fins previstos em direito.

9.3 - O presente TAC não exclui eventual responsabilidade penal, civil e/ou ações e atos administrativos aplicados pelos órgãos ambientais competentes.

9.4 - O **COMPROMITENTE** fiscalizará a execução do presente acordo sempre que entender necessário, adotando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações, ora assumidas, que deverão ser atendidas pela COMPROMISSÁRIA no prazo fixado na notificação ou requisição.

9.5 - Os casos omissos e situações não previstas no presente TAC serão dirimidas pelo **COMPROMITENTE**, conforme princípios e normas afetas à Administração Pública.

9.6 - Este TAC produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6° da Lei Federal n°7347/1985, art. 36, caput da Lei Municipal n°4278/2018 e art. 784, III, do código do Processo Civil nos termos extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

9.7 - O extrato do presente Termo de Ajustamento de Conduta, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme consta no art. 79-A, §8° da Lei Federal n°9605/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente **TERMO**, com a exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nominadas.

Lagoa Santa, XX de dezembro de 2022.

DIRETORA DE MEIO AMBIENTE

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA

COMPROMITENTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

BRENO SALOMÃO GOMES

COMPROMITENTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

COMPROMITENTE

JOÃO SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS - ME
CNPJ Nº 08.771.695/0001-17
ESTRADA REAL MÓVEIS RÚSTICOS
COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

PARECER AMBIENTAL Nº 047A/2022		
PROCESSO Nº 1681/2021	**TIPO DE LICENÇA** Concomitante	**SITUAÇÃO** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Fase de Projeto		**VALIDADE DA LICENÇA:** 4 anos
EMPREENDEDOR: M&S Saborido Spe Ltda		**CNPJ:** 14.938.264/0001-03
EMPREENDIMENTO: M&S Saborido Spe Ltda		**CNPJ:** 14.938.264/0001-03
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		**ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**LAT/Y** 19°37'49.36"S	**LONG/X** 43°56'11.35"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: SIM - APA Carste Lagoa Santa		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	**BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas	
UPGRH: SF5	**SUB-BACIA:** Córrego do Fidalgo	

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE:**
E-04-01-4	Loteamento de Solo Urbano	3

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:	**REGISTRO:**
Renan Eustáquio da Silva	CREA 213806/D
Gleisson Aparecido Pereira	CREA 151084/D
Letícia Carolina Silva	CREA 2303313 D
Bruno Campos Robine	CREA 314468MG
Marcos Antônio Gonçalves Salomão	CAU A773280
Gustavo Vinicius Gouveia	CREA 176266D
Lucas Thiago Rodrigues de Jesus	CRBIO 104861/04-D
Paulo Henrique Oliveira Vargas	CREA 1311173 D
Bruno Campos Robine	CREA 0003134326
DATA DA VISTORIA: 24/08/2022	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	
Izabela R. Oliveira Maia Chefe de Licenciamento Ambiental	286653	
Paula do Nascimento Ferreira Analista Ambiental	285258	
Joelza Caetana Duarte Engenheira Civil	10529	

1. Introdução

Mediante protocolo do processo 1681/2021, montado com base no levantamento de documentação elencada no FOB 167/2020R1, foram avaliados estudos técnicos para formatação do presente parecer. As questões avaliadas para o processo também levam em consideração a avaliação de campo e referências bibliográficas que se aplicam aos procedimentos e às características intrínsecas à implantação do empreendimento em avaliação. Para tanto, subsidiam a análise do pedido de Licença Ambiental Concomitante (LAC1), da empresa M&S SABORIDO SPE LTDA., sediada à Rua Conde Dolabela Portela, 71, Sala 501, Centro, Lagoa Santa/MG. Por se tratar de proposta de intervenção para novo parcelamento de solo no perímetro da Unidade de Conservação – UC APA Carste Lagoa Santa, bem como demandar a compensação especifica, estabelecida para Área de Proteção Especial – APE Aeroporto, foi definido o procedimento de fragmentar o processo de Licenciamento, subdividindo a expedição de licenças em duas fases distintas. Quando da finalização dos procedimentos de análise, as licenças poderão ser concedidas em etapas sucessivas, para a fase preliminar ficará definida a expedição da Licença Prévia e Licença de Instalação (concomitantes). Já para a fase final de aprovação do empreendimento e, após a conclusão e comprovação do cumprimento de condicionantes, poderá ser concedia a expedição da Licença de Operação LO.

Em 09/01/2022, foi protocolado, junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, o requerimento de Licença Ambiental Concomitante, Processo Administrativo nº 01681/2021 para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares***,** Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio). O requerente declarou uma área total de 22,35 ha. para implantação do projeto urbanístico. Oportunamente, é importante destacar que, por estar o terreno objeto da intervenção pretendida localizado em área da UC de Uso Sustentável APA Carste Lagoa Santa, em razão das Ações Civis Públicas 5106441-78.2018.8.13.0024 e 1009031-78.2018.4.01.3800, o processo em questão teve a tramitação administrativa paralisada. A análise foi retomada somente após a homologação do Termo de Acordo, assinado com o Ministério Público, em 13 de maio de 2022, e Trânsito em julgado em 03/08/2022 (ambos anexados ao processo em questão).

Com base na análise dos dados técnicos e consulta a legislação vinculada às demandas de intervenção, foram solicitadas informações complementares, através do ofício 2129/2022/DMA. Em atendimento às solicitações realizadas pelo órgão municipal, foi protocolado, por parte do empreendedor, correções e complementação de dados, que subsidiam a formalização do presente parecer.

1.1 Histórico de processo e retorno ao CODEMA

Para contextualização do trâmite administrativo do processo em questão, cabe salientar, que o presente parecer, configura a apresentação final da análise técnica dos documentos e estudos, apresentados para avaliação do pedido de licenciamento. Observa-se para tanto, que o presente documento visa subsidiar a avaliação do CODEMA, para retorno dos autos à pauta de reuniões do Conselho.

Na data de 06/10/2022, o processo 1681/2021, constava entre os processos para apreciação do CODEMA, sendo retirado de pauta para complementação de dados solicitados pelo ICMBIO, Gestor da Unidade de Conservação APA Carste Lagoa Santa. O procedimento foi realizado devido ao envio do ofício SEI 313/2022- Base Lagoa Santa/GR4/GABIN/ICMBIO que discute (entre outras questões) a necessidade de estudos técnicos acerca de uma dolina mapeada pelo CECAV, locada em porção do empreendimento, posto que a área proposta para intervenção, está inserida nos limites da citada unidade de conservação.

Oportunamente se destaca que, segundo definições aplicadas pela IN 10/2020/ICMBIO, a responsabilidade do licenciamento ambiental em questão, é de competência do município, porém, como foi indicada a necessidade de apresentação de estudos de eletroresistividade, somados ao Laudo Geológico e Geotécnico (já presente como parte dos autos), para confirmação de que não haveria feições cársticas no local. Havendo entendimento da equipe técnica sobre a relevância da orientação apresentada pelo ICMBIO, a solicitação foi acatada, sendo recomendada a retirada do processo da pauta em questão, até a conclusão dos citados estudos.

Diante do exposto e após a apresentação de estudo conclusivo, favorável a aptidão geológica e geotécnica para implantação do empreendimento, assinada pelo Geólogo Bruno Campos Robine - CREA-MG 0003134326, que conclui em documento técnico que, na área do empreendimento não ocorrem processos ativos de carstificação, fato evidenciado pela ausência de rochas carbonáricas aflorantes, dolinas e uvalas, o processo encontra-se apto para apreciação do Conselho de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA/ LS.

Não obstante a essa realidade, o ofício emitido pelo ICMBIO, que motivou a retomada do processo, sugere a alteração de dimensão dos lotes, para que todo o empreendimento seja configurado apenas com lotes de 100m². A orientação em questão não interfere na regularidade do processo de Licenciamento, no entanto, como o empreendedor optou por acatar a sugestão do referido órgão, foram realizadas as compatibilizações dos projetos e estudos que compõe os autos, sendo reavaliadas as questões que envolvem as possíveis intervenções ambientais, realidade essa expostas nas análise apresentadas no presente parecer.

Ainda em atendimento a orientação processual, foi requerido pelo do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal, esclarecimento sobre a necessidade de manifestação do Gestor da APE Aeroporto. Assim consta para complementação dos autos, documento do IEF onde é informado que, por não se tratar de uma Unidade de Conservação, visto que não se enquadrar no rol do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) - regulamentado pela Lei Federal 9.985/2000, essa Área de Preservação especial, não é necessariamente submetida ao crivo/ciência do órgão gestor para questões de licenciamento ambiental.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento de responsabilidade da M&S Saborido SPE LTDA está inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa - MG, conforme Plano Diretor Municipal lei n° 4.129/2018, localizado sob as coordenadas 19º37’49.36”S e 43º56’11.35”O. De acordo com a citada

legislação, o empreendimento se insere no limite de três zoneamentos distintos: Zona Urbana Especial II (ZUE II), Zona de Adensamento Restrito II (ZAR II) e Zona de Interesse Federal (ZIF). Para tais zoneamentos, destaca-se que a maior parte está inserida no conceito de zoneamento MACRO, no qual predomina a porção da Zona Urbana não Consolidada (ZUNC), caracterizada como porção do território municipal constituída predominantemente por áreas que ainda não se encontram parceladas ou ocupadas, mas que são aptas à urbanização, mediante a implantação de infraestrutura e a avaliação da capacidade de suporte, segundo critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Para acesso ao empreendimento, tomando como ponto de referência a Prefeitura Municipal, deve-se virar à direita na Rua José Avelino da Silva, à direita na Rua José de Magalhães Pinto e à direita, novamente, permanecendo na mesma rua, em sequência segue para a Rua Caxambú e à direita novamente na Rua Rezende. Após segue à esquerda na Rua Monteiro Lobato e continua na Av. Presidente Kenedy, seguindo por 1,85 km e assim chegando à área do empreendimento. O terreno em questão está registrado conforme dados das Matrículas n° 25.144, livro n° 2, Folhas n° 186; n° 25.143, Folhas 185 e n° 25.153, Folhas 200 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lagoa Santa, referentes às Glebas 01, 03 e 02 respectivamente, da Fazenda Contendas, com área total de 22,35 ha. Segundo dados expostos no contrato social, o empreendimento corresponde a uma Sociedade Empresária Limitada, criada com o objetivo de parcelamento do solo, desmembramento, compra e venda de imóveis, mantendo como nome empresarial M&S Saborido SPE Ltda. Entre os documentos que comprovam a regularidade do terreno, consta também o registro do CAR, referente ao perímetro das três matrículas acima citadas, tendo declarada a área de reserva legal de 2,4566 ha.

A atividade em questão requer a implantação de redes de drenagem, de esgoto e de energia elétrica, aplicadas sob a mesma área relatada para intervenção. Observa-se que o órgão licenciador autoriza a supressão vegetal apenas em áreas de vias e intervenções de terraplanagem vinculadas a essa rede viária. Entretanto, o órgão analisa a regularidade e a mitigação de impacto para todas as áreas do loteamento, uma vez que a dinâmica ambiental torna-se alterada em todo o terreno e/ou área de entorno.

O loteamento em questão propõe a implantação de 107 lotes, predominantemente, residenciais, com metragem média de 1000m², em atendimento à legislação pertinente ao parcelamento do solo urbano[1]. Há, também, a previsão de áreas verdes (incluindo APP), áreas institucionais e espaços livres de uso público.

[1] Conforme solicitação técnica do ICMBIO, houve alteração na metragem de lotes, demanda essa atualizada no presente parecer, com atualização das demandas de intervenção e compensação ambiental, pertinentes ao novo projeto apresentado para análise do licenciamento ambiental. Condição explicitada conforme item 7 do presente parecer.

ITEM			ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)	%
1			ÁREA DOS LOTES (107 LOTES - 9 QUADRAS)	110.784,40	49,57
2 ÁREAS PÚBLICAS	2.1		SISTEMA VIÁRIO*	28.810,70	12,89
	2.2		ÁREAS INSTITUCIONAIS*	-	-
		2.2.1	EQUIPAMENTOS URBANOS*	278,56	0,12
		2.2.2	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS*	11.167,00	5,00
	2.3		ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO*	-	-
		2.3.1	ÁREAS VERDES*	24.535,24	10,98
		2.3.2	ÁREA DE LAZER*	13.271,80	5,94
		2.3.3	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE*	30.460,19	13,63
		2.3.4	PRAÇA*	4.192,11	1,88
	2.4		HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL*	-	-
4			OUTROS (ESPECIFICAR)	-	-
5			ÁREA PARCELADA	223.500,00	100,00
6			ÁREA REMANESCENTE	-	-
7			ÁREA TOTAL DA GLEBA	223.500,00	100,00
ENDEREÇO: FAZENDA CONTENDAS, MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG				ZONA ZUEII/ZARII E ZIF	USO R1

Figura 1 – Quadro resumo do empreendimento, apresentando especificações de área e usos definidos para o Projeto Urbanístico.
Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor no Processo nº 1681/2021

Por se tratar de terreno inserido nos limites da Unidade de Conservação de Uso Sustentável APA Carste Lagoa Santa, a regularidade da proposta urbanística deve estar de acordo com o Plano de Manejo da UC. Em observação a esse regramento, a área está locada nos limites da Zona de Conservação do Equilíbrio Ambiental Metropolitano (ZCEAM) que possui como uso permitido a ocupação de "*loteamentos e conjuntos habitacionais com alto índice de ocupação desde que implantados em áreas com adequação geotécnica para o assentamento urbano e infra-estrutura de saneamento básico*"[2], diretriz que confere regularidade à proposta de parcelamento ora em análise. Entre os estudos apresentados para o processo, consta o Laudo Geológico e Geotécnico, para embasamento das informações pertinentes ao tema, em atendimento ao Plano de Manejo bem como DTB emitida pela concessionária de água e esgoto, atestando a viabilidade para interligação à rede pública para recolhimento dos efluentes.

Em razão do Decreto Estadual, que define sobre a Área de Proteção Especial Aeroporto, apesar dessa não se tratar de unidade de conservação, destacamos a necessidade de atendimento às demandas para a regularidade da supressão e compensação vegetal definidas pela legislação, condição a ser apresentada em item específico deste parecer.

[2] Definição apresentada pelo documento de Zoneamento Ambiental da APA Carste Lagoa Santa, editado por I**BAMA –** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Diretoria de Incentivo à Pesquisa e Divulgação e **CPRM** - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. 1998

A área do empreendimento apresenta características distintas, contemplando uma porção significativamente antropizada, atualmente utilizada para manejo de gado, assim como manchas de vegetação nativa adensada. A porção oeste do terreno possui como limite o Córrego do Fidalgo, com a maior porção da área de preservação permanente resguardada, mas também alguns trechos descaracterizados pela presença de ocupação humana.

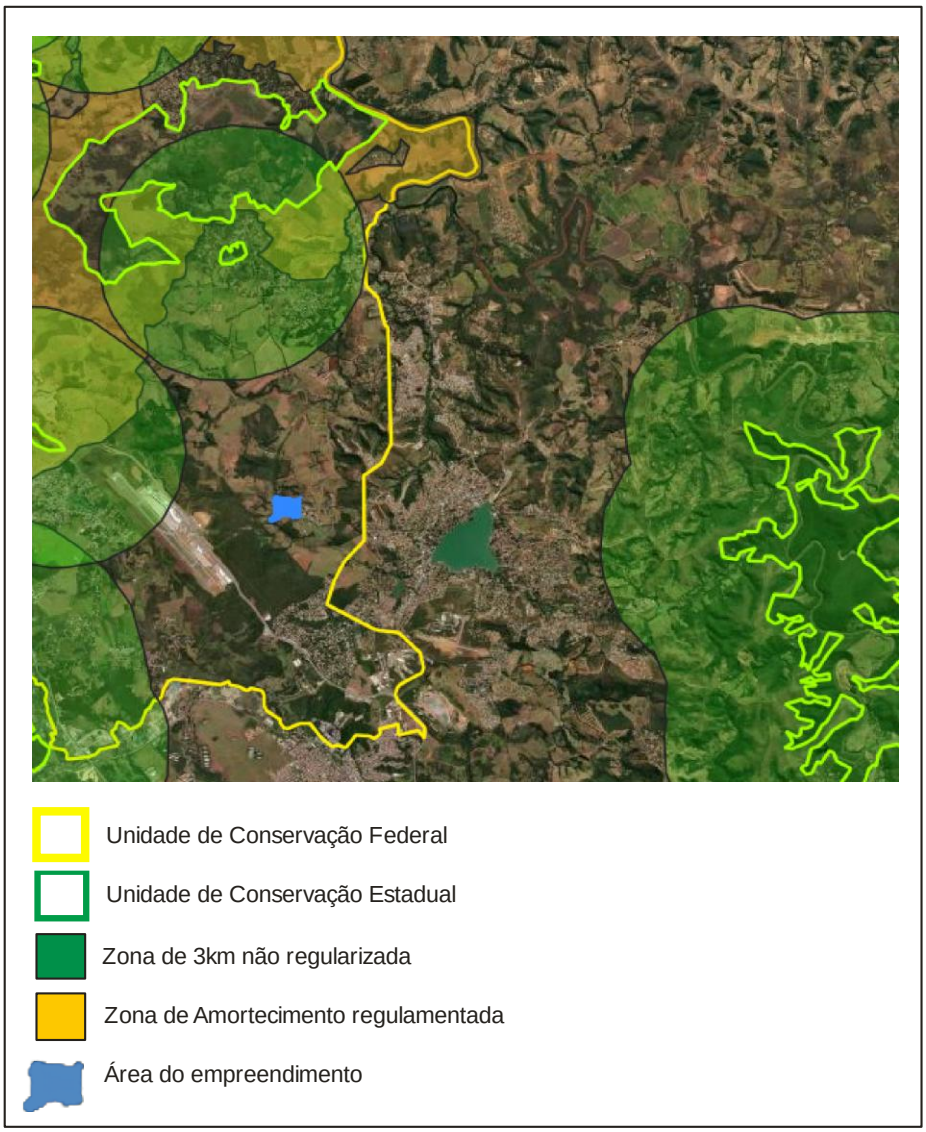

Figura 2 – Área de implantação do empreendimento em relação à APA Carste Lagoa Santa e Unidades de Conservação Estaduais, bem como zona de amortecimento não regulamentadas. Fonte: IDE Sisema, adaptado.

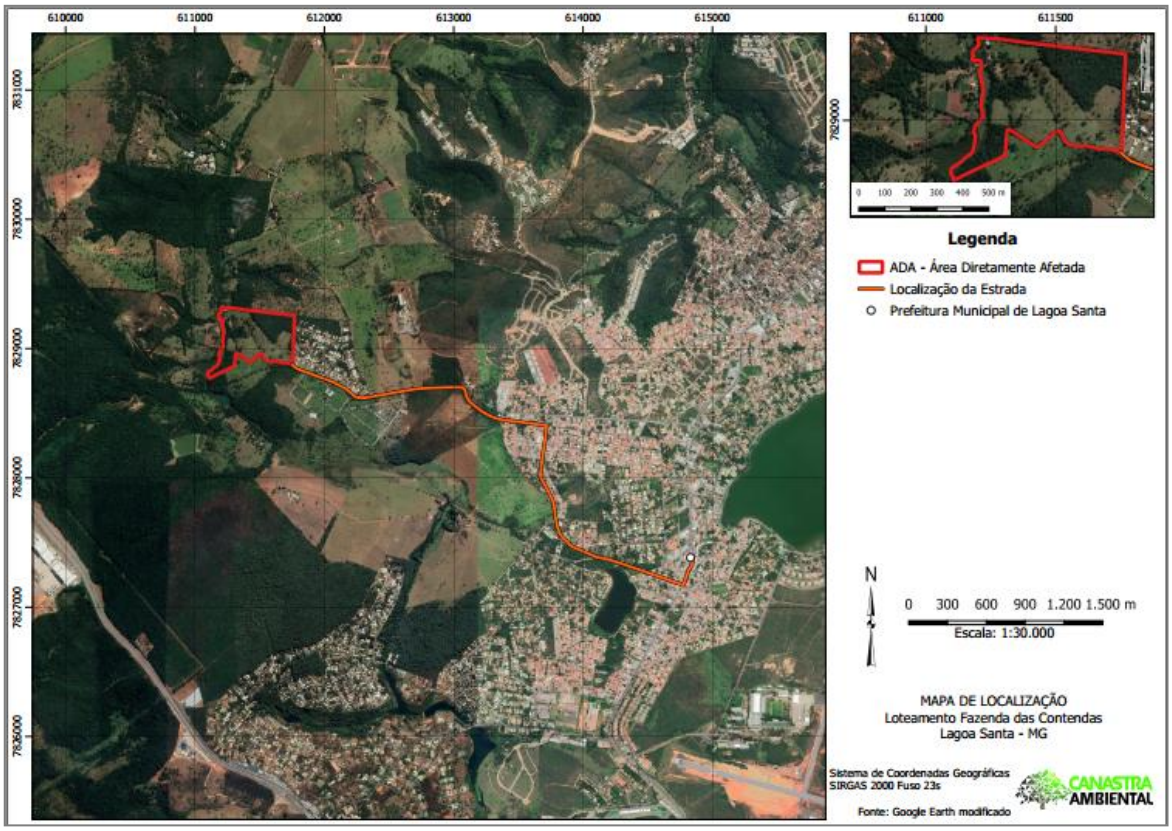

Figura 3 – Mapa de localização do empreendimento. Fonte: Dados do empreendedor (Processo nº 1681/2021, adaptado)

Figura 4 – Vista da área do empreendimento em relação área de acesso. Fonte: Arquivo DMA

Figura 5 – Visão parcial do terreno alvo do licenciamento, com destaque para a diferença de característica da vegetação do local. Fonte: Arquivo DMA

Figura 6 – Visão parcial do terreno alvo do licenciamento, destacando as características topográficas da área proposta para intervenção. Fonte: Arquivo DMA

3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

As questões relacionadas ao impacto ambiental e às propostas de mitigação inerentes à implantação do loteamento Fazenda das Contendas foram diagnosticadas nos documentos de RCA e PCA, solicitados para viabilizar a análise do órgão Licenciador. Foram abordadas, nos estudos, questões consideradas de maior representatividade, conforme definições do Termo de Referência. Diante disso, serão abordados, de maneira particularizada no presente relatório, dados dos referidos estudos, em especial questões relativas à qualidade do ar; aos recursos hídricos; ao solo; à vegetação e à fauna; ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico; além de questões relativas à dinâmica socioambiental, como uso e ocupação do solo; infraestrutura urbana e dinâmica socioeconômica, também são alvo da análise.

3.1 Uso da água

Em observação à DTB COPASA 7845-3/2022, emitida para o empreendimento em questão, há viabilidade de abastecimento de água para o quantitativo de 155 lotes (o projeto urbanístico define 152)[3], sendo previsto o consumo de *per capta* de 150l/h. dia, devendo o empreendimento implantar sistema para captação, acessando o ponto de tomada de água junto à Av. dos Vinháticos com Av. Presidente Kenedy - Veredas da Lagoa. Caberá ao empreendedor a implantação da infraestrutura necessária para a aquisição do recurso tratado, a partir do ponto de tomada indicado, bem como elaboração dos projetos a serem aprovados pela concessionária, para a definição de tal fim.

Faz-se importante destacar que a disponibilidade de atendimento de água por meio da concessionária desvincula o empreendimento da necessidade de obtenção de outorga para liberação de licença, não havendo, portanto, intervenção ambiental nesse sentido.

3.2 Efluentes líquidos

Estudos elencados junto ao processo demonstram não haver presença de efluentes industriais vinculados à atividade a ser licenciada, por se tratar de um parcelamento de solo para fins residenciais.

A geração de efluentes domésticos do empreendimento fica definida como responsabilidade da concessionária, conforme especificações apresentadas pela DTB COPASA 7845-3/2022, que determina como ponto de lançamento dos efluentes gerados, a Estação Elevatória de Esgoto-Bairro Ovídio Guerra, localizada à Rua Monteiro Lobato - Estação de Tratamento. Os efluentes em questão, serão direcionados à ETE Central, devendo o projeto ser aprovado pelos órgãos institucionais (Prefeitura de Lagoa Santa e COPASA). Para esse ponto em questão é importante destacar que, para o devido processo, foi solicitado a localização do caminhamento de rede a ser instalada no empreendimento. Consta do projeto a implantação de uma elevatória em área verde próximo à APP, condição para qual deve ser demandada atenção especial para a dinâmica de intervenção, de forma a evitar o carreamento de sólidos para o

[3] Conforme orientação do processo, houve atualização do número de lotes do projeto. Como a citada alteração reduz o quantitativo de 155 lotes para 107 lotes, em proporção que garante a viabilidade do sistema proposto, não há impedimento quanto ao documento válido, apresentado para o processo. Podendo no entanto ser solicitado como condicionante do processo a atualização do documento, para anexação aos autos.

corpo d'água. **Essa condição deve constar entre as condicionantes do processo bem como manutenção periódica do equipamento, demanda que deve ficar a cargo da concessionária responsável pela coleta de esgoto**.

Indicações de dados apresentados pelo empreendedor informam, para a fase de implantação do empreendimento, **a instalação de banheiros químicos para atendimento dos funcionários no canteiro de obra, condição que deve ser monitorada pelo empreendedor, indicando e comprovando a destinação adequada dos resíduos como condicionante do processo.**

As ações de intervenção necessárias para a implantação do sistema de esgotamento sanitário no empreendimento foram documentadas no processo, conforme projeto apresentado. Para tanto, destaca-se a necessidade de implantação de uma elevatória, locada em área com presença de vegetação, intervenção para qual foi definida compensação, apresentada em Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), apenso ao processo.

Qualquer necessidade de alteração do projeto proposto e/ou necessidade de intervenção ambiental, vinculada à citada rede de esgotamento sanitário, deve ser comunicada ao órgão licenciador.

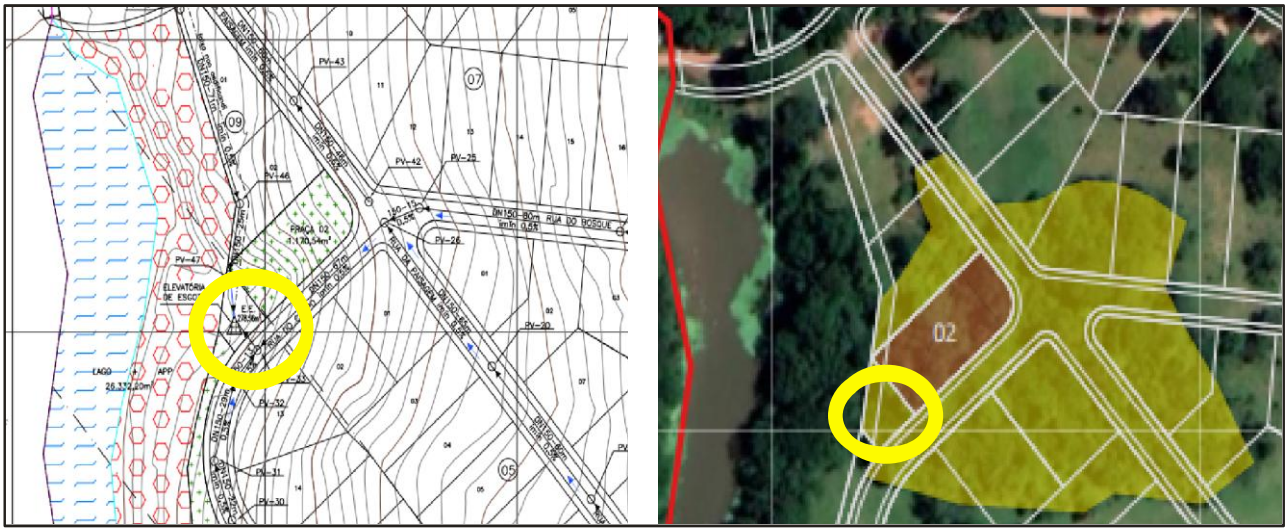

Figura 7 – Localização da área de implantação da elevatória, conforme projeto urbanístico e área de intervenção apresentada no PTRF, para definição de compensação. Fonte: Dados do empreendedor (Processo nº 1681/2021, adaptado)

3.3 Qualidade do Ar

Para a implantação do empreendimento (fases diversas da obra), será necessário o uso de máquinas e equipamentos que poderão aumentar o teor de partículas suspensas, questão que também envolve as ações do processo construtivo (abertura de vias, corte e aterro, rede de drenagem, esgoto, pavimentação, etc.). Conforme consta dos autos, essa intervenção é avaliada como de pequeno impacto negativo, havendo o entendimento que essa movimentação de terra, influencia apenas os aglomerados mais próximos, condição que ocorrerá em condição temporária sendo proposto como medidas mitigadoras: escolha de local adequado para a implantação do canteiro de obras, revestimento de vias com maior tráfego de

veículos, utilização de equipamentos em bom estado de conservação, umidificarão do solo. Para esse item, destaca-se a necessidade de atenção especial, uma vez que a indicação mais adequada para a realização do período de obras corresponde ao período seco (estações secas), o que favorece a formação de poeira. Por isso, deve constar como **condicionante do processo a umidificação periódica de todo o terreno descampado (onde houver a retirada de revegetação), de modo a evitar transtornos às comunidades do entorno.**

3.4 Solo: Intervenção, Erosão, Produção de Sedimentos; Poluição do Solo

A área do empreendimento pode ser caracterizada como um relevo suave ondulado, com formação de pequenos declives, direcionados, principalmente, para a rede de drenagem natural (curso d'água e lagoas) presente no terreno. Condição que deve ser avaliada com atenção, uma vez que o solo quando exposto se torna mais suscetível ao desenvolvimento de processos erosivos e ao carreamento de suas partículas sólidas na superfície, podendo causar assoreamento das partes mais baixas da propriedade onde se encontra também vegetação expressiva a ser definida como área verde do empreendimento, conforme projeto urbanístico. Para tanto, há como proposta de **mitigação das citadas intervenções, a implantação de um sistema de drenagem temporário, que deve impedir a chegada de material sólido** até a área verde e ao córrego local. Também foram propostas ações para a **estabilização dos taludes,** para evitar a presença de material desagregado e carreamento do mesmo, durante o período de obras. Para esta **recuperação, poderão ser usadas técnicas de revegetação ambiental através da hidrossemeadura e da colocação de mantas geotêxteis, caso necessário**.

Devido às características da topografia local e em relação às características físicas do terreno, a intervenção foi caracterizada, nos autos do processo, como de médio impacto negativo direto, por serem consideradas alterações inevitáveis e permanentes. Assim, para o período de obras, além das demandas destacadas acima, foi solicitado, pela equipe técnica, a definição de local adequado para depósito de empréstimo e disposição do material proveniente do corte e aterro, visando análise prévia de tais condições e delimitação de área mais adequada para evitar possíveis danos ambientais. Consta dos documentos técnicos presentes nos autos que esse material deve permanecer o menor tempo possível exposto às adversidades, condição que deve ser monitorada durante o período de terraplenagem. **O objetivo é de que não ocorra o carreamento de sólidos para o corpo d'água presente no terreno.**

Como exposto acima, ações de retirada de vegetação, de revolvimento do solo e de implantação de novas estruturas vinculadas são características desse tipo de atividade. Segundo estudos hidrogeológicos apresentados, tais questões expõem camadas subsuperficiais, tornando o solo vulnerável ao desenvolvimento de processos erosivos. Portanto, ações para evitar o escoamento da água na superfície e proporcionando o escoamento necessário, para a desaceleração dos processos de degradação, e aumentando a taxa de absorção do solo são indispensáveis. Tais questões estão diretamente vinculadas ao sistema de drenagem a ser implantando e o mesmo deve garantir que tais prejuízos não ocorram. **Condição que configura ações de mitigação do referido impacto, devendo**

também ser monitorada ao longo do período de implantação, conforme acompanhamento de condicionantes, definidas pelo órgão licenciador.

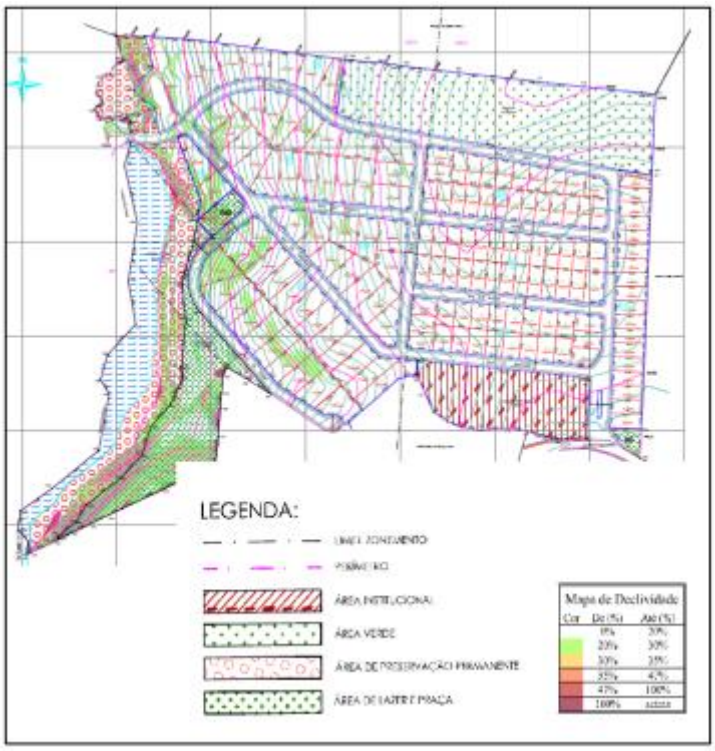

Figura 8 – Demonstração do mapa de isodeclividade do terreno proposto para a implantação do empreendimento. Fonte: Dados do empreendedor (Processo nº 1681/2021, adaptado)

3.4.1 Sistema de Drenagem, Recursos Hídricos e Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP

Para definição das características de drenagem, o estudo avaliou a área do terreno, considerando o cálculo da vazão obtido a partir da divisão em sub-bacias, traçadas de acordo com as características do terreno. Para o projeto em questão, o coeficiente de escoamento superficial foi avaliado conforme características naturais de solo rochoso, observando que as quadras serão niveladas e as vias aterradas com materiais dentro dos padrões estabelecidos, adotando como coeficiente de escoamento o valor máximo para lotes urbanos.

Já para a avaliação do processo de licenciamento, tais questões são consideradas relevantes. Entretanto, o foco de análise está embasado nos possíveis impactos vinculados à alteração da dinâmica natural do fluxo de águas pluviais, bem como do lançamento final desse, posto que a implantação é realizada nas porções mais baixas do terreno, áreas condizentes com APP do curso de água local.

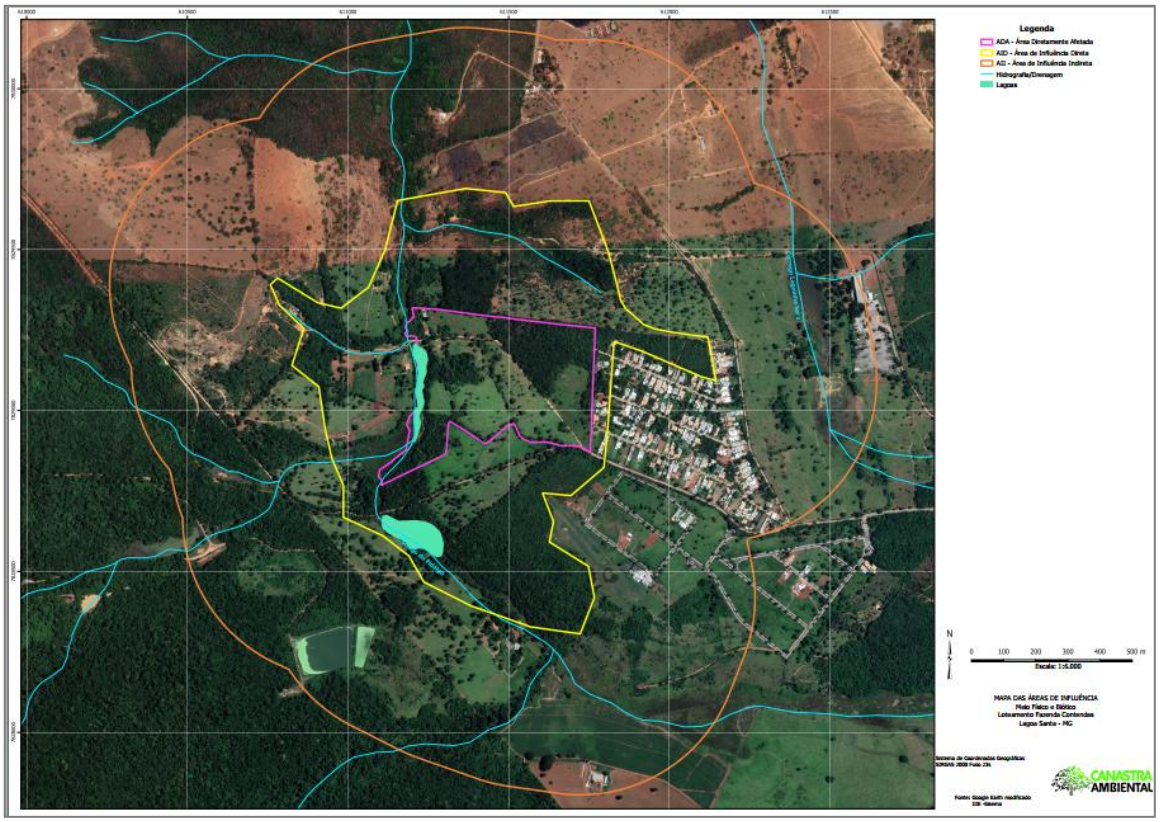

Figura 9 – Demonstração da área do empreendimento AID/ ADA, destaque para a rede de drenagem natural. (Processo nº 1681/2021 – Adaptado)

Como pode ser observado na imagem acima, na área diretamente afetada pela implantação do empreendimento, há a presença de curso de água natural – nomeado como Córrego do Fidalgo – bem como um barramento do mesmo, localizado na porção oeste do terreno. Ainda conforme projeto de drenagem estabelecido para o empreendimento, a rede em questão deverá contar com estrutura de captação superficial, como meio fio e sarjeta, além de trechos com necessidade de implantação de rede profunda, para a qual é obrigatória a implantação de equipamentos como boca de lobo, rede tubular, poço de visita e, também, dissipadores de energia, para lançamento final. Todos esses dimensionados conforme cálculo de vazão identificado nos estudos técnicos. Cabe destacar que, conforme projeto apresentado, há a necessidade de implantação de alas de lançamento e de dissipadores de energia em área de preservação permanente (APP) do citado córrego, ambos elencados nos estudos de inexistência de alternativa técnica locacional e PTRF para compensação da intervenção.

Diante disso, conforme procedimento padrão adotado por essa Diretoria de Meio Ambiente, bem como atendimento ao princípio de preservação de meio natural, a orientação é de que conste como **condicionante do processo a implantação, antes dessa estrutura de lançamento final, a implantação de caixa para retenção de sedimentos, de modo a evitar o carreamento de sólidos para o córrego.**

Para o processo também consta a necessidade de implantação de uma travessia sob o córrego, para melhoria do sistema viário. Condição essa já regularizada junto ao órgão competente, conforme Portaria IGAM nº 48/2019 (documento apenso aos autos). Outra questão também observada para o processo corresponde à existência de edificação (casa e área de lazer) consolidada em trecho da referida margem de APP. Para essa, consta dos autos a viabilidade de regularização, uma vez comprovada a presença da construção em período anterior a 22 de julho de 2008, condição prevista no artigo 2° da Lei Estadual 20.922/2013, já que a área em questão correspondia a terreno rural. Para o processo de licenciamento, entende-se que, em observação a legislação, há respaldo jurídico para a permanência da construção. Porém, em vistoria ao local e diante da fragilidade das estruturas de entorno, deve ser elencada como **condicionante do processo a melhoria da infraestrutura da barragem de água construída artificialmente no local, bem como apresentação de plano de monitoramento para melhoria da qualidade das águas do Córrego do Fidalgo nas imediações do empreendimento**. A proposta em questão deve abordar projeto que repasse a responsabilidade das ações de cuidado e monitoramento da qualidade da água, inclusive à associação de futuros moradores, de modo a garantir a melhoria das condições locais, de forma permanente e continuada. A solicitação se justifica em razão da quantidade elevada de aguapés no lago, condição agravada no período de seca e baixa vazão hídrica.

Cabe destacar que as intervenções consolidadas e observadas como regulares no âmbito do presente processo se respaldam na deliberação da legislação vigente, acima citada, devendo ser apresentado, pelo empreendedor, levantamento completo da área e registro do terreno como lote urbano, constando inclusive a metragem das áreas edificadas no perímetro da APP**. Ainda conforme legislação vigente, não pode haver alteração das construções locadas na APP**, **condição que pode ser formalizada por meio de termo de compromisso firmado com o dono de imóvel**, **demanda que deve ser exposta como condicionante do processo de licença**.

Dados do processo também demonstram a presença de outra edificação (abandonada), igualmente locada na área de APP. Para essa construção, entretanto, há a previsão de desmobilização da estrutura e recuperação da margem alterada. Tais demandas constam da proposta do PTRF apenso aos autos, devendo a área ser recomposta com vegetação nativa. Como consta do perímetro de área verde, definida no projeto urbanístico, já está deliberado como obrigação do empreendimento, o cercamento de todo o perímetro.

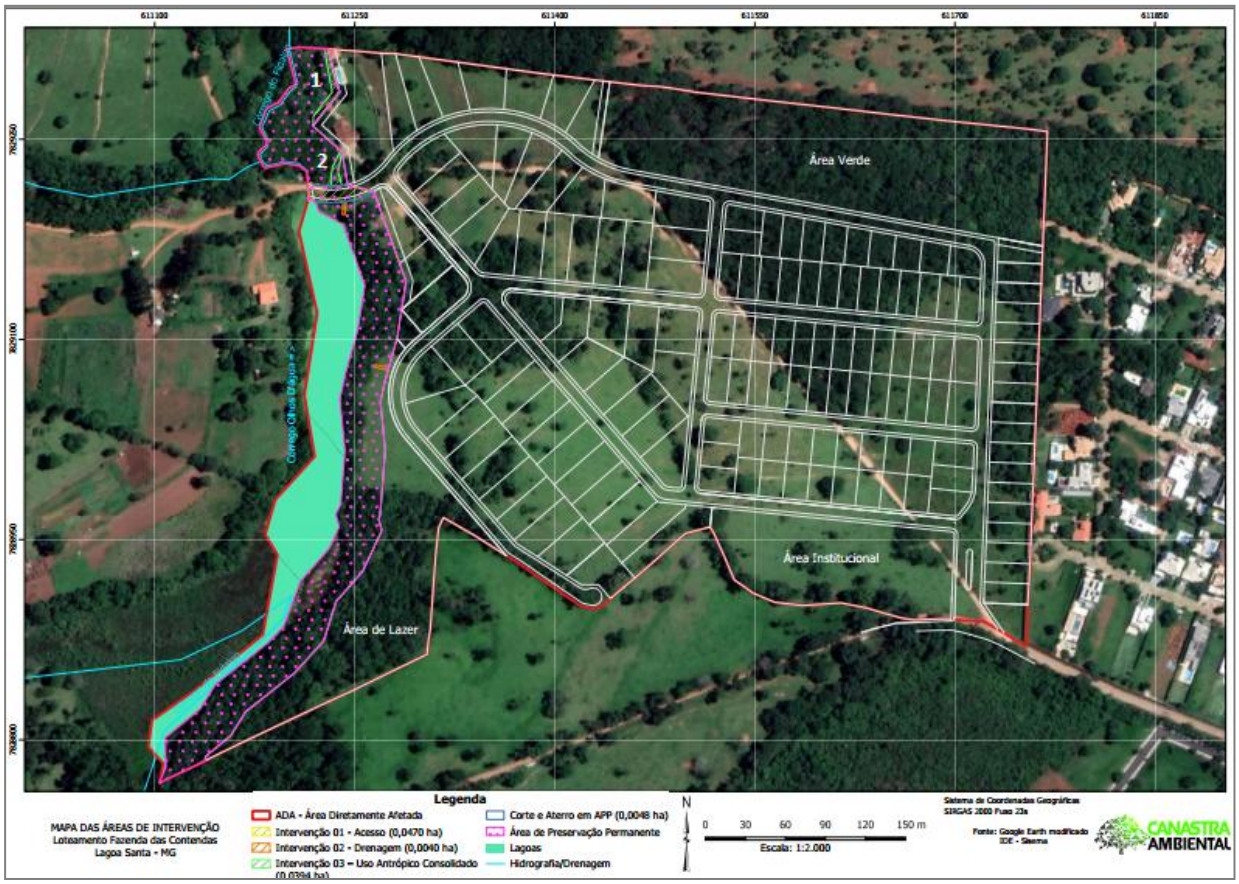

Figura 10 – Demonstração da área de preservação permanente, presente no perímetro do empreendimento, com destaque para os pontos 1 e 2, onde há intervenção antropizada. Fonte: Processo nº 1681/2021, adaptado

Figura 11 – Estruturas presentes na área de APP do empreendimento, referente aos pontos 1 e 2, onde há intervenção antropizada. Fonte: Processo nº 1681/2021, adaptado

Figura 12 – Imagem panorâmica da represa presente na área do empreendimento proposto, demonstrando a necessidade de ações urgentes para melhoria da qualidade das águas. Fonte: Arquivo DMA

3.5 Nível de Ruído

Segundo dados apresentados pelo processo, a geração de ruídos durante as obras está vinculada ao uso de tratores ou outras máquinas que emitem ruídos que podem provocar incômodos ao bem-estar da população do entorno, das pessoas envolvidas no processo e, sobretudo, na fauna local, tal realidade foi, portanto, enquadrada como de impacto negativo pequeno. **Estes efeitos serão minimizados na obra com o uso de equipamentos e máquinas que emitem índices de decibéis permitidos dentro da resolução do CONAMA 01/90, questão que deve ser observada como condicionante do processo, além das respectivas manutenções dos equipamentos utilizados, de maneira periódica**. Quanto a fauna, assim que a emissão de ruído estiver decrescente os animais tendem a voltar e ocupar as áreas adjacentes ao empreendimento. Importante destacar que a maior parte do entorno do empreendimento proposto, corresponde a áreas vazias ou pouco adensadas, o que minimiza o potencial de impacto sonoro a população de entorno, não sendo descartada a necessidade de atenção ao controle de ações, acima citadas, ao longo de todo o período de implantação.

3.6 Subprodutos e outros resíduos sólidos

A atividade alvo do processo de licenciamento deve ser caracterizada em duas realidades distintas, no que ser refere à geração de resíduos. Para o período de implantação, esses são basicamente os resíduos vinculados à construção civil; já para a fase de operação, deve ser observada a demanda da geração de resíduos domiciliares, produzidos pelos futuros moradores.

Na fase de implantação do empreendimento espera-se a geração de resíduos recicláveis (plásticos, metal, vidro e papel) que serão armazenados de forma temporária no canteiro de obras do loteamento até que se obtenha uma quantidade significativa para o envio e comprovação da destinação dos resíduos recicláveis a associação de catadores regularizada; não recicláveis (restos de alimentos e resíduos de higiene pessoal) efluentes sanitários (banheiros químicos), resíduos de construção civil e resíduos oriundos da supressão da

vegetação. O Plano de Controle Ambiental (PCA) traz, dentre seus programas, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) que descreve com mais detalhes o gerenciamento de resíduos ora citados.

Para as obras de implantação, existem ações relacionadas à movimentação de terra; à abertura de vias e à locação de sistema de drenagem, de esgotamento, de meio fio e de sarjetas. O que corresponde à geração potencial de resíduos Classe A. Conforme dados já destacados no presente parecer, o subproduto de tais ações deve ser acondicionado em locais estratégicos e bem delimitados, visando não haver carreamento e/ou danos ambientais decorrente da disposição incorreta. **O manejo adequado dos rejeitos deve ser comprovado pela apresentação do registro de MTR, destinando os resíduos a locais licenciados. Essa ação deve ser comprovada de maneira periódica, conforme especificações das condicionantes da licença ambiental.**

No que se refere aos resíduos provenientes da supressão vegetal, é importante que seja observada legislação específica pertinente ao tema. À madeira nobre, deve ser realizada destinação adequada, não sendo permitida a utilização para lenha ou carvão. Para a madeira tratada como sem valor comercial (classificação definida em listas oficiais e, na ausência destas, demais listas de preços da região, sendo assim determinada as espécies que não possuem comércio naquela região e naquele momento), esse regramento não se aplica. Portanto, para tais espécies que no momento da supressão tenham DAP > 40 cm, ou seja, são passiveis de aproveitamento em serraria e artesanato, deverão ser tratadas, no mínimo, como madeira branca. As madeiras que se encaixarem no mesmo critério, mas, apresentem DAP < 40 cm, poderão ser valoradas como lenha. Há ainda a possibilidade de utilização ambiental dos resíduos como incorporação ao solo ou produção de adubo. **É de responsabilidade do empreendedor comprovar a destinação adequada de tais produtos**, realidade a ser definida como condicionante do processo em análise.

Para o processo de licenciamento, todas as questões relacionadas à mitigação e ao monitoramento das ações propostas pelos estudos técnicos e, também, condicionantes do processo devem ser observadas durante todo o período de implantação do empreendimento, s**endo de responsabilidade do empreendedor a manutenção da qualidade ambiental da ADA, por meio de ações previstas nos estudos técnicos** e/ou quando constatado por meio de fiscalização formal, demandas para adequação dos procedimentos previstos. Tais ações também se estendem a dinâmica de entorno, quando diretamente afetadas pela implantação do empreendimento.

4. Supressão de vegetação

A atividade de parcelamento de solo, alvo do licenciamento em análise, corresponde a uma intervenção de impacto relevante para o componente vegetativo. As ações demandadas para a

implantação da infraestrutura correspondem a uma realidade de alteração permanente, que impacta diretamente na dinâmica da fauna, capacidade de recarga hídrica e também estabilidade do terreno. Dessa forma, as informações apresentadas, por meio do Inventário Florestal, de responsabilidade do Eng. Florestal – Renan Eustáquio da Silva –, visam subsidiar o órgão ambiental, em relação a dados quantitativos e qualitativos da intervenção necessária para a proposta de implantação do empreendimento, assim como fornecer dados para avaliar estratégias de mitigação do impacto causado pela alteração.

O Inventário apresentado para o processo apresenta dados qualitativos e quantitativos do sistema viário, do projeto de terraplenagem, dos dispositivos de drenagem pluvial e da estação elevatória do empreendimento de Parcelamento de Solo Urbano de uso Residencial 1 (R-1), denominado Loteamento Fazenda das Contendas. O pedido de intervenção ambiental se torna necessário em função da necessidade de supressão de Indivíduos Arbóreos nativos, para a implantação das infraestruturas supramencionadas ao longo do empreendimento.

Conforme dados técnicos e localização georeferenciada, o empreendimento encontra-se locado sobre o bioma Cerrado. Vegetação essa para a qual é destaca a diversidade de características e de estruturas de cobertura e fitomassa vegetal. Dentro do perímetro do empreendimento de parcelamento de solo em avaliação, ocorrem vegetações secundárias, com as fitofisionomias nativas florestais do Bioma Cerrado, denominado de Cerradão e Mata de Galeria, e, predominantemente, áreas antropizadas com presença de árvores isoladas em meio à pastagem exótica. Destaca-se que não haverá intervenção nas áreas de Mata de Galeria.

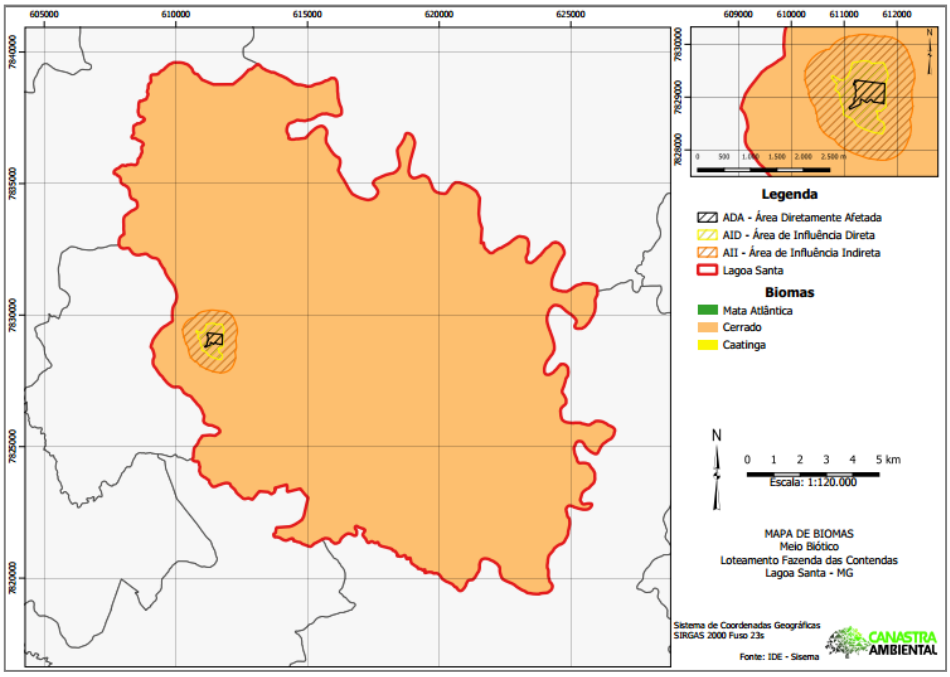

Figura 13 – Mapa de Biomas do estado de Minas Gerais. (Fonte: Inventário Florestal/ Processo n° 1681/2021 - Adaptado).

Para conhecimento da base de dados técnicos, disponíveis para consulta, conforme base de dados IDE Sisema, o perímetro correspondente ao empreendimento demonstra a presença das

formações de Cerrado e Campo Cerrado, nomenclatura adotada pelo Inventário Florestal de Vegetação do IEF, realizado em 2009. Entretanto, conforme dados qualitativos e quantitativos do Inventário Florestal, assinado por responsável técnico e apresentado para o licenciamento, foram identificadas a fitofisionamias de Cerradão e Mata de Galeria, e Áreas antropizadas com presença de árvores isoladas (como citado acima) sendo, portanto, esse o embasamento aplicado ao processo.

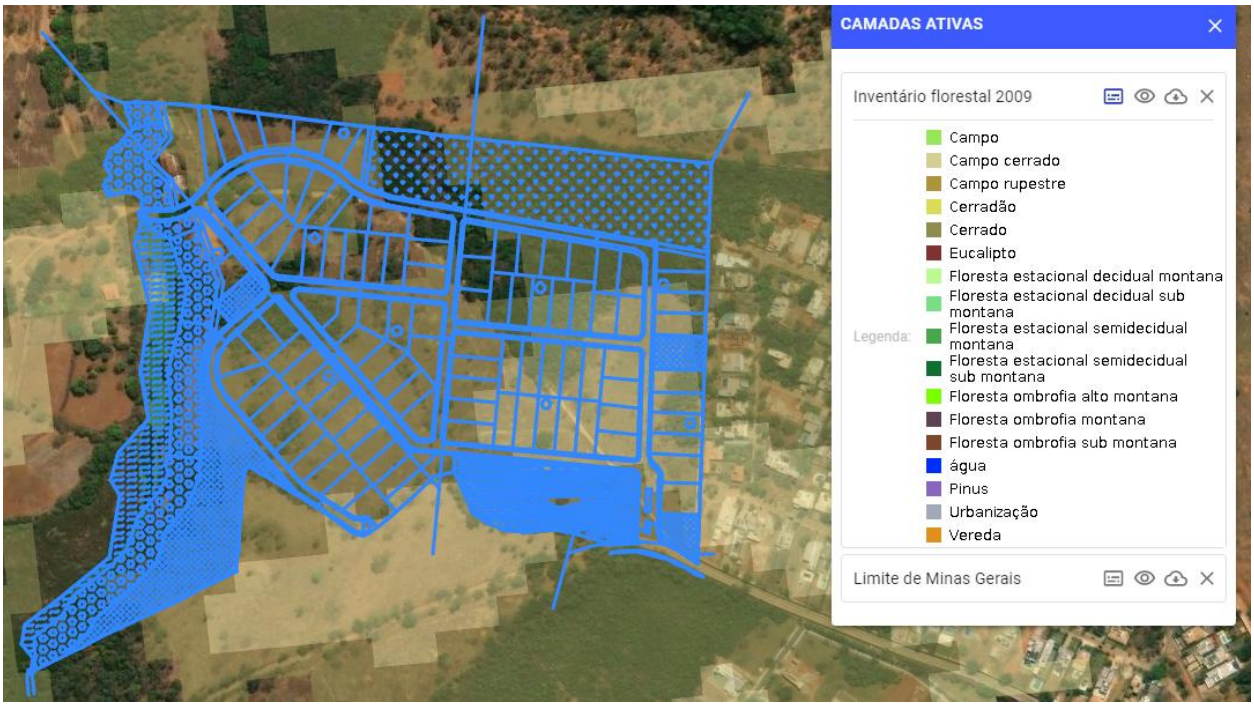

Figura 14 – Inventário Florestal de Minas Gerais/2009, com destaque para a área proposta para a implantação do empreendimento. Fonte: IDE Sisema (adaptado).

Dados do inventário informam que para a fitofisionomia de Cerradão, presente no perímetro do empreendimento, observa-se a presença de dossel predominantemente contínuo. Entretanto, existem manchas com predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas (paliteiro) com altura de até 2 (dois) metros. Verifica-se a presença reduzida de espécies epífitas e registro de algumas bromélias, bem como, deposição de serapilheira em camadas finas e superficiais e pequenos adensamentos de cipós herbáceos. A florística do ambiente em estudo, classificado como Cerradão, tem a maior parte das espécies identificadas compartilhadas com fitofisionomias savânicas do Bioma Cerrado. Com destaque para *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), *Xylopia aromatica* (Pimenta-de-macaco), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta), *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá-do-cerrado), *Kielmeyera coriacea* (Pau-santo), *Qualea grandiflora* (Pau-terra-grande), *Magonia pubescens* (Tingui-capeta), que são descritas como as espécies arbóreas mais frequentes no Cerradão (RIBEIRO & WALTER, 1998).

Figura 15 – Imagem demonstrando caracterização da cobertura vegetal presente no perímetro do empreendimento. Destaque para diferença da fitofisionomia de Cerradão e Árvores Isoladas. Fonte: Arquivo DMA

Figura 16 – Imagem demonstrando caracterização da cobertura vegetal presentes no perímetro do empreendimento. Destaque a formação de árvores isoladas Árvores Isoladas. Fonte: Arquivo DMA

Já para o perímetro do terreno onde se evidencia a presença de Árvores Isoladas, a característica predominante demonstra a existência de indivíduos arbóreos dispersos em meio à pastagem exótica onde as pastagens apresentam estágios de sucessão variados, sujeitos a diferentes graus de interferência antrópica e de práticas de manejo. Dentre as espécies encontradas na área de intervenção vegetal correspondente a essas características, podemos destacar as seguintes espécies: *Copaifera langsdorffi Desf.* (capaíba), *Ceiba speciosa* (Paineira), *Terminalia argentea* (Capitãodo-campo), *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo), *Acrocomia aculeata* (Macaúba) e *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro).

A supressão da vegetação abrangerá o ambiente compreendido pelo sistema viário, projeto de terraplenagem, dispositivos de drenagem pluvial e locação da elevatória de esgoto, do empreendimento. Essa intervenção corresponde a uma área total de **3,3066 hectares**, sendo desse total **0,8129 ha.** de Remanescente de Cerradão e **2,4937 ha.** referente a Árvores Isoladas. Faz-se importante destacar que o levantamento de dados foi realizado por meio censo florestal qualitativo de 100% da área, sendo que os dados volumétricos e florísticos foram processados através do software para Inventários Florestais Mata Nativa, versão 4.09

SUPRESSÃO VEGETAL	ÁREA (ha)
ESTRATO I - Cerradão	0,8129
ESTRATO II – Árvore Isolada	2,4937
TOTAL	**3,3066**

Figura 17 – Descritivo das áreas alvo de intervenção ambiental dentro do sistema viário, projeto de terraplenagem, dispositivos de drenagem pluvial e estação elevada do Loteamento Fazenda das Contendas, subdivididas por Cerradão e por Árvores Isoladas. (Fonte: Inventário Florestal/ Processo n° 1681/2021 – Adaptado).

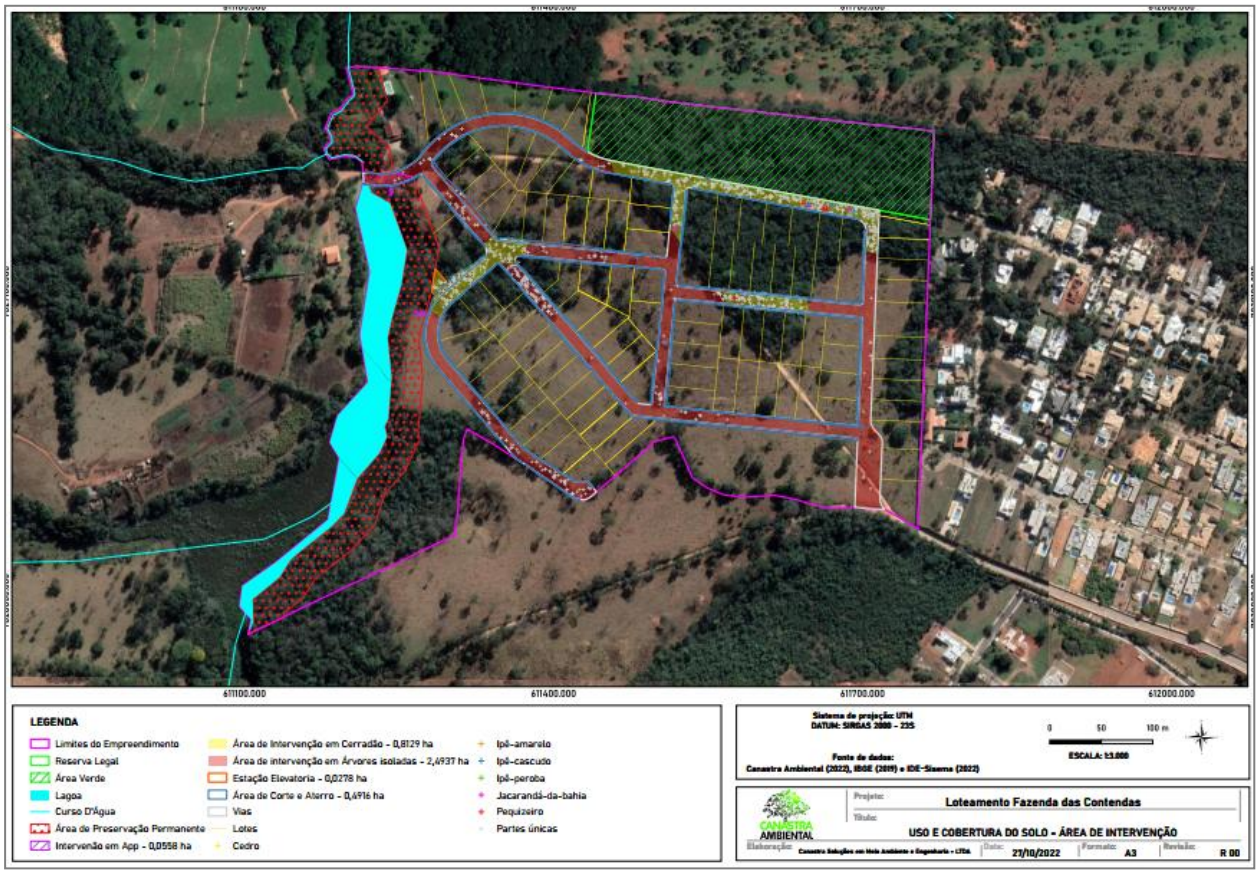

Figura 18 – Mapa de uso e cobertura do solo, para implantação do Loteamento MS Saborido. (Fonte: Inventário Florestal Processo n° 1681/2021 – Adaptado).

Entre as demanda de intervenção, consta também a necesidade de intervenção em faixa de APP, para implantação de dispositivos de drenagem. Porém, as áreas definidas para essa interveção atualmente se encontram antropizadas, sendo incluída no inventário no seguimento de árvores isoladas. Observa-se, no entanto, que a área de intervenção para fins de compensação ambiental foi levantada, conforme exigência legal.

SUPRESSÃO VEGETAL	ÁREA (ha)
Sistema Viário	0,0470
Corte e Aterro	0,0048
Dispositivos de drenagem	0,0040
TOTAL	**0,0558**

Figura 19 – Descritivo das áreas alvo de intervenção ambiental para implantação da infraestrutura do empreendimento. (Fonte: Inventário Florestal/ Processo n° 1681/2021 – Adaptado).

Para melhor detalhamento das informações, o Inventário 100% - assim classificado por ser realizado em toda a área de interesse e onde são abordadas todas as árvores adultas ocorrentes a partir de um diâmetro à altura do peito (DAP) mínimo (5,0 cm) – demonstra que, para as áreas de intervenção incluídas na fitofisionomia de Cerradão, foram encontradas 781

indivíduos arbóreos, distribuídos em 35 famílias, 64 gêneros e 86 espécies. Já para as áreas de árvores isoladas, foram encontradas 187 indivíduos arbóreos, distribuídos e 17 famílias, 31 gêneros e 37 espécies. Mediante a avaliação dos dados elencados para o inventário, o documento atesta a demanda de supressão de **968 indivíduos arbóreos**, gerando um volume total de **158,0411 m³ de rendimento lenhoso**.

Fitofisionomia	N	VOL m³	VOL st	VOL mdc	Lenha m³	Madeira m³
Cerradão	781	102,5173	153,7760	51,2587	39,3801	63,1372
Árvores Isoladas	187	55,5238	83,2856	27,7619	12,8537	42,6701
Total	**968**	**158,0411**	**237,0616**	**79,0206**	**52,2338**	**105,8073**

Figura 20 – Estimativas volumétricas para a área passível de supressão vegetal para instalação do empreendimento . (Fonte: Inventário Florestal/ Processo n° 1681/2021 – Adaptado).

Para as áreas de fitofisionomia elencadas, foram identificadas espécies que demandam avaliação de legislação específica para autorização de supressão. Para o remanescente de Cerradão foram mapeados 07 pequizeiros, 03 ipês cascudos e 02 ipê amarelo, além de 01 ipê peroba , 06 jacarandás caviúna e 01 cedro. Em relação à porção de Árvores Isoladas, 02 pequizeiros e 02 ipês cascudos. Realidade que configura um total de 25 árvores que demanda compensação específica para plantio.

Dessa forma, exposta toda a demanda de supressão de vegetação solicitada para a implantação do empreendimento em análise, consta, para comprimento das ações de mitigação e compensação de supressão, um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), elencando a forma e o quantitativo de vegetação a ser plantada em razão das intervenções em área de via, terraplenagem e rede de drenagem[4]. Para cada espécie suprimida referente à Lei Estadual nº 20.308/2012 serão plantadas 5 (cinco) novas mudas, e para as demais espécies relacionadas à Portaria MMA nº 443/2010, serão adotados 10 mudas para cada exemplar suprimido. **Dessa forma, serão necessárias 160 (**60 jacarandás caviúna, 25 ipês peroba, 15 ipês amarelos, 10 cedros e 45 pequizeiros, podendo haver diversifica, podendo haver diversificação de espécies para melhoria de biodiversidade) e um área mínima de 1.440 m², para realizar a compensação obrigatória. Considerando uma perda de 10%, a sugestão é que se tenha disponível mais 19 unidades para posterior reposição (dados do processo). **Para esse quantitativo de mudas a serem plantadas, foi apresentada proposta de revegetação da área de APP – atualmente descaracterizada – porção do terreno que margeia a represa existem no local. A referida proposta deve ser incluída como condicionante do processo.**

[4] Em relação às obrigações de compensação previstas em legislação específica, ressaltamos que também foram observadas as deliberações expostas no Decreto 20.597/1980, que institui a APE Aeroporto. Porém, esse modelo de compensação será tratado em tópico específico deste parecer.

LEGISLAÇÃO	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	TOTAL DE ESPÉCIES SUPRIMIDAS	PROPORÇÃO A SER ADOTADA	TOTAL DE ESPÉCIES A SEREM PLANTADAS	ÁREA UTILIZADA EM M²
Lei Estadual nº 20.308/2012	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	9	5:1	45	405
	Ipê-cascudo	*Handroanthus serratifolius*	5	5:1	25	225
	Ipê-amarelo	*Handroanthus serratifolius*	2	5:1	10	90
Portaria nº 443/2014	Jacarandá-da-bahia	*Dalbergia nigra*	6	10:1	60	540
	Cedro	*Cedrela fissilis*	1	10:1	10	90
	Ipê-peroba	*Paratecoma peroba*	1	10:1	10	90
TOTAL			**24**		**160**	**1440**

Figura 21 – Quadro resumo do Número de espécies a serem suprimidas e o quantitativo de espécies a serem plantadas de acordo com a lei. (Fonte: Adendo PTRF/ Processo n° 1681/2021 – Adaptado).

Destaca-se, no entanto, que a proposta apresentada para o processo, diz respeito apenas à área de margem que faz limite com o terreno definido para a implantação do loteamento. Porém, visando melhoria das condições ambiental locais, a ação de recomposição de vegetação, também deve ser realizada na margem esquerda, locada no terreno em divisa com a área do empreendimento. Para tanto, **deve ser apresentada proposta técnica com a apresentação do quantitativo de árvores demandados para plantio no local. A solicitação ora exposta deve constar entre as condicionantes** a serem cumpridas para regularidade do processo.

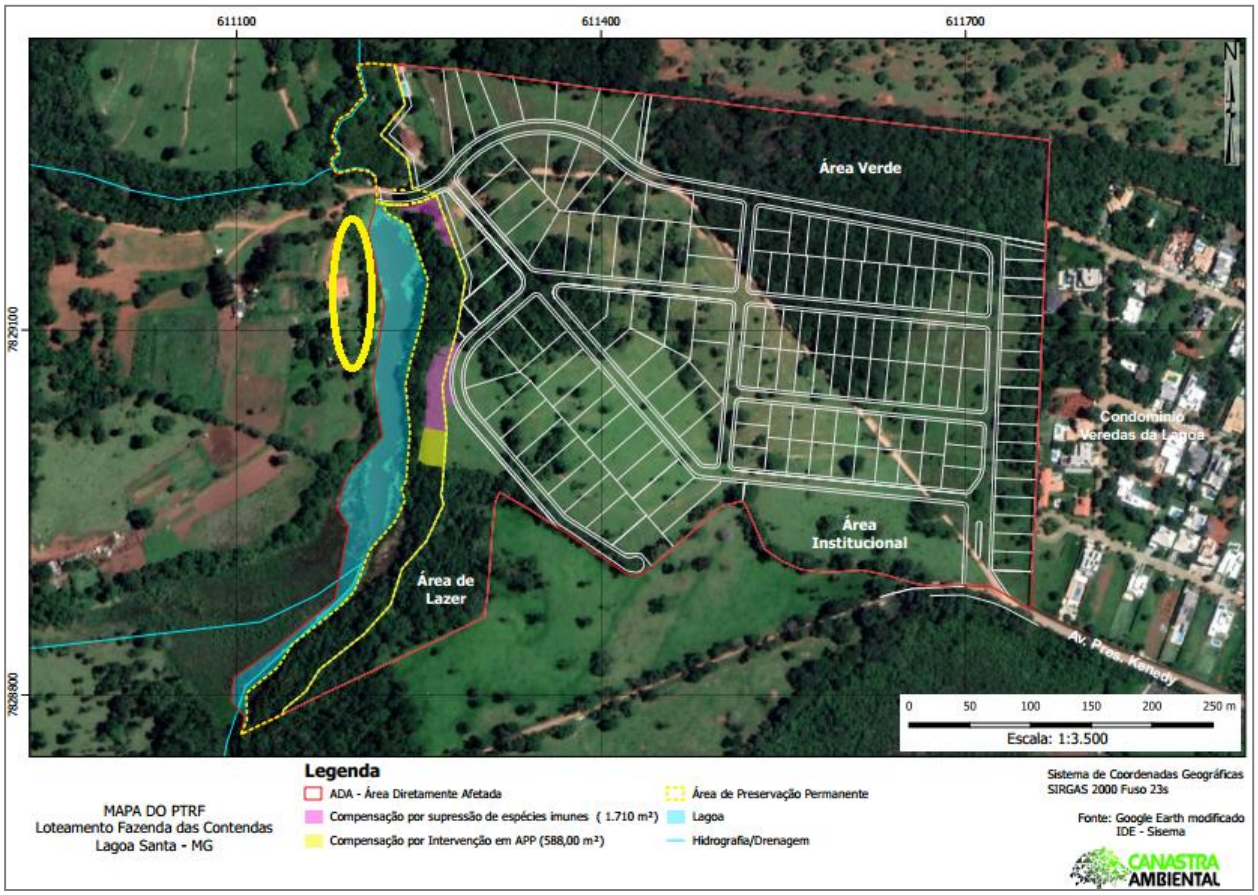

Figura 22 – Área proposta para implantar enriquecimento florestal definido em PTRF, apresentado para o processo, com destaque para a proposta de compensação incluída pela equipe técnica (em amarelo). Fonte: PTRF - Áreas de Intervenção/ Processo n° 1681/2021 (Adaptado).

Com relação ao quantitativo geral de mudas, com demanda de intervenção para implantação de vias e infraestrutura, como serão suprimidas 968 árvores, exceção a 72 mortas e 24 espécies ameaçadas e protegidas, plano de arborização correspondendo a 186 mudas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, **2.287 mudas de espécies nativas e frutíferas diversificadas**.

4.1 Plano de Arborização

Visando definir procedimentos para mitigação do impacto vinculado à atividade, entre as demandas solicitadas para avaliação do órgão licenciador, consta a obrigação do empreendedor implantar projeto de arborização urbana, em todas as vias do loteamento. A solicitação se faz em atendimento a legislação municipal, que prevê a necessidade de plantio de árvores na divisa de cada lote, condição essa avaliada no presente processo, também para definição do quantitativo de compensação de parte da vegetação a ser suprimida no local. Para tanto, foram consideradas espécies típicas da região e também identificadas no inventário florestal realizado para a área.

O projeto deve levar em questão as características de solo e clima da região, mas, também, questões pertinentes à dinâmica urbana, como é o caso das instalações de rede elétrica, esgotamento e rede de abastecimento de água, sendo indicadas variações que sejam adequadas para o local, visando à garantia da diversidade de espécies de árvores e ao fornecimento de alimento para a fauna, que permanecerá habitando o local de forma consorciada com os novos habitantes.

Para a implantação de plano de arborização, foi definido o plantio de **141 indivíduos** arbóreos distribuídos entre 15 espécies. Considerando uma perda de 10% das mudas com transporte e armazenamento, serão necessárias 205 mudas no total. **As mudas destinadas ao plantio terão altura mínima de 1,20 m, mas caso haja disponibilidade de mercado, deverá ser dada preferência às mudas com alturas entre 1,5 e 2,5 m.** As mudas deverão apresentar bom estado fitossanitário, boa formação, sem troncos recurvados, com fuste único e sem ramificações baixas. As raízes deverão estar bem acondicionadas em recipientes adequados, garantindo assim, o transporte sem prejudicar as mesmas. **A recomendação é de que o início do plantio seja realizado em período chuvoso e como cabe a responsabilidade de sobrevida das mudas ao empreendedor, deve também ser considerada a necessidade de irrigação nos períodos de seca,** em um prazo mínimo de 2 (dois) anos, para que as mudas possam ser consideradas estáveis ao pleno desenvolvimento em condições naturais do clima.

Família	Nome científico	Nome popular	Quantidade
Anacardiaceae	*Schinus terebenthifolius Raddi*	Aroeirinha/ Chorão (B)	15
Annonaceae	*Xylopia brasiliensis*	Pindaíba (A)	11
Bignoniaceae	*Tabeuia roseoalba*	Ipê-branco (E)	16
Bignoniaceae	*Tabebuia aurea*	Ipê-amarelo (G)	4
Bignoniaceae	*Jacaranda micranta*	Jacarandá-mimoso (J)	7
Chrysobalanaceae	*Licania tomentosa*	Oiti (C)	19
Fabaceae	*Caesalpinia pulcherrima*	Flamboyant-mirim (D)	18
Fabaceae	*Anadenanthera colubrina*	Angico-vermelho (M)	6
Malvaceae	*Hibiscus sp*	Hibisco (F)	16
Malvaceae	*Dombeya sp*	Astrapéia (H)	6
Melastomacea	*Tibouchina granulosa*	Quaresmeira (I)	6
Meliaceae	*Trichilia catiguá*	Catiguá (L)	4
Proteaceae	*Roupala brasiliensis*	Carvalho (Praça 01)	8
Quillajaceae	*Quillaja brasiliensis*	Saboneteira (Praça 01)	8
Sapindaceae	*Matayba elaeagnoides*	Mataíba (Praça 01)	10
TOTAL		141	

Figura 23 – Demonstração Lista de espécies proposta pelo Plano de Arborização (atualizado), apresentado para o processo.
Fonte: Processo nº 1681/2021 – Adaptado.

Para que possa ser avaliado o cumprimento das medidas de correção/enriquecimento do solo, ação considerada importante para o plantio adequado, **o órgão responsável pela fiscalização do licenciamento ambiental deve ser informado sobre o período de início do plantio (condições essas que devem ser observadas também para a implantação do PTRF).**

A manutenção das condições necessárias ao cumprimento dos objetivos preestabelecidos no projeto **requer o monitoramento contínuo e inspeções periódicas**. Por monitoramento entende-se o acompanhamento dado às ações efetuadas em todos os projetos, realidade essa que deve ser **comprovada por meio de relatórios entregues para conhecimento do órgão licenciador,** em prazos estabelecidos nas condicionantes do processo.

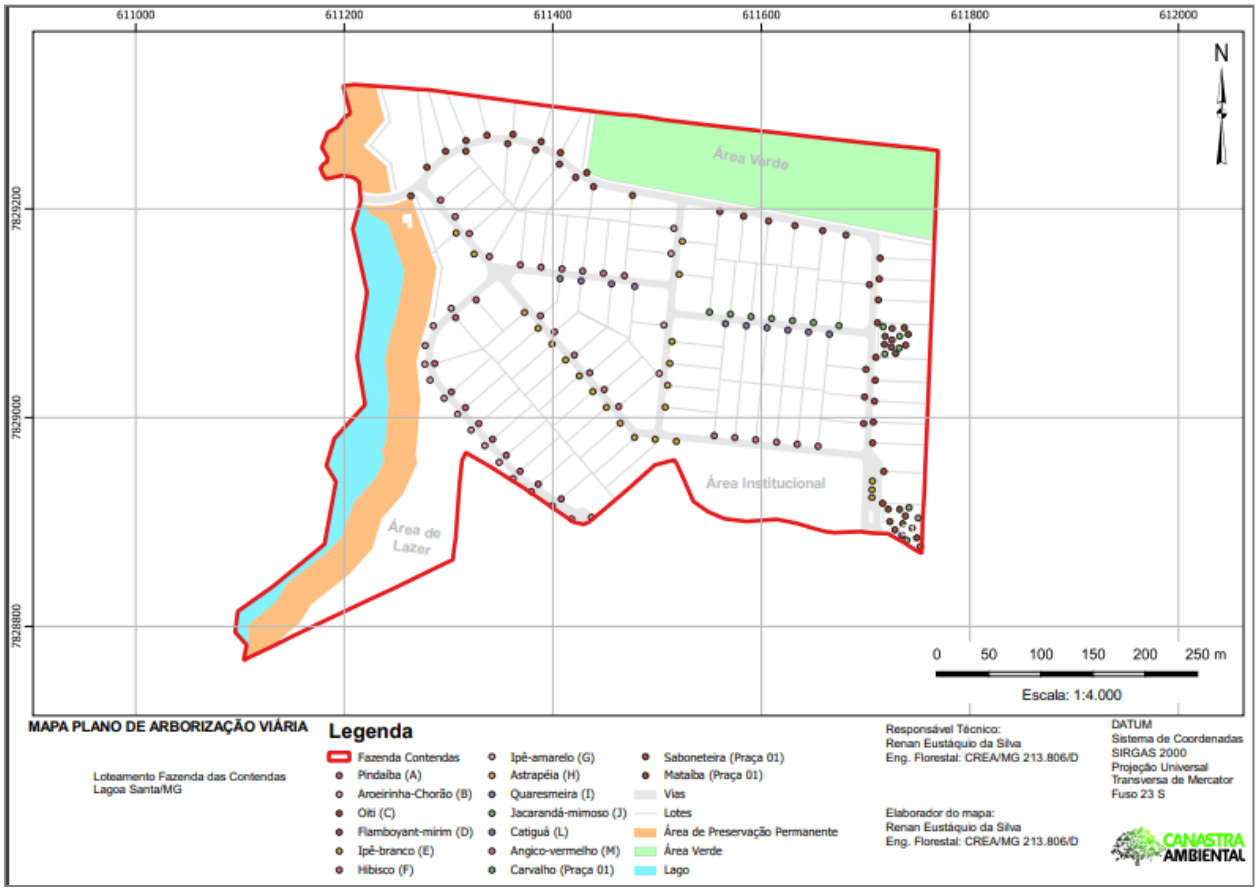

Figura 24 – Tabela de espécies definidas para a implantação do Plano de Arborização do Empreendimento MS Saborido Ltda Spe.
Fonte: (Processo nº 1681/2021 – Adaptado)

5. Fauna

A área do empreendimento em estudo apresenta duas realidades distintas em relação à cobertura vegetal. A porção leste do terreno possui uma formação mais densa, onde pode ser observada presença de árvores de maior porte e também arbustos em desenvolvimento, realidade classificada no Inventário Florestal como a fotofisionima de Cerradão. Já a porção oeste apresenta características de pasto, com presença de árvores isoladas em meio ao capim *brachiaria*. Nessa porção, no entanto, é onde se localiza a rede hidrográfica perene do Córrego Fidalgo, presente na confrontação do loteamento. Em ambas as áreas, será necessária a intervenção na vegetação, para a implantação de vias e, também, de futuras moradias.

Portanto, a avaliação prévia dos impactos vinculados tanto ao período de obras, quanto ao de operação (ocupação) do loteamento, foram levados em consideração para o presente processo. As propostas de avaliação, de monitoramento e de mitigação para a população da fauna são de grande importância para o processo de licenciamento ambiental, uma vez que a descontinuidade de fragmentos florestais torna as áreas não homogêneas, limitando, por sua vez, a transição de animais, fazendo com que diminuam sua área de vida e intensificando a competição intra e interespecífica.

A área do empreendimento em análise (assim como praticamente todo o município de Lagoa Santa) está mapeada conforme Atlas da Biodiversidade, entre algumas das regiões do estado de Minas Gerais, demandas como de interesse para prioridade de conservação da Biodiversidade. Diante de tal realidade, o estudo de fauna apresentado, para o processo, contempla dados sobre a realidade da fauna local, bem como demandas para a mitigação do impacto inerente à implantação do loteamento. Sendo assim, o documento em questão fornece dados para o diagnóstico da fauna na ADA e AID[5] do empreendimento, amparado por dados secundários (estudos realizados na região por órgãos de governo ou estudos de empreendimentos no entorno da área da Fazenda das Contendas), apresentando informações sobre a composição e diversidade de espécies encontradas. Esses dados devem ser considerados para avaliar a relevância do impacto causado pela alteração do ambiente natural, bem como para a definição de medidas de mitigação para tal intervenção. O estudo leva em consideração os grupos de avifauna, herpetofauna e mastofauna, demonstrando listagem das espécies passíveis de serem encontradas no local.

Para a avifauna, o estudo apresentado identificou a presença de 52 (cinquenta e dois) indivíduos de espécies distintas. Os dados demonstram que nenhuma delas encontra-se em risco de extinção, embora o documento ressalte que, apesar de atualmente não estarem necessariamente em perigo, poderão chegar a esta situação, caso não seja definida uma regulamentação para o processo de comercialização e venda de tais espécies.

Relação de dados secundários – obtidos em estudos realizados para a região – também foram utilizados para caracterização da herpetofauna. Consta dos autos que as intervenções realizadas no habitat natural dessas espécies correspondem a um dos principais fatores para o impacto observado por essa população desses exemplares da fauna. O estudo avaliado demonstra a presença de 11 (onze) espécies catalogada na região, não sendo identificada para nenhuma dessa a possibilidade de risco, e/ou identificação de característica endêmica ou rara.

Como o terreno em análise confronta com o Córrego do Fidalgo, também foram apresentados dados relacionados à presença da Ictiofauna, em despeito dos demais exemplares da fauna, para as espécies aquáticas. O Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais de Minas Gerais (IDE SISEMA) identifica a região de análise como de muito baixa necessidade prioridade para conservação, o que pode ser interpretado como a existência de baixo risco para presença e desenvolvimento dos indivíduos. Para esse contexto, também, não foram identificadas espécies ameaçadas e/ou em risco de extinção.

[5] ADA – Área Diretamente Afetada e AID – Área de Influência Direta

No que diz respeito à Mastofauna, é destacada a questão da biodiversidade desse seguimento, presente na APA Carste Lagoa Santa. Os dados secundários observaram a presença de 13 (treze) espécies com potencial ocorrência na região de inserção do empreendimento, sendo duas delas listadas junto ao Atlas da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção em Unidades de Conservação Federais. Cabe destacar que, segundo informações do processo, as visitas de campo realizadas no local, não identificaram nenhuma das espécies raras e/ou em risco de extinção listadas nos estudos secundários. Mesmo diante dessa característica, a equipe técnica da Diretoria de Meio Ambiente solicitou a complementação de informações, sendo para tanto apresentado para o processo, um Plano de Manejo de Fauna Silvestre.

Para essa questão em específico, foi apresentado Plano de Monitoramento de Fauna, avaliando questões vinculadas à avifauna e à mastofauna, para atendimento à necessidade de apresentação de dados relacionados ao manejo dessas espécies, diante da inerente viabilidade de implantação do loteamento.

Rupornis magnirostris	1	I/C	gavião-carijó	R		CITES II
Chlorostilbon lucidus	2	N	besourinho-de-bico-vermelho	R		CITES II
Amazilia versicolor	3	N	beija-flor-de-banda-branca	R		CITES II
Ramphastos toco	2	O	tucanuçu	R		CITES II
Caracara plancus	1	C	caracará	R		CITES II
Milvago chimachima	1	I/C	carrapateiro	R		CITES II
Psittacara leucophthalmus	2	F	periquitão-maracanã	R		CITES II
Eupsittula aurea	1	F	periquito-rei	R		CITES II
Brotogeris chiriri	2	F	periquito-de-encontro-amarelo	R		CITES II
Amazona aestiva	3	F	papagaio-verdadeiro	R		CITES II

Figura 25 – Lista de espécies da avifauna da lista de CITES II, encontradas na região do empreendimento, segundo dados secundários. Fonte: Processo nº 1681/2021 – Adaptado

Familia	Espécie	Nome popular
Callitrichidae	*Callithrix penicillata*	Mico-estrela
Canidae	*Cerdocyon thous*	Cachorro-do-mato
	Chrysocyon brachyurus	Lobo-guará
	Lycalopex vetulus	Raposinha
Cervidae	*Mazama sp.*	Veado-mateiro
Cricetidae	*Calomys tener*	Rato-do-mato
	Cerradomys subflavus	Rato-vermelho
	Necromys lasiurus	Rato-do-mato
Dasypodidae	*Dasypus novencinctus*	Tatu-galinha
Didelphidae	*Didelphis albiventris*	Gambá-de-orelha-branca
Hydrochaeridae	*Hydrochaeris hydrochaeris*	Capivara
Leporidae	*Sylvilagus brasiliensis*	Tapeti
Phyllostomidae	*Carollia perspicillata*	Morcego

Figura 26 – Lista de espécies da mastofauna encontradas na região do empreendimento, segundo dados secundários. Fonte: Processo nº 1681/2021 – Adaptado

De maneira geral, a proposta exposta, no plano de manejo, apresenta metodologias para identificar, mapear e monitorar a ocupação, a atividade e o trânsito de animais na área de ocupação e, também, na área de influência do empreendimento, condição a ser realizada em pontos estratégicos do local, de modo a avaliar a dinâmica da fauna e a interferência da nova ocupação em relação a essa. O estudo relata ainda que não há possibilidade de calcular a abundância relativa das espécies que permeiam o local, tampouco seria esse o objetivo, mas sim definir dados qualitativos e número de registros das espécies, ao longo de todo o monitoramento.

É importante destacar que, por se tratar de uma área prioritária para preservação da biodiversidade, também compõe o processo estudo especifico em que consta a caracterização do local, assim como apresentação de propostas de mitigação demandas em razão da interferência no terreno. Assim, ações como enriquecimento vegetal das área verde e APP, com árvores nativas e também frutíferas, implantação do plano de arborização urbana, todas essas associadas ao afugentamento natural da fauna em razão das obras realizadas na fase de implantação. Deve ser indicado, como condicionante do processo, também, um plano de educação ambiental aos funcionários e aos trabalhadores das obras, para capacitação em relação ao cuidado e ao reconhecimento do terreno, antes do início dos trabalhos, bem como orientação de procedimentos quando às identificações de espécies da fauna habitando o local (ninho/ toca/ abrigo**). A proposta de capacitação de funcionários, assim como a comprovação de que essa foi realizada, deve ser apresentada como condicionante do processo.**

Diante de todas essas informações, cabe ao processo a informação de que as campanhas, definidas no Plano de Manejo de Fauna, serão executadas durante toda a vigência da licença ambiental, com a **primeira campanha a ser realizada antes do início da supressão da vegetação, na sequência, também, na fase de implantação,** o que ocorrerá a cada três meses, durante a fase de instalação e de operação. Diante dessa realidade e assim como previsto na proposta de estudo, deve ser apresentado, **como condicionante do processo,**

relatório de monitoramento trimestral e, também, relatório consolidado, um ao fim de cada campanha (sendo quatro no total), para avaliação da efetividade das ações de mitigação. Diante das informações apresentadas durante a fase de implantação do empreendimento, não deve ser descartada a **possibilidade de alteração e melhoria das propostas de mitigação** ora definidas para o licenciamento.

6. Patrimônio Espeleológico

6.1. Laudo de Prospecção Espeleológica

Conforme consta do levantamento da base de dados do CECAV, a área de implantação do empreendimento está inserida em uma área de MUITO ALTO potencial de ocorrência de cavidades. Diante dessa realidade, consta, como documento obrigatório para avaliação do licenciamento ambiental, a apresentação do Relatório de Prospecção Espeleológica. Esse estudo foi elaborado pelo geólogo Gustavo V. Golveia e tem como objetivo identificar feições espeleológicas na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, adicionada da Área de Influência Direta (AID – buffer de 250m), conforme demandas apresentadas no Termo de Referência para o processo de Licenciamento Ambiental.

Segundo dados do processo, as informações apresentadas, no estudo, baseiam-se em Pesquisa Bibliográfica, Levantamento de Campo e Processamento. Conforme análise das características geológicas e geomorfológicas, definidas pelo CECAV, é importante destacar que as feições cársticas estão vinculadas à presença de cavernas, abrigo e abismo. Para metodologia de avaliação do terreno, foram realizados 36 pontos de controle, em um caminhamento de, aproximadamente, 12 km. Esses pontos de avaliação investigados e adensados, principalmente, nas áreas de vegetação densa e grotas naturais, onde a possibilidade de ocorrência de cavidades é maior.

Diante de tal realidade e em observação à legislação pertinente, foi apresentado no estudo que demonstram o diagnóstico espelológico do local (ADA/AID), para a caracterização real do local.

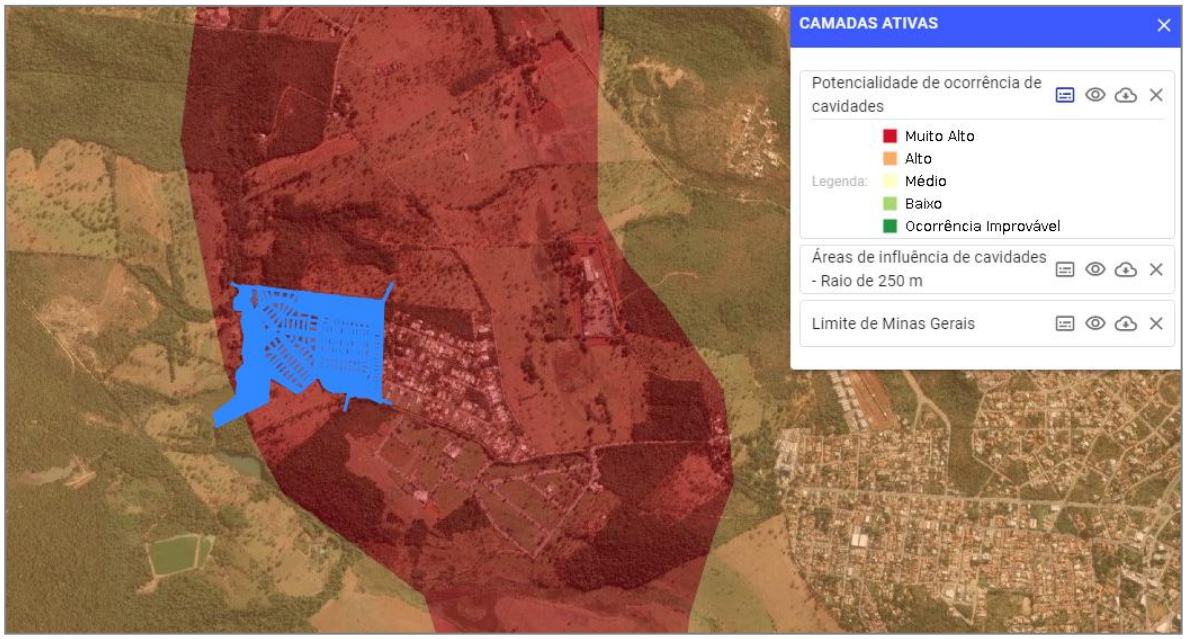

Figura 27 – Localização da área do empreendimento e relação à potencialidade de cavidades (CECAV) do município de Lagoa Santa. Fonte: IDE Sisema.

Importante salientar que a área diretamente afetada pelo empreendimento se encontra inserida nos limites da Unidade de Conservação APA Carste de Lagoa Santa. A peculiaridade do patrimônio cárstico da região é reconhecida internacionalmente, bem como seus sítios espeleológicos e locais historicamente relevantes, com seu potencial turístico intrínseco. Sendo, portanto, necessário sua preservação, buscando uma relação de custo-benefício positiva para a comunidade local. Assim, para impedir que se desenvolvam quaisquer ações potencialmente lesivas ao meio ambiente no interior de uma APA, é necessária uma avaliação prévia (gerenciamento) por parte dos órgãos ambientais competentes, para qualquer atividade econômica a ser implantada na área. A atenção quanto a esse local está diretamente vinculada à dinâmica hídrica instalada, realidade que pode ser segmentada em dois ambientes distintos, VADOSO e FREÁTICO. Ressalta-se que a carstificação, em que se incluem os processos espeleológicos, só tem início quando águas de caráter ácido, ou seja, águas de chuvas naturalmente aciduladas em contato com a atmosfera e com o solo rico em matéria orgânica, alcançam a rocha carbonática. Os processos que dão origem às cavernas calcárias e às feições associadas só têm início quando águas aciduladas alcançam a rocha carbonática, ou seja, quando a rocha “matriz” do cavernamento está próxima ou relativamente próxima à superfície.

Dados do estudo demonstram também o distanciamento do empreendimento em relação a cavidades já catalogadas, destacando a inexistência de interferência sobre as cavidades, em razão da implantação do empreendimento.

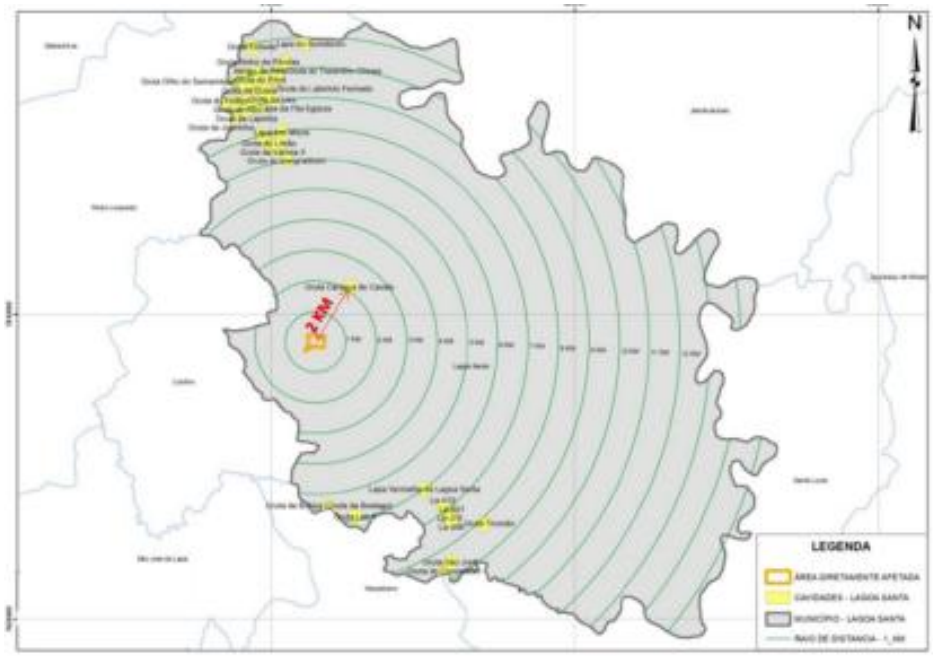

Figura 28 – Localização da ADA do empreendimento em relação às cavidades. Fonte: Adaptado de ICMBio e Instituto Pristinos dados do Processo nº 1681/2021 (adaptado)

Diante de todos os levantamentos de dados ora citados, a susceptibilidade a cavidades foi definida conforme o termo de referência da SEMAD e da Prefeitura de Lagoa Santa. Assim, o potencial tem como base a geologia (litologia e estruturas geológicas) e as feições morfológicas do terreno. Conforme avaliação desse direcionamento, reconhecimento da área, pontos de controle elencados para reconhecimento do terreno, o estudo define que em toda a Área Diretamente Afetada (ADA), assim como na área de entorno (buffer de 250 metros), investigada, não foi observada nenhuma formação cárstica ou cavidades e afloramentos rochosos que poderiam abrigar formações dessa tipologia geológica.

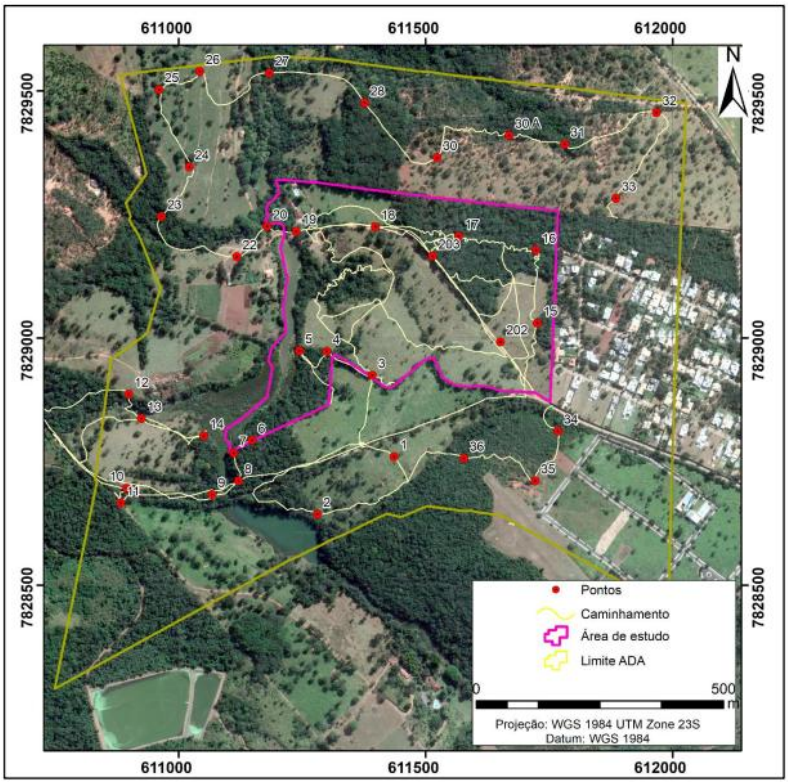

Figura 29 – Mapa de caminhamento de prospecção espeleológica da ADA e AID do empreendimento Ms Saborido. Fonte: Laudo Espeleológico / Processo n° 1681/2021 (Adaptado).

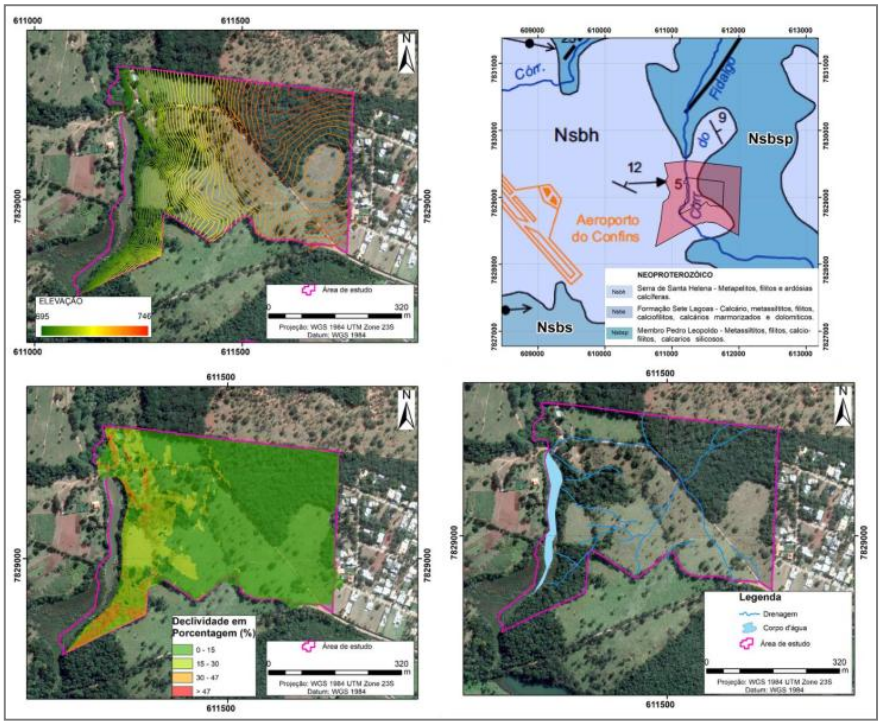

Figura 30 – Analise de elevação, geologia, declividade e hidrografia, em software de SIG, utilizados como base para interpretação do mapa de susceptibilidade Fonte: Laudo Espeleológico / Processo n° 1681/2021 (Adaptado).

Avaliadas todas essas questões, foi realizada a reclassificação e o mapeamento do local, que passa a ser configurado como de improvável ocorrência de cavidades, na maior porção do terreno, mas ainda assim, havendo limites com alto potencial de ocorrência nas áreas de curso d'água, ora previstas como área verde e regular APP do projeto urbanístico, como demonstrado na imagem a seguir.

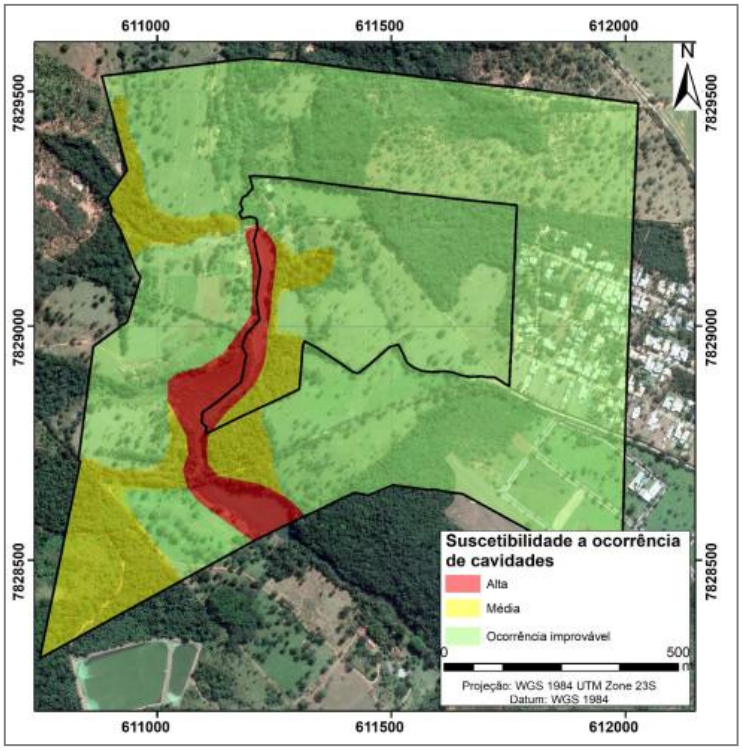

Figura 31 – Mapa de potencialidade espeleológica da ADA e AID do empreendimento Ms Saborido. Fonte: Laudo Espeleológico / Processo n° 1681/2021 (Adaptado).

6.2 Laudo Geológico

Para o processo em questão, consta dos autos a solicitação de documento complementar, pertinente aos Aspectos Geológicos e Geotécnicos do terreno. O estudo tem como objetivo reconhecer a dinâmica superficial do terreno e indicar o potencial de ocorrência de cavidades subterrâneas, movimentos de massa e/ou queda de blocos, assim como processos erosivos atuantes, indicando assim potenciais riscos geológicos do terreno.

Dados técnicos informam que a unidade em análise e representada por um conjunto de rochas gnáissicas misturadas (granitóides e migmatizadas), locadas sobre o Grupo Bambuí, havendo, no perímetro do terreno, definição de áreas pertencentes à Formação Sete Lagoas e a Serra de Santa Helena, sendo esses dados bibliográficos verificados para geologia local.

Em visitas de campo, dados do processo demonstram que, na área do empreendimento, há pouca exposição rochosa, sendo a única unidade estratigráfica de pelito/metapelito, mapeada sobre a formação Serra de Santa Helena. Há destaque de dados sobre a presença de 3 (três)

tipos de solo com características diferentes, definidos no documento técnico como: solo de alteração, colúvio matriz dominante e colúvio arcabouço dominante.

Para embasamento dos dados, foram avaliadas, para o processo, informações presentes no Mapa de Zoneamento Geotécnido da APA Carste Lagoa Santa, que descreve a ocorrência de três subzonas na área do empreendimento, denominadas como sobzona 2a.1; 3a e 4b.3. Para essa realidade, foi declarado que não foram identificados afloramento dessas unidades litológicas, ou feições relacionadas a elas, sendo confrontadas com visitas de campo, é possível afirmar que foram encontradas carcterísticas compatíveis apenas com a sobzona 3a e não sendo identificada a depressão cárstica mapeada pelo terreno.

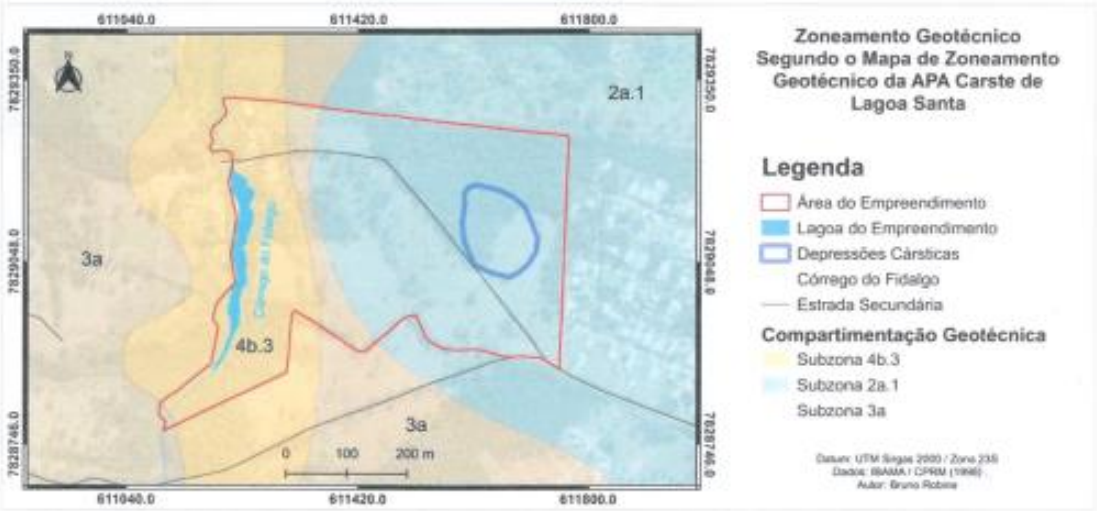

Figura 32 – Zoneamento geotécnico da ára do empreendimento, de acordo com o Mapa de Zoneamento Geotécnico da APA Carste Lagoa Santa (CPRM/IBAMA 1998) Fonte: Processo n° 1681/2021 (Adaptado).

Para a dinâmica relacionada ao movimento de massa, entende-se, nos autos, que devido à baixa declividade do terreno, há baixa vulnerabilidade e presença de movimentos de massa (deslizamentos e escorregamentos de terra). Em relação à queda de blocos, devido ao elevado grau de alteração intempérica do local, a possibilidade dessa ocorrência é nula. Já no que diz respeito aos processos erosivos, a ação das intempéries, bem como o pisoteio de animais (gado), contribuem para a formação de caminhos preferenciais de água pluvial.

É importante destacar que o estudo demonstra a presença de duas drenagens, com presença de passagem de água apenas no período de chuva. Porém, o estudo afirma que ambas possuem presença de vegetação de médio porte. Para essas áreas, observa-se, para a proposta do projeto urbanístico, a previsão de não alteração de uma delas, visto que irá compor área verde do terreno. Mas, para a outra, há a proposta de implantação de lotes e vias. A dinâmica hídrica portanto, deve ser contemplada no projeto de drenagem, devendo ser satisfatória para impedir alterações nocivas ao terreno, condição que já conta como condicionante do processo.

O estudo conclui que não há reconhecimento de campo e avaliação técnica que apontam a ocorrência de afloramentos de rochas, destacando assim que o terreno não apresenta fatores críticos superficiais ou processo erosivos ativos, com potencial para comprometer a estrutura

física do local. Conforme alerta do documento, tal realidade não dispensa a aplicação de **boas práticas de geotecnia, meio ambiente e construção civil, o que deve constar como condicionante do processo.** O estudo também conclui que as condições do terreno são favoráveis a implantação do empreendimento.

6.3 Estudo Geofísico - Perfis de Eletroresistividade e Aptidão Geológica

Conforme orientação apresentadas na introdução do presente parecer, bem como em atendimento a solicitação de dados complementares ao estudo geológico desenvolvido para análise de empreendimento. Foi elaborado estudo com a demonstração dos perfis Geofísicos, assinado pelo Engenheiro Civil Mateus Alves dos Santos, CREA-MG 219474/D, embasado na aquisição, processamento e interpretação de perfis de Eletroresistividade, para identificar as estruturas e principalmente a presença de uma possível dolina no terreno alvo do processo em questão.

Como metodologia do estudo, foi utilizado como metodologia o que o estudo denomina como arranjo dipolo-dipolo, que utiliza quatro eletrodos, que possibilitam obter informações de vários níveis de profundidade, para diversas posições de superfície. Com base nesses dados, foram elaborados perfis longitudinais, que identificam as variações na resistividade, aparentemente ocasionadas pela variação direcional de alguma propriedade no solo, sendo que, conforme análise dos dados obtidos evidencia-se pouca probabilidade de ocorrência de processos cársticos de grande amplitude na área.

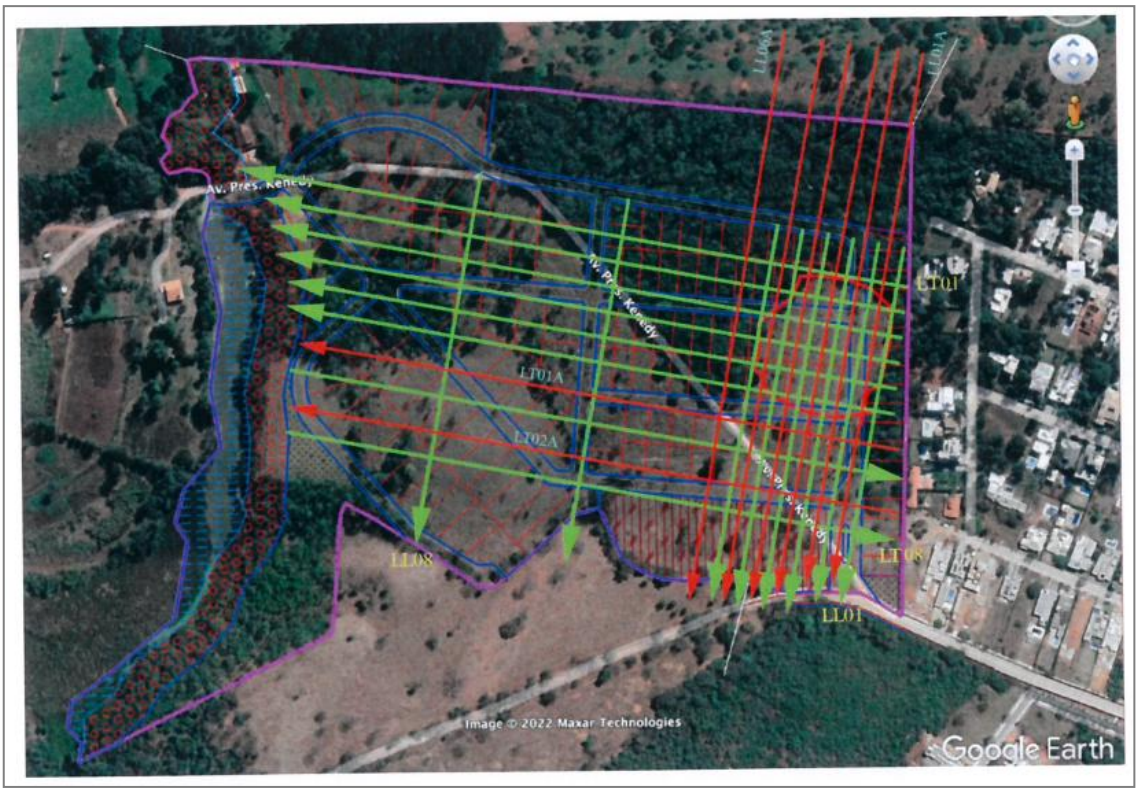

Figura 33 – Mapa re Linhas de Caminhamento elétrico realizados e suas direções. Fonte: Relatório de Estudo Geofísico _ Processo n° 1681/2021 (Adaptado).

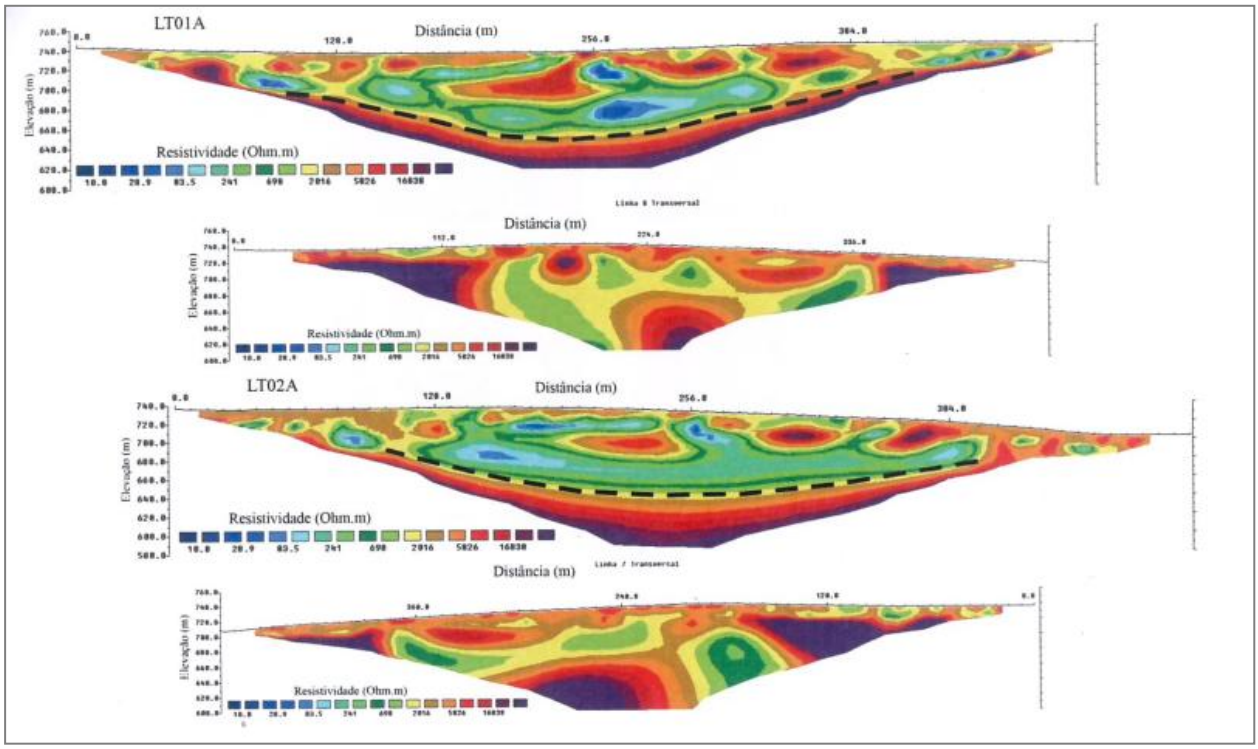

Figura 34 – Perfis transversais do caminhamento elétrico. Fonte: Relatório de Estudo Geofísico _ Processo n° 1681/2021 (Adaptado).

De modo a formalizar a análise dos dados obtidos no estudo, ora em discussão, foi apresentado Parecer Conclusivo de Aptidão Geológica e Geotécnica do terreno, documento esse assinado pelo Geólogo Bruno Campos Robine, CREA-MG 3134326. Conforme o laudo em questão, na área do empreendimento não ocorrem patologias geológicas e geotécnias superficiais que possam comprometer a aptidão do terreno à implantação empreendimento, observando ainda que, de acordo com os ensaios de eletroresistividade apresentados, há a indicação de ausência de estruturas cársticas no subsolo, destacando entre outras questões que:

> *"As anomalias de baixa resistividade não possuem continuidade em profundidade, e logo abaixo ocorrem resultados compatíveis com a presença de rocha sã. Fato que evidencia a ausência de conectividade com aquíferos e descaracteriza a área como zona de recarga de aquíferos"*

Desse modo concluí que na área do empreendimento **não correm processos de ativos de carstificação**, fato evidenciado pela ausência de rochas carbonáticas aflorantes, dolinas e úvalas.

6.4 Manifestação IPHAN

Por estar o empreendimento locado no perímetro da APA Carste Lagoa Santa – unidade de conservação de uso sustentável –, que visa entre outras questões garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional, com o objetivo proteger e preservar as cavernas e demais formações cársticas, sítios arqueopaleontológicos. Permanece entre as obrigações do empreendedor, apresentar manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), sobre a requerida intervenção. Tal demanda é realizada conforme procedimento próprio do órgão.

Dados do empreendimento, avaliados pelo órgão, declaram que, devido a suas características o "empreendimento se *enquadra como uma atividade de Nível II, de baixa a média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões são compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas de campo"*. O documento emitido destaca ainda que a classificação do empreendimento foi definida de acordo com o item 72 do Anexo II da IN IPHAN n°001/2015 – Loteamentos em implantação com área superior a 6 ha e até 30 há. Considerou-se a inexistência de área de influência do empreendimento sob bens culturais de natureza edificadas acautelados, patrimônio cultural valorado ou impacto sobre a presença de patrimônio imaterial, sendo para esse último definido demanda a ser avaliada pelo órgão do patrimônio.

Diante dessa realidade foram definidos, para a implantação de empreendimento, procedimentos apresentados no Termo de Referência, a obrigação de o empreendedor apresentar acompanhamento arqueológico, coordenado, em campo, por arqueólogo, que deve estar presente para a fase de obras do loteamento. A documentação e os procedimentos, para atendimento às demandas do IPHAN, devem ser direcionados ao órgão pelos responsáveis do loteamento, atendendo aos prazos e apresentação de dados solicitados, cabendo ao órgão a manifestação de atendimento e/ou procedimentos técnicos que julgar necessários.

Para o órgão licenciador – Diretoria de Meio Ambiente do Município de Lagoa Santa –, deve constar como condicionante do processo, **a apresentação dos documentos emitidos pelo IPHAN, demonstrando cumprimento dos procedimentos estabelecidos no termo de referência.** Destacando que qualquer alteração e/ou reconhecimento das características e condições inicialmente informadas para o processo em tramitação, junto ao órgão do Patrimônio, devem ser, também, informadas ao presente órgão Licenciador.

7. Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Carste Lagoa Santa

Como destacado em diferentes tópicos do presente parecer, o empreendimento em análise está inserido no território da Unidade de Conservação de Uso Sustentável – UC APA Casrte Lagoa Santa, criada por meio do Decreto Federal 98.881/1990, com o objetivo de garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional, por entendimento de possuir a região certa fragilidade ambiental, devido à constituição de terrenos cársticos. Para tanto, a UC foi subdividida em zoneamentos distintos, que segundo dados elencados para a constituição

das regras de ordenação da APA, representam um instrumento de apoio e orientação à gestão ambiental, capaz de fornecer orientações programáticas e respectivas normas gerais para o disciplinamento do uso dos recursos ambientais e do uso e ocupação do solo no território.

Essa realidade confere ao empreendimento a necessidade de observar tais procedimentos estabelecidos pela unidade de conservação, assim como regras de ocupação estabelecidas para o zoneamento da UC. Diante dos fatos, é observado, para o processo de licenciamento, que a atividade em análise prevê sua ocupação na porção do zoneamento da APA Carste, definido como Zona de Conservação do Equilíbrio Ambiental Metropolitano (ZCEAM), que possui como diretriz a intenção de *"propiciar o equilíbrio entre o sistema cárstico e o vetor de expansão norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, garantindo as interfaces entre estes dois processos distintos: o processo de metropolização, representado pelo complexo aeroportuário, e o processo de desenvolvimento do território da APA, com suas características sócio-ambientais específicas".*

Segundo os critérios de uso, estabelecidos para o zoneamento, a atividade de Loteamento de Solo Urbano, listada junto à DN 217/2017, sob o código E-04-01-4, encontra-se no rol de atividades elencadas entre os usos permitidos, entre as Normas e as Diretrizes de Uso da ZCEAM.

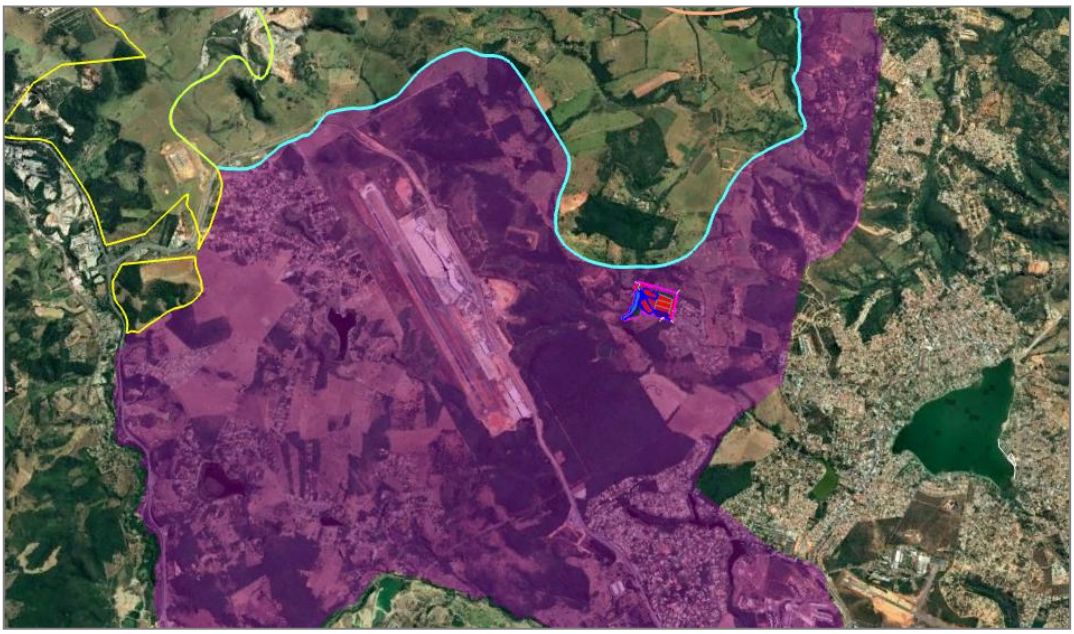

Figura 35 – Localização georeferenciada do perímetro do empreendimento MS Saborido Ltda. Spe, identificando ocupação do mesmo Zoneamento ZECAM da APA Carste Lagoa Santa. Fonte: Google Earth (Adaptado).

Quadro de Normas e Diretrizes de Uso

ZONA DE CONSERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO AMBIENTAL METROPOLITANO - ZCEAM		
Usos Permitidos	**Usos Tolerados**	**Usos Proibidos**
• Hotéis e outros equipamentos destinados ao turismo de grande porte, condicionados à implantação de infra-estrutura de saneamento básico; • Parques urbanos, dotados de infra-estrutura para esportes, lazer, centros de convenções e exposições, condicionados à implantação de infra-estrutura de saneamento básico; • Assentamentos urbanos, residencial, comercial e de serviços (com médio a baixo índice de ocupação), observadas as condições de implantação de arruamentos, obras de drenagem e controle de erosão, compatíveis com as vulnerabilidades geotécnicas e hidrogeológicas dos terrenos; • Loteamentos e conjuntos habitacionais com alto índice de ocupação desde que implantados em áreas com adequação geotécnica para o assentamento urbano e infra-estrutura de saneamento básico; • Indústrias classificadas como de Classe I, de acordo com a Resolução 001/90 do COPAM, observadas a compatibilidade com os ambientes cársticos e as exigências relativas ao controle e disposição de efluentes e de resíduos sólidos.	• Atividades de mineração existentes (em operação), regularmente licenciadas pelo Órgão Ambiental Competente-OAC. Além das exigências já contidas na licença ambiental, esses empreendimentos deverão manter intactos sítios espeleológicos, arqueológicos ou paleontológicos que ocorrerem nas suas áreas e responsabilizar-se pela salvaguarda; tratar e dispor adequadamente seus efluentes líquidos, sem que se configure alteração das águas subterrâneas ou superficiais; dispor estéril sem que haja interferência sobre o sistema de dolinas e sumidouros; realizar estudos de impacto ambiental, nos casos de ampliação das áreas licenciadas; • Utilização de áreas para disposição e tratamento de efluentes sanitários, resíduos sólidos domésticos ou industriais; • Loteamentos urbanos já instalados em áreas inadequadas, desde que passem a ser dotados de sistemas de coleta, disposição e tratamento de efluentes sanitários, adequados às exigências do ambiente cárstico, além de obras necessárias de drenagem e contenção de taludes; • Indústrias existentes classificadas como de Classe II ou III, de acordo com a Resolução 001/90 do COPAM, regularmente licenciadas. Na renovação das licenças ambientais, deverão ser observadas as exigências relativas ao controle e disposição de efluentes e resíduos sólidos, compatíveis com o ambiente cárstico.	• Disposição de efluentes ou de resíduos industriais, resíduos de agrotóxicos ou de fertilizantes e outros resíduos perigosos. • Expansão do perímetro urbano sobre áreas de alta vulnerabilidade geotécnica e à poluição dos aqüíferos onde se observarem conjuntos de ocorrências ambientais.

Figura 36 – Quadro de Normas e Diretrizes de Usos – Zoneamento ZECAM . Fonte: Zoneamento Ambiental da Carste Lagoa (Adaptado).

Não obstante à viabilidade de ocupação, mas, para pleno conhecimento das condições físicas presentes na área, foram solicitados estudos técnicos. A caracterização do terreno e a avaliação das condições de interferência do empreendimento, vinculadas à implantação de nova atividade, foram salientadas junto ao Laudo Espeleológico e ao Estudo de Aspectos Geológicos e Geotécnicos, além de Perfis de Eletroresistividade e Aptidão Geológica descritos em tópicos anteriores.

Lembrando, portanto, que os citados estudos demonstram não haver incidência de cavidades, feições carstícas e /ou condições físicas e geomorfológicas do terreno que desabonem a viabilidade de implantação do loteamento proposto.

Como ações de prevenção e mitigação de possíveis impactos de contaminação do solo, ou interferência na qualidade dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, legalmente instituído por legislação municipal, é de responsabilidade do empreendedor a implantação de sistema de esgotamento sanitário público. Condição essa também atestada como viável, por meio do documento de DTB 7845-3/2022, emitido pela COPASA, bem como projeto de rede proposta para o local, ambas as informações já discutidas de maneira mais objetiva, anteriormente nesse parecer.

Outro fator importante a ser elencado para o processo de intervenção no perímetro da APA, diz respeito à supressão de vegetação requerida para viabilidade de implantação do loteamento. Conforme dados do inventário Florestal, será necessária a supressão de **968 indivíduos arbóreos**, gerando um volume total de **158,0411 m³ de rendimento lenhoso**. Segundo documentos técnicos ora citados, a intervenção ocorrerá em áreas que já sofreram intervenção

antrópica, atualmente ocupada por pasto e árvores isoladas, assim como em parte de um maciço vegetal consolidado, identificado como Cerradão. Para toda essa intervenção, consta como obrigação do empreendimento a compensação prevista em legislação específica. Questões essas também abordadas no presente documento, sendo especificados os quantitativos para atendimento à regra.

Diante dos dados técnicos ora elencados, entende-se que não há objeção e/ou impossibilidade quanto à implantação do loteamento, conforme suas características demonstradas, sob o citado zoneamento da APA.

Oportunamente cabe salienta que em atendimento à Instrução Normativa (IN) nº 10/GABIN/ICMBIO de 2020, foi encaminhada documentação pertinente ao processo para atendimento ao protocolo de Ciência, estabelecido pelo órgão Gestor da Unidade de Conservação – ICMBIO –, deliberado pela IN aqui citada. Destaca-se que, segundo a essa IN, cabe ao órgão licenciador (DMA) informar ao Gestor da UC (ICMBIO), dados do processo de licenciamento, onde se destaca :

> *Cap. V*
>
> *Art. 28. O Instituto Chico Mendes considerar-se-á ciente do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que se enquadram nos termos do artigo 5º da Resolução Conama nº 428/2010, quando for comunicado quanto a, pelo menos, as seguintes informações*
>
> > *I - dados cadastrais da atividade ou empreendimento (razão social e CNPJ ou nome e CPF do responsável pela atividade ou empreendimento e endereços eletrônico e para correspondência;*
> >
> > *II - tipo de licença ambiental (LP, LI, LO);*
> >
> > *III - unidades de conservação afetadas;*
> >
> > *IV - localização georreferenciada da atividade ou empreendimento em relação às unidades de conservação federais enquadradas nos casos previstos pelo art. 5º da Resolução Conama nº 428/ 2010;*
> >
> > *V - impactos potenciais às unidades de conservação federais; e*
> >
> > *VI - medidas para mitigar os impactos às unidades de conservação federais*

Para tanto, conforme ofício 2110/2022/ SDU/DMA, o ICMBIO foi cientificado de todos os dados do processo. Não obstante a tais fatos, cabe destacar que segundo a IN 10/2020:

> *Art. 29. Contribuições técnicas produzidas pelo Instituto Chico Mendes em casos de ciência não terão caráter vinculante.*

Porém, conforme dados apresentando pelo citado órgão, em ofício SEI 313/2022-Base Lagoa Santa/GR4/GABIN/ICMBIO Área de Proteção Especial – APE Aeroporto, demandas apresentada pelo órgão gestor em questão, foram acatadas pela equipe técnica da Diretoria de Meio Ambiente, a fim de sanar quaisquer dúvidas sobre a viabilidade ambiental de implantação do empreendimento. Condição essa atestada conforme item 6.3 do parecer, realidade essa

que demandou o retorno do processo à pauta de discussão do CODEMA, gerando as adequações do presente parecer. Cabe lembrar que o citado ofício apresentou questões relacionada a metragem de lotes, condição essa não discutida no âmbito do licenciamento, uma vez que para tais questões deve ser observados os regramentos para uso e ocupação do solo. Para análise inicial, consta Declaração de Conformidade Municipal, bem como Diretriz Metropolitana, emitida pela RMBH, que demonstra regularidade da proposta de parcelamento em conformidade com a legislação vigente, no entanto, visando acatar entendimentos dos técnicos do ICMBIO, mesmo não havendo prerrogativa legal para a citada exigência, foi realizada alteração do projeto urbanístico, constando para todo o empreendimento apenas lotes de acima de 1000 m². Realidade que demandou a atualização de dados relacionados a intervenção nos quantitativos de supressão e compensação de espécies, demandas essas já atualizada e elencadas no presente parecer, conforme tópicos de correspondência.

Ainda para fins de formalização de dados do processo, destaca-se que, em entendimento do ICMBIO, há necessidade de empreendimentos dessa finalidade, solicitarem e emissão do documento de Autorização Direta, conforme instrução Normativa n° 19/2022.

Dessa forma, em atendimento a tais orientações, a demanda foi apresentada ao órgão sendo emitido a Autorização Direta n° 1/2023, conforme processo interno do ICMBIO n° 02128.002158/2022-27. Para orientação do processo de licenciamento, informa-se que as condições Gerais e Específicas, vinculadas o documento em questão, não estão vinculadas a emissão do Licenciamento Ambiental, sendo tais demandas de responsabilidade de acompanhamento do gestor da unidade. Consta dos autos, cópia do documento expedido pelo ICMBIO.

8. Área de Proteção Especial – APE Aeroporto

Ainda em observação ao recorte territorial, sobre o qual o empreendimento visa a ser implantado, deve-se destacar a Área de Proteção Especial (APE) do município de Confins e parte dos Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Funilândia e Prudente de Morais, popularmente conhecida como APE Aeroporto, implantada por meio do Decreto 20.597/1980.

Objetivamente, a APE em questão não corresponde a uma Unidade de Conservação Ambiental, visto que não se enquadra no rol do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), regulamentado pela Lei Federal 9.985/2000, e possui como base regulamentar o artigo 14 da Lei Federal 6.766/1979, que dispõe sobre a regularidade do parcelamento de solo, tendo como objetivo organizar a ocupação do território de modo a garantir a proteção de mananciais ou o patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal.

Conforme procedimentos definidos para regularizar a permissão de intervenção nesta área de proteção especial, destacam-se restrições e obrigações de compensação da intervenção para supressão de vegetação nativa, necessária para a implantação da infraestrutura do loteamento, assim como da ocupação dos lotes a serem comercializados para a fase de operação.

Dessa forma, foi apresentada, para composição do processo, a apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, para compensação das áreas de vegetação a ser suprimida, que se refere ao maciço de Cerradão no quantitativo de **3,57 ha**. Destaca-se aqui, que as demais áreas de intervenção para implantação do empreendimento correspondem a árvores isoladas ou porções de APP. Essas intervenções possuem demanda de compensação estabelecida em outro documento (já discutido no presente parecer), demonstrando a compensação específica para tal.

Figura 37 – Demarcação das áreas de eventual intervenção, caracterizadas como remanescente de vegetação nativa, referente ao quantitativo de 3,57 há, demandadas para compensação definida em PTRF. Fonte: Documentos do processo 1681/2021 MS Saborido (Adaptado).

Em observação os procedimentos de compensação definidos pelo Decreto de implantação da APE Aeroporto, bem como declaração do empreendedor da impossibilidade de criação de uma RPPN, por não haver possibilidade de aquisição de área no município de Lagoa Santa, foi apresentada, como proposta de compensação, a recuperação de área degradada, em proporção equivalente a área de intervenção. A área localiza-se no município de Matozinhos, também pertencente aos limites da APE Aeroporto, observando regramento do Decreto 20.597/1980, em se inciso III, § 2°:

> *§2º Quando verificada pelo órgão ambiental a inexistência de local adequado para a instituição da RPPN, nos termos da alínea "c" do inciso II do caput,* ***o empreendedor instituirá, dentro da APE, área de recomposição florestal com espécies nativas, com extensão equivalente à da área a ser desmatada, ficando o empreendedor ou seus sucessores responsáveis pela manutenção da área até que a vegetação recomposta se torne, em porte e densidade, idêntica à vegetação suprimida,*** *vedada destinação futura que implique corte da vegetação recomposta.*

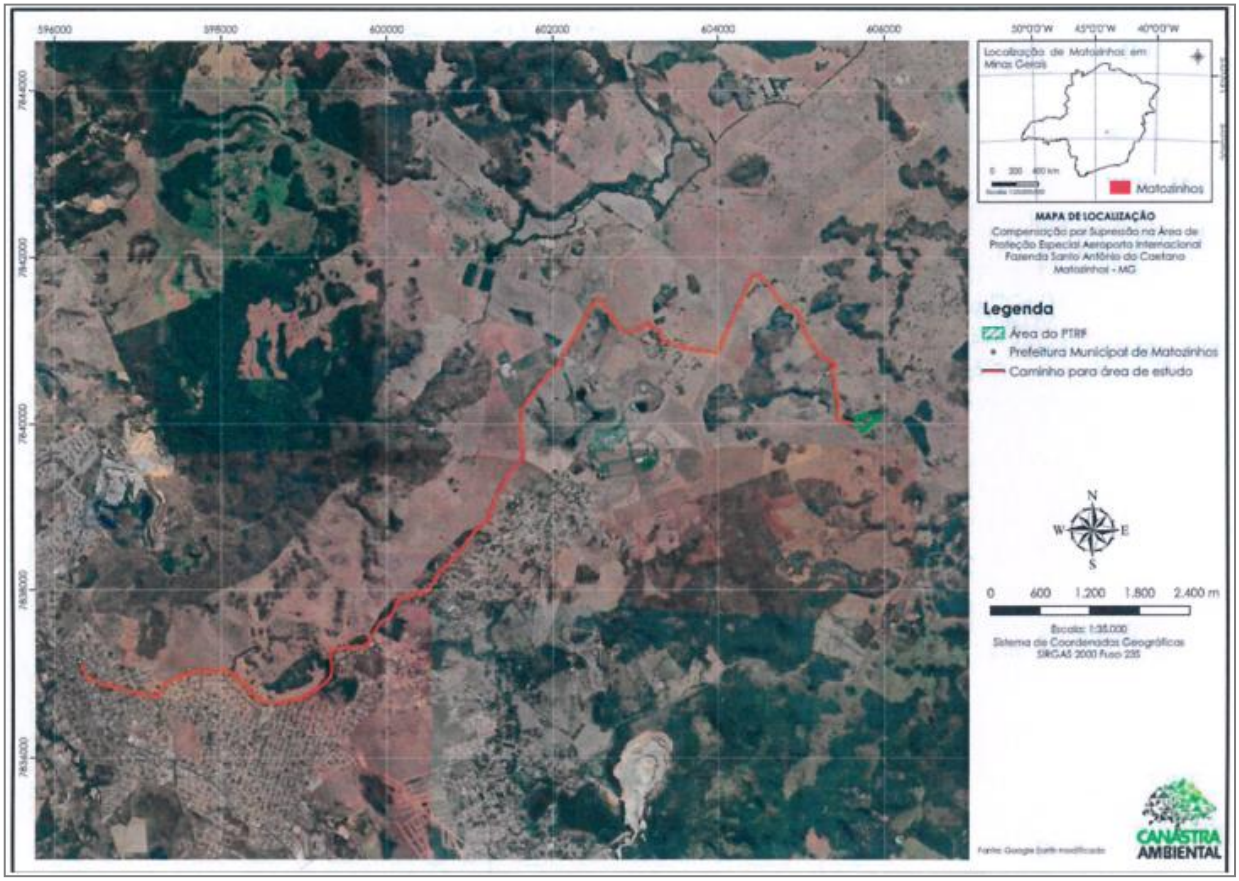

Figura 38 – Localização da área proposta para compensação de plantio, referente a 3,57 ha – implantação de PTRF locada no município de Matozinho. Fonte: Documentos do processo nº 1681/2021 MS Saborido (Adaptado).

A proposta contempla a compensação, por meio do plantio de vegetação, e encontra-se em proporção de área equivalente àquela suprimida. Conforme inventário realizado para a área, na vegetação local, típica do Cerrado, definida com a fitofisionomia de Cerradão, foram encontradas espécies arbóreas como aroira-brava, pau-pombo, gonçalo alves, pimenta de macaco, araticum da mata, ipê amarelo, bem como outras, devidamente catalogadas no referido inventário. Já a área proposta para intervenção, é caracterizada como área de pastagem com árvores isoladas. Dessa forma a proposta apresentada **pelo PTRF demonstra a necessidade de plantio de 4.364 (quatro mil trezentos e sessenta e quatro) mudas de espécies nativas**, a serem plantadas na Fazenda Santo Antônio do Caetano, no município de Matozinhos. Destaca-se que para regularidade do processo, deve ser anexado, aos autos, documento que comprove a posse e/ou acordo de utilização da área, onde ocorrerá a compensação, visto que a área pertence a terceiros. Em análise das características da área proposta para plantio, é interessante destacar que a área corresponde a uma porção da APE em a que a presença de cavidades catalogadas é bem relevante, sem a presença de corpos hídricos superficiais. Realidade que atesta a demanda por preservação, assim como a necessidade de irrigação das mudas para garantia do pelo desenvolvimento.

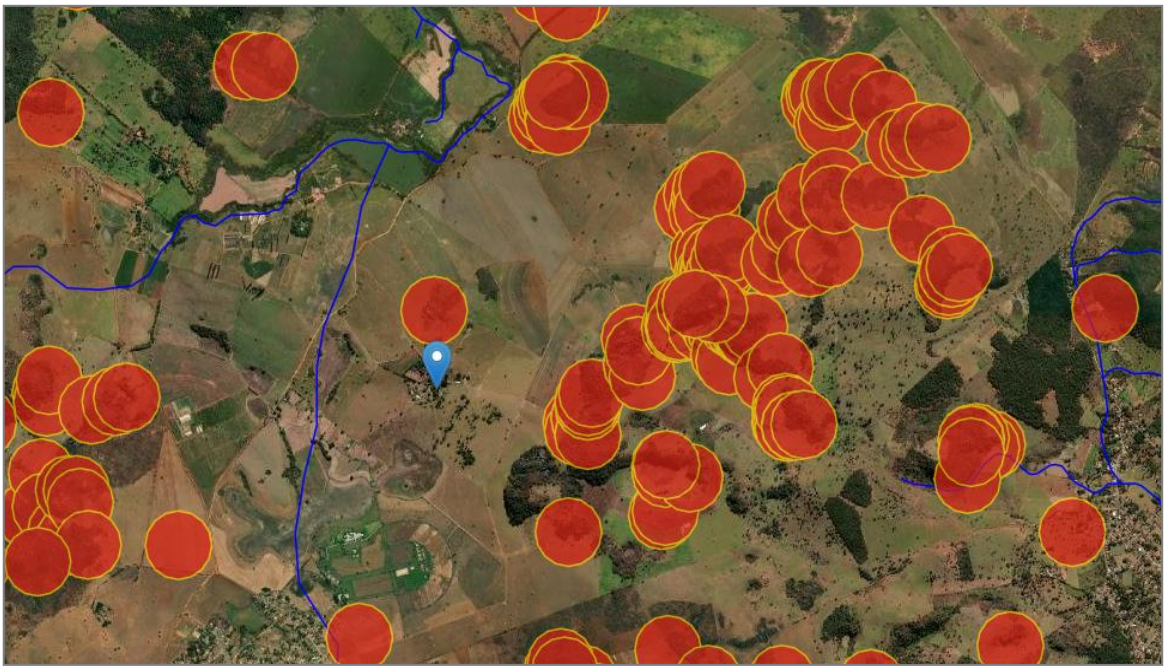

Figura 39 – Localização da Fazenda proposta para implantar compensação - PTRF locada no município de Matozinho, com destaque para a presença de cavidades catalogadas. Fonte: IDE Sisema (Adaptado).

Diante do atendimento à legislação e comprovação da viabilidade de compensação definida pro meio de legislação específica, cabe ao órgão público acatar a proposta de compensação, apresentada para regularidade do processo. Portanto, deve constar como **condicionante do processo a apresentação de relatórios que comprovem o início do plantio, bem como o acompanhamento de desenvolvimento das mudas durante todo o período de obras. Para a solicitação da Licença de Operação, deve ser apresentado, pelo empreendedor, registro em matricula da área, definindo que é vedada a destinação futura qualquer ação que implique em corte de vegetação recomposta. Assim como registro em matrícula – do loteamento a ser implantado (Fazenda das Contentas - MS Saborido SPE Ltda.) – de que cabe à associação dos futuros moradores a responsabilidade de manutenção da área plantada, até que a vegetação recomposta se torne, em porte e densidade, idêntica à vegetação suprimida.**

9. Critérios Locacionais de Áreas Prioritárias para Conservação

Conforme dados apresentados nos autos do processo e amplamente discutidos no presente parecer, na implantação do empreendimento MS Saborido/Fazenda das Contendas, observa-se a necessidade de intervenções referentes à supressão de vegetação nativa, à alteração do solo, à drenagem e ao afugentamento de fauna, ações de impacto promovidas para instalação da infraestrutura necessária para implantação do loteamento. Essas intervenções correspondem a fatores de atenção para as propostas de mitigação de viabilidade de proposta.

O local em questão, assim como praticamente todo o território de Lagoa Santa, está listado, conforme Atlas Biodiversitas, como área Prioritária para conservação da Biodiversidade. Assim, foi solicitado, para embasamento da análise do processo, o estudo de Critérios Locacionais.

Esse documento possui como demanda apresentar as diretrizes para a avaliação dos impactos do empreendimento sobre as áreas objeto de tais critérios, bem como apresentar medidas mitigadoras, reparatórias e compensatórias aos impactos identificados. Essas informações devem estar alinhadas ao Plano de Controle Ambiental (PCA), para desenvolvimento das ações de controle, do empreendimento, na fase de implantação.

Em observação ao termo de referência definido para o estudo, em relação aos corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, RB e Sítio Ramsar, é importante destacar que não são observadas tais características na área de intervenção proposta. O terreno em estudo enquadra-se no critério de "Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação", Área Peter Lund, considerada de importância biológica "Especial". No tocante às UCs., destacamos o fato de o terreno estar locado nos limites da Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Carste de Lagoa Santa. A APA Carste possui zoneamentos e regras de ocupação específica, definida de acordo com Plano de Manejo estabelecido.

O estudo informa que, em relação ao critério destacado, a supressão ocorrerá em diferentes fitofisionomias do bioma Cerrado (Cerradão e Árvores Isoladas). Conforme Inventário Florestal realizado na área, destaca-se que foram identificados, nas áreas de amostragem, alguns indivíduos com legislação específica, no tocante à demanda preservação, bem como regras para compensação ambiental. A questão é relevante e foi tratada especificamente no projeto de PTRF, já apresentado no presente relatório.

Conforme dados do processo, o impacto gerado pela retirada de vegetação causa interferência direta sobre a dinâmica da fauna. Questão abortada no processo com obrigação específica para manejo e monitoramento dos animais que ocupam e transitam a área afetada e área de entorno do terreno.

Não estão previstas ações para resgate de fauna e flora, mas sim a compensação ambiental nos termos legais no que se trata da vegetação e a permanência de áreas verdes conectadas, no que se refere à fauna.

Figura 40 – Localização da área proposta para o empreendimento em relação ao Sítio Ramsar registrado na área da APA Carste Lagoa Santa. Fonte: IDE Sisema (Adaptado).

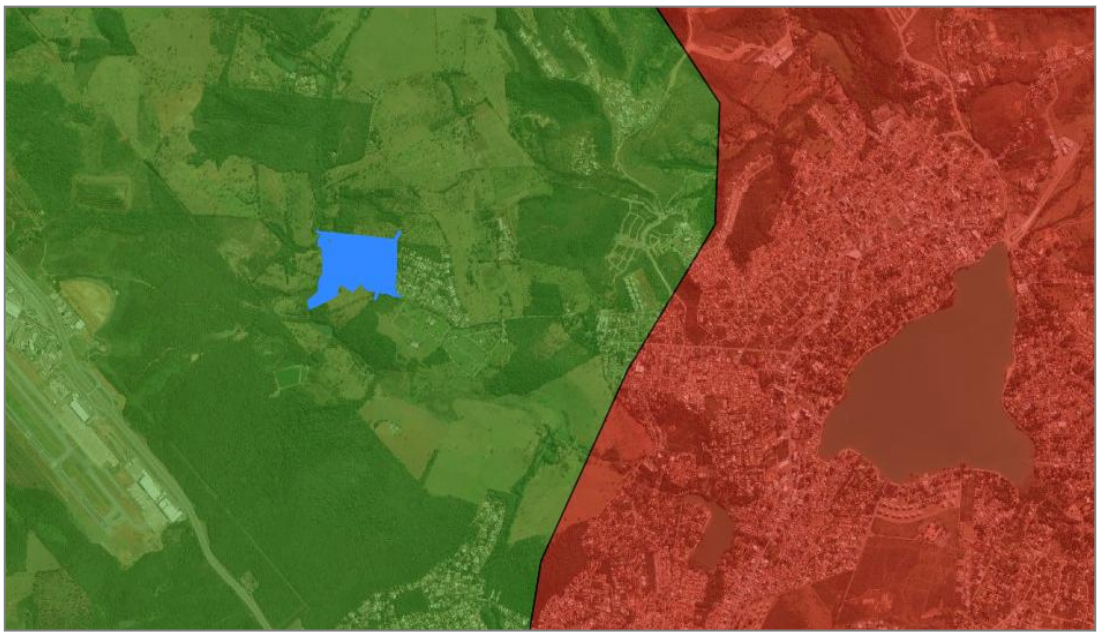

Figura 41 – Localização da área proposta para o empreendimento ao Zoneamento das áreas prioritárias para conservação. Destaque para a inserção no perímetro classificado como especial. Fonte: IDE Sisema (Adaptado).

A demanda para intervenção solicitada corresponde à locação do sistema viário. A proposta desenvolvida para o empreendimento corresponde à melhor alternativa técnica e locacional, visto que abrange áreas de declividade suavizadas que tendem a não formar grandes taludes, reduzindo, portanto, a demanda por supressão.

Conforme dados elencados nos estudos e destacados no documento em questão, para a fase de implantação, será necessária a retirada de **968 indivíduos arbóreos**. A supressão será necessária para a implantação das vias, o corte a aterro e instalação de elevatória de esgoto, sem demanda para captação de água, mas ainda sim gerando impacto direto sobre a fauna.

Avaliadas as demandas para mitigação das emissões atmosféricas, contenção do solo e sistemas de drenagem, foram abordadas, tanto no PCA quanto no estudo em análise, medidas que devem ser adotadas como condicionantes do processo de licenciamento e cumpridas até a solicitação da LO (**conforme especificidades apresentadas nos Planos e Programas de Controle)**. Entre elas, destacam-se as questões relacionadas à contenção de talude, manejo de fauna, treinamento de funcionários, além de intervenções de drenagem temporária para evitar danos aos locais adjacentes e até mesmo ações para o controle da emissão de ruídos.

Para atendimento às obrigações do empreendimento, estabelecidas conforme Plano Diretor Municipal, consta a responsabilidade de implantação de rede coletora de esgoto e abastecimento de água. Essa condição é atestada como viável pela DTB 7845-3/2022 COPASA, apensa ao processo.

Dados secundários apresentados para o processo demonstram a possibilidade de presença de espécie da fauna (mastofaune e avifauna) ameaçada e/ou em risco. Para controle e redução do impacto gerado para tais espécies, foi apresentado Plano de Manejo de Fauna. O Plano deve ser aplicado em toda a área do empreendimento, assim como na área de entorno, para reconhecimento da dinâmica das espécies e garantia de que foram afugentadas sem prejuízo ou apresentação de outras demandas que se façam necessárias em razão da realidade implantada.

Quanto à flora local, foi realizado o Inventário Florestal na ADA do Loteamento, sobretudo em toda área sobreposta ao sistema viário e outras que demandem intervenção. A metodologia do estudo corresponde ao Inventário 100% ou Censo Florestal. Em observação a essa realidade de supressão, bem como demandas de compensação prevista no Decreto que institui a APE Aeroporto, foram apresentadas propostas de compensação estabelecidas conforme PTRF's distintas, já destacadas no presente parecer, realidade que deve ser avaliada como condicionante do processo.

Ainda como proposta de mitigação das intervenções, entende-se a necessidade do afugentamento de fauna para reintrodução das espécies nas áreas não passíveis de supressão, como as áreas verdes. Tem-se ainda a instalação de dispositivos artificiais denominados poleiros nas áreas verdes, objetivando criar locais de pouso e descanso para as aves e pássaros afugentados durante o processo de supressão. **Para tanto, deve constar entre as condicionantes do processo, a apresentação de um Plano de Afugentamento de Fauna, assim como a apresentação de relatórios comprovando a aplicação das ações desenvolvidas**.

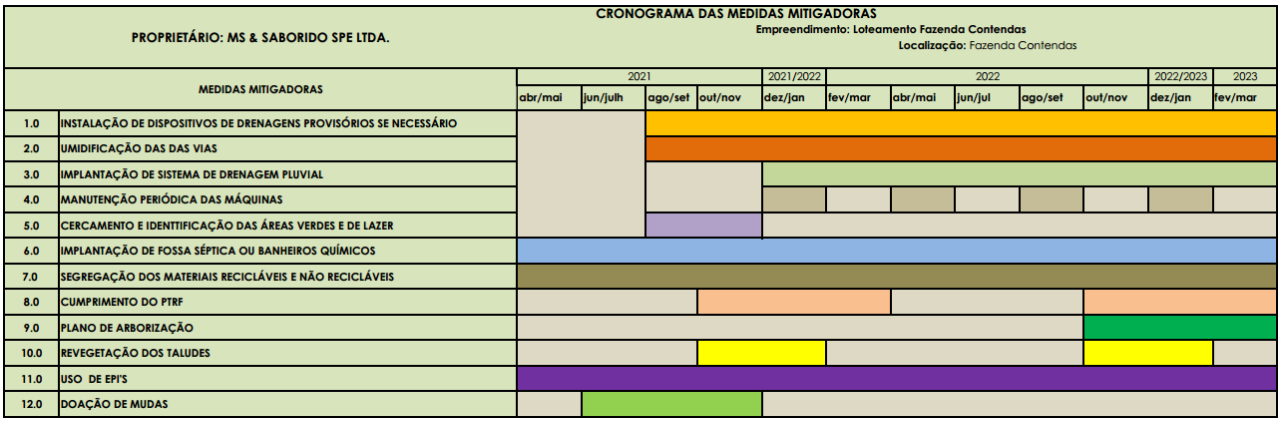

Figura 42 – Cronograma de Mitigação de Impactos Ambientais. Fonte: Estudo de Critérios Locacionais/ Processo n° 1681/2021.

Destacamos para alguns dos prazos apresentados para as ações de mitigação serão definidos conforme condicionantes do processo, sendo obrigação dos responsáveis pelo empreendimento atender às definições estabelecidas pelo órgão licenciador.

10. Impacto Socioeconômico

Por se tratar de um empreendimento locado sobre área prioritária para conservação de classificação ESPECIAL, assim como em perímetro da Unidade de Conservação de Usos Sustentável – APA Carste de Lagoa Santa, o licenciamento foi classificado com LAC, o que o condiciona à necessidade de apresentação de dados de RCA e PCA, estudos técnicos, em que devem ser apresentadas também, informações relacionadas ao impacto socioeconômico da implantação da nova atividade.

Entre tais demandas, consta a caracterização socioeconômico do município de Lagoa Santa. Para tanto, destaca-se que o município faz parte da região metropolitana da capital Belo Horizonte. A população de Lagoa Santa, entre 2000 e 2010, cresceu a uma taxa média anual de 3,32%, enquanto, no Brasil, nesse mesmo período, a taxa de crescimento foi de 1,17%. Em 2010, viviam, no município, 52.520 pessoas. Sendo considerado o 63° mais populoso do Estado de Minas Gerais. Ainda segundo dados do censo realizado no mesmo ano, o Produto Interno Bruto de Lagoa Santa (PIB) é de R$ 1,66 bilhões (IBGE, 2017), o que corresponde a um PIB per capita de R$ 31.590,07 no mesmo ano de referência.

De acordo com os dados referentes à estrutura etária, observa-se que, de maneira geral, o município de Lagoa Santa possui uma dinâmica populacional marcada pelo predomínio de adultos, condição que implica a necessidade de mão de obra a ser absorvida pelo mercado de trabalho. O estudo indica ainda a necessidade de investimentos produtivos capazes de absorver este público, apontando a implantação do empreendimento como uma realidade que tende a melhorar esse quantitativo, tendo em vista que a implantação do loteamento trará incremento de investimentos financeiros para viabilizar a sua futura instalação, gerando renda, emprego aos moradores locais.

Destaca-se, no entanto, que, mesmo em relação às citadas características, dados levantados pela PNUD indicam que o Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de Lagoa Santa foi de 0,777, o que situa o município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e

0,799). Portanto, é necessário observar o tipo de profissional presente no município, para o qual são demandados mais postos de trabalho.

Em relação aos equipamentos públicos de educação e saúde, a implantação do Loteamento implicará numa demanda média estimada de 304 vagas escolares, nas diferentes fases da estrutura de ensino do município, condição que deve ocorrer de forma gradativa, tendo em vista a forma de ocupação de empreendimentos com tal característica, e que existem algumas unidade escolares presente no zoneamento aplicado a novo loteamento. Já em relação à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, considerando a estimativa de dados, será necessário o incremento de mais 608 pessoas, entretanto há possibilidade de atendimento dessa população, desde que seja realizada a ampliação de equipes de saúde para a região. Dessa forma, é importante que o empreendedor e município estejam em acordo quanto à realidade apresentada, bem como a definição de ação a ser definida para tanto. Destaca-se ainda que, segundo dados estatísticos consultados para a elaboração dos estudos do processo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o município não possui o número de leitos necessários para atender sua população, uma vez que a cada 1000 habitantes deve haver 04 leitos e o município possui em média 1,6 leitos/1000 habitantes e 0,9 leitos SUS por 1000 habitantes. As melhorias relativas ao sistema de saúde também podem/devem ser estruturadas por meio da iniciativa privada.

Quanto à rede de tráfego, a maioria das vias de circulação a serem utilizada para acesso ao empreendimento encontra-se em bom estado de conservação. Essa condição não se aplica à proximidade imediata da área de implantação. Parte do trecho ainda se encontra em pavimento asfáltico e também há a necessidade de recapeamento em parte do único trajeto presente para o local. Para a questão de acesso ao empreendimento, não há a presença de nenhuma linha de ônibus que atenda as proximidades, o ponto de embarque/desembarque mais próximo, está há cerca de 2km do que virá a ser a via de entrada do loteamento.

No que se refere à rede de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, foram apresentados dados do município, que possui os serviços sob responsabilidade da COPASA. Observa-se que o empreendimento possui viabilidade para acesso a ambos os sistemas de tratamento, conforme DTB 7845-3/2022 COPASA.

Há ainda destaque para as questões pertinentes aos resíduos sólidos urbanos, que com referência à Lei Municipal 4.129/2018, em seu Art. 28 define que “o sistema de limpeza pública do município de Lagoa Santa compreende a coleta de lixo domiciliar e séptico, a capina e a varrição dos espaços públicos, bem como a disposição de forma ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados”, condição essa já estruturada pela municipalidade e compensada por meio da cobrança de taxas aplicadas junto ao IPTU.

11. Conclusão

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas a contento;

Considerando que o empreendimento encontra-se em área da Unidade de Conservação de Uso Sustentável APA Carste Lagoa Santa e que, de acordo com o Zoneamento da APA

definido como ZCEAM, a atividade em questão encontra-se listada entre aquelas listadas como de USOS PERMITIDOS;

Considerando que, para atendimentos às demandas do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, consta como obrigação do empreendimento a implantação de rede coletora de esgoto, na intenção de evitar contaminação de solo derivada a atividade;

Considerando que, entre os estudos técnicos do processo, foi apresentado Laudo Geológico/ Geotécnico que atesta, por meio de profissional qualificado, que as condições locais são favoráveis a implantação do empreendimento;

Considerando que o terreno encontra-se no perímetro da Área de Proteção Especial (APE) Aeroporto, e, devido à presença de vegetação nativa, apresentou viabilidade de compensação para essa demanda em legislação pertinente;

Considerando que há viabilidade de esgoto, a ser operado por concessionária local, o que deve impedir ação de contaminação de solo;

Considerando a legalidade e a viabilidade de implantação do empreendimento para área em que esse será inserido, conforme consta em Diretriz Metropolitana;

Considerando que, para as intervenções intrínsecas à implantação do empreendimento, foram apresentadas propostas de viabilidade das ações de mitigação e de compensação;

Considerando que a implantação do empreendimento não demanda interferência para aquisição de recurso hídrico outorgável;

Considerando a inexistência de feições cársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e que as feições encontradas na Área de Influência Direta (AID) não serão impactadas pela implantação do empreendimento;

Considerando que a interferência, junto aos remanescentes florestais, possui formas de compensação estabelecidas por meio de PTRF – a ser implantado na área de APP descaracterizada no limite do empreendimento – e Plano de Arborização Urbana, para vias do loteamento, visando mitigar o impacto de intervenção da vegetação presente no local;

Considerando a obrigação de ações de manejo de fauna, específicas para a garantia da qualidade de permanência das espécies adaptadas a na região do empreendimento;

Considerando que o empreendimento possui viabilidade para implantação de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão das Licenças Prévia e de Instalação (concomitantes), devendo ser observadas as condicionantes do Quadro I.

Cabe esclarecer que a Diretoria de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para obtenção da licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Quadro 1 – Condicionantes da Licença Ambiental Concomitante

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentação de Programa de Educação Ambiental e comprovação do treinamento de funcionários do empreendimento quanto à prevenção de danos ambientais (fauna, flora, descarte de resíduos, carreamento de sólidos, etc.).	30 dias, após a emissão da LIO
2	Instalar banheiro químico no canteiro de obra. Apresentar contrato e notas fiscais da empresa responsável pela manutenção dos banheiros instalados (semestralmente após inicio das obras)	Durante o período de obras
3	Garantir manutenção periódica das máquinas e equipamentos, por meio de ações previstas nos estudos técnicos, apresentando comprovação por meio de relatório técnico semestral.	Durante o período de obras
4	Realizar aspersão das áreas de intervenção e apresentação de relatório técnico comprovando os procedimentos de umidificação periódica das vias.	Semestralmente, após inicio das obras
5	Apresentar o relatório técnico comprovando a implantação do projeto de drenagem, contemplando dispositivos, como escadas dissipadoras, bueiros e alas de lançamento e caixa para retenção de sólidos em condições de infraestrutura adequada para permanência do equilíbrio das condições atualmente apresentadas pelo terreno.	12 meses, após a emissão da LIO. Condicionante da solicitação de LO
6	Adotar boas práticas de geotecnia, meio ambiente e construção civil, para obras de implantação, bem como apresentar monitoramento ao órgão licenciado, conforme definido em estudo técnico geológico.	Todo o período de obras
7	Realizar estabilização e revegetação de taludes implantados após a abertura de vias e projetos de terraplanagem.	Durante o período de obras. Após finalizar a intervenção local
8	Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a apresentação dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR – Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pelo DN COPAM 232/2019.	Semestralmente, após inicio das obras. Durante o período de implantação
9	Definição de item/anexo a ser incorporado no contrato de venda informando aos compradores os procedimentos e a legislação	30 dias, após recebimento da

	definida pela Prefeitura Municipal a respeito da segmentação (tipos de resíduos) e formas adequadas de descarte dos rejeitos gerados em suas propriedades e demanda para a supressão de vegetação e responsabilidade de manutenção da área de compensação definida para o processo. Apresentar comprovação de incorporação da informação aos contratos firmados.	licença de inicio de obras – LIO
10	Delimitação de local específico e adequado para armazenamento exclusivo dos resíduos de obra, até que seja realizada destinação final dos mesmos. Apresentar relatório demonstrando locação e acondicionamento adequado, procedimentos a ser realizado até finalização das obras.	30 dias após Inicio de Obras – LIO, anualmente durante a fase de implantação.
11	Apresentar declaração de Associação de Catadores, legalmente instituída, informando quantidade e regularidade da coleta de recicláveis no empreendimento.	Semestralmente, após inicio das obras
12	Apresentar comprovação de destinação adequada dos subprodutos da supressão de vegetação.	6 meses, após finalizada as intervenções de supressão.
13	Implantar **PTRF Árvores Nativas** com plantio de **160 mudas com no mínino 1,00m** para compensação da supressão de árvores com legislação específica. Ação a ser realizada na APP presente no limite do empreendimento. O empreendedor deve garantir a sobrevida das mudas por um período de 05 anos (Anexo II)	Após o início das obras, com apresentação de relatórios semestrais
14	Apresentar proposta técnica e realizar enriquecimento florestal para a área da margem esquerda da represa, limite do empreendimento demonstrando quantitativo e descrição das espécies a serem plantadas. O acompanhamento do desenvolvimento das espécies deve seguir as mesmas obrigações previstas para a implantação do PTRF. (Anexo II)	3 meses após a emissão da LIO
15	Implantar **PTRF APE** com plantio de **4.364 (quatro mil trezentos e sessenta e quatro) mudas de espécies nativas,** para atendimento à obrigação de compensação da intervenção em vegetação nativa locada na APE Aeroporto. Para a solicitação da LO, deve ser apresentado, pelo empreendedor, registro em matricula da área de compensação, definindo que para a área é vedada destinação futura qualquer que implique em corte de vegetação recomposta. **Registrar, em matrícula do loteamento a ser implantado** (Fazenda das Contendas/ MS Saborido SPE Ltd), que cabe à associação dos futuros moradores a responsabilidade de manutenção da área plantada, até que a vegetação recomposta se torne, em porte e densidade, idêntica à vegetação suprimida.	Comprovação do cumprimento total do para solicitação da LO.
16	Implantar **Plano de Arborização** definido para o empreendimento,	Condicionante da

	contemplando o plantio de **141 mudas de no mínimo 1,2m**. Procedimento que deve ser iniciado no período chuvoso, havendo a responsabilidade de, nos períodos de seca, realizar a irrigação, para garantia da sobrevida das mudas, em um prazo mínimo de 5 anos.	solicitação de LO
17	Informar início do plantio e apresentar relatórios de acompanhamento do desenvolvimento das mudas (PTRF Árvores nativas/ PTRF APE/ Plano de Arborização), durante todo o período de obras.	Semestralmente, após inicio das obras
18	Informar, ao órgão licenciador, o início do plantio de vegetação para implantação da compensação prevista nos **PTRF's** e Plano de Arborização	Após a emissão da LIO
19	Apresentar relatórios de monitoramento trimestral do **PLANO DE MANEJO DE FAUNA**, assim como Relatório Consolidado de Monitoramento, um ao fim de cada campanha, conforme cronograma apresentado no estudo técnico.	Antes do inicio da supressão e durante toda a fase de implantação
20	Apresentar documentos emitidos pelo IPHAN, demonstrando cumprimento dos procedimentos estabelecidos no termo de referência	Durante o período de obras
21	Apresentar proposta de monitoramento e de melhoria da qualidade da águas do Córrego Fidalgo, especialmente no trecho confrontante com o empreendimento e represa artificial.	Para solicitação de LO
22	Cercar e instalar placas educativas, para preservação de fauna e de flora, nas áreas verdes e APP do empreendimento.	Até o final da implantação do empreendimento
23	Adotar canteiro central da Av. Álvaro José dos Santos, nos moldes do Programa Abrace o Verde.	Durante todo período de implantação do loteamento, a contar da emissão da LIO.